

Diário Oficial do

# LAPÃO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

## IMPRENSA ELETRÔNICA

#### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.



### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



LAPÃO • BAHIA

ACESSE: WWW.LAPAO.BA.GOV.BR





### **RESUMO**

#### **LEIS**

 LEI COMPLEMENTAR № 46, DE 25 DE MAIO DE 2022. DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DO QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DO MUNICÍPIO DE LAPÃO - BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### **DECRETOS**

- DECRETO Nº 157 DE 01 DE JUNHO DE 2022. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR (A) AO CARGO COMISSIONADO.
- DECRETO Nº 158 DE 01 DE JUNHO DE 2022. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR (A) AO CARGO COMISSIONADO.
- DECRETO № 159 DE 01 DE JUNHO DE 2022. DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR (A).
- DECRETO Nº 160 DE 01 DE JUNHO DE 2022. DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR (A).
- DECRETO Nº 161 DE 01 DE JUNHO DE 2022. DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR (A).
- DECRETO Nº 162 DE 01 DE JUNHO DE 2022. DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR (A).
- DECRETO № 163 DE 01 DE JUNHO DE 2022. DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR (A).
- DECRETO Nº 164 DE 01 DE JUNHO DE 2022. DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR (A).
- DECRETO № 165 DE 01 DE JUNHO DE 2022. DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR (A).
- DECRETO Nº 166 DE 01 DE JUNHO DE 2022. DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR (A).
- DECRETO Nº 167 DE 01 DE JUNHO DE 2022. DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR (A)
- DECRETO Nº 168 DE 01 DE JUNHO DE 2022. DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR (A).
- DECRETO Nº 169 DE 01 DE JUNHO DE 2022. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR (A) AO CARGO COMISSIONADO.
- DECRETO Nº 170 DE 01 DE JUNHO DE 2022. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR (A) AO CARGO COMISSIONADO.
- DECRETO № 171 DE 01 DE JUNHO DE 2022. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR (A) AO CARGO COMISSIONADO.
- DECRETO Nº 172 DE 01 DE JUNHO DE 2022. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR (A) AO CARGO COMISSIONADO.
- DECRETO Nº 173 DE 01 DE JUNHO DE 2022. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR (A) AO CARGO COMISSIONADO.
- DECRETO Nº 174 DE 01 DE JUNHO DE 2022. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR (A) AO CARGO COMISSIONADO.
- DECRETO № 175 DE 01 DE JUNHO DE 2022. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR (A) AO CARGO COMISSIONADO.
- DECRETO Nº 176 DE 01 DE JUNHO DE 2022. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR (A) AO CARGO COMISSIONADO.

LAPÃO • BAHIA

ACESSE: WWW.LAPAO.BA.GOV.BR





#### OUARTA•FEIRA, 01 DE JUNHO DE 2022 ANO VII | N º 1584

- DECRETO Nº 177 DE 01 DE JUNHO DE 2022. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR (A) AO CARGO COMISSIONADO.
- DECRETO Nº 178 DE 01 DE JUNHO DE 2022. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR (A) AO CARGO COMISSIONADO.
- DECRETO Nº 179 DE 01 DE JUNHO DE 2022. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR (A) AO CARGO COMISSIONADO.
- DECRETO Nº 180 DE 01 DE JUNHO DE 2022. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR (A) AO CARGO COMISSIONADO.
- DECRETO Nº 181 DE 01 DE JUNHO DE 2022. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR (A) AO CARGO COMISSIONADO.
- DECRETO Nº 182 DE 01 DE JUNHO DE 2022. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR (A) AO CARGO COMISSIONADO.
- DECRETO Nº 183 DE 01 DE JUNHO DE 2022. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR (A) AO CARGO COMISSIONADO.
- DECRETO Nº 184 DE 01 DE JUNHO DE 2022. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR (A) AO CARGO COMISSIONADO.
- DECRETO Nº 185 DE 01 DE JUNHO DE 2022. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR (A) AO CARGO COMISSIONADO.
- DECRETO Nº 186 DE 01 DE JUNHO DE 2022. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR (A) AO CARGO COMISSIONADO.
- DECRETO Nº 187 DE 01 DE JUNHO DE 2022. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR (A) AO CARGO COMISSIONADO.

#### **PORTARIAS**

- PORTARIA Nº 001 DE 01 DE JUNHO DE 2022. SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, IRRIGAÇÃO E AGROPECUÁRIA DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO - GT PARA REALIZAR ACOMPANHAMENTO DE DEMANDAS RELACIONADAS COM ABALOS CÁRTICOS NO MUNICÍPIO DE LAPÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- PORTARIA № 10 DE 01 DE JUNHO DE 2022 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO COMITÊ ESCOLAR DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO PARA (RE)ELABORAÇÃO DOS PROJETOS POLÍTICOS PEDAGÓGICOS DAS UNIDADES ESCOLARES DO TERRITÓRIO 4 (QUATRO) DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- PORTARIA № 11 DE 01 DE IUNHO DE 2022 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO COMITÊ ESCOLAR DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO PARA (RE)ELABORAÇÃO DOS PROJETOS POLÍTICOS PEDAGÓGICOS DAS UNIDADES ESCOLARES DO TERRITÓRIO 5 (CINCO) DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- PORTARIA № 12 DE 01 DE JUNHO DE 2022 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO COMITÊ ESCOLAR DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO PARA (RE)ELABORAÇÃO DOS PROJETOS POLÍTICOS PEDAGÓGICOS DAS UNIDADES ESCOLARES DO TERRITÓRIO 6 (SEIS) DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- PORTARIA № 13 DE 01 DE JUNHO DE 2022 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO COMITÊ ESCOLAR DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO PARA (RE)ELABORAÇÃO DOS PROJETOS POLÍTICOS PEDAGÓGICOS DAS UNIDADES ESCOLARES DO TERRITÓRIO 7 (SETE) DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- PORTARIA № 14 DE 01 DE JUNHO DE 2022 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO COMITÊ ESCOLAR DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO PARA (RE)ELABORAÇÃO DOS PROJETOS POLÍTICOS PEDAGÓGICOS DAS UNIDADES ESCOLARES DO TERRITÓRIO 8 (OITO) DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- PORTARIA № 7 DE 01 DE JUNHO DE 2022 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO COMITÊ ESCOLAR DO

LAPÃO • BAHIA

ACESSE: WWW.LAPAO.BA.GOV.BR





#### DIÁRIO OFICIAL DO LAPÃO

PROGRAMA DE FORMAÇÃO PARA (RE)ELABORAÇÃO DOS PROJETOS POLÍTICOS PEDAGÓGICOS DAS UNIDADES ESCOLARES DO TERRITÓRIO 1 (UM) DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- PORTARIA № 8 DE 01 DE JUNHO DE 2022 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO COMITÊ ESCOLAR DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO PARA (RE)ELABORAÇÃO DOS PROJETOS POLÍTICOS PEDAGÓGICOS DAS UNIDADES ESCOLARES DO TERRITÓRIO 2 (DOIS) DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- PORTARIA Nº 9 DE 01 DE JUNHO DE 2022 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO COMITÊ ESCOLAR DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO PARA (RE)ELABORAÇÃO DOS PROJETOS POLÍTICOS PEDAGÓGICOS DAS UNIDADES ESCOLARES DO TERRITÓRIO 3 (TRÊS) DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### LICITAÇÕES

#### **CREDENCIAMENTO**

○ CONVOCAÇÃO GERAL DO CREDENCIAMENTO Nº 007/2021.

#### **CONTRATOS**

#### **EXTRATOS**

- EXTRATO DE CONTRATO Nº 117/2022 CONTRATADA: DANIELY ARAGÃO DE SOUSA-ME
- EXTRATO DE CONTRATO Nº 129/2022 CONTRATADA: POUSADA QUATRO RODAS LTDA- EPP
- $\circ$  EXTRATO DE CONTRATO Nº 137/2022 CONTRATADA: ANESTESISTAS ASSOCIADOS DE IRECÊ LTDA ME
- $\circ$  EXTRATO DE CONTRATO Nº 138/2022 CONTRATADA: ANESTESISTAS ASSOCIADOS DA CHAPADA LTDA ME
- EXTRATO DE CONTRATO № 139/2022 CONTRATADA: SARA SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA REGIONAL EM ANESTESIOLOGIA S.C LTDA - ME
- $\circ\,$  EXTRATO DE CONTRATO Nº 140/2022 CONTRATADA: SERVIÇOS MÉDICOS DR RAFAEL OLIVEIRA LTDA ME
- ∘ EXTRATO DE CONTRATO Nº 141/2022 CONTRATADA: SERVIÇOS MÉDICOS DR. LEANDRO DINIZ LTDA ME
- EXTRATO DE CONTRATO Nº 143/2022 CONTRATADA: RIBAMAR JOCA SANTANA
- ∘ EXTRATO DE CONTRATO Nº 144/2022 CONTRATADA: THIAGO SILVA LIMA
- $\circ~$  EXTRATO DE CONTRATO Nº 145/2022 CONTRATADO: SIMONE SENA BARBOSA ME





LEI COMPLEMENTAR N° 46, DE 25 DE MAIO DE 2022.(\*)

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DO QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DO MUNICÍPIO DE LAPÃO - BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O Prefeito Municipal de Lapão,** Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e, atendidas as disposições da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a Seguinte Lei:

#### TÍTULO I DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

#### CAPÍTULO I DO SISTEMA ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

- Art. 1º O Sistema Administrativo Municipal deve estruturar-se como um complexo organizado, no qual todos seus componentes operem de forma integrada, comprometidos na consecução dos objetivos em metas governamentais assentadas.
- § 1º A Administração Municipal buscará o ajustamento da organização governamental, no sentido de adaptar-se às condições conjunturais do meio em que se insere, valendo-se de mecanismos de aprendizagem e inovação permanentes, de forma a cumprir seus condescendentes objetivos promovendo o bem-estar social da população.
- § 2º A Organização Administrativa da Prefeitura se utilizará de uma contextura de informações que facilite o planejamento e o processo de tomadas de decisões e a correção de desvios.

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro CEP 44.905-000

CNPJ:13.891.528/0001-40









Art. 2º São objetivos gerais do Governo Municipal:

- I a coordenação de suas atividades com as dos diversos órgãos e entidades de outras esferas de Governo que atuem em Lapão, visando somar esforços e impedir desequilíbrios e desajustamentos na promoção do desenvolvimento local;
- II o ordenamento do crescimento físico da cidade, estruturando-a social e economicamente, a fim de corrigir as distorções existentes;
- III a obtenção da participação efetiva da Comunidade na formulação e na execução dos planos e programas do Governo Municipal, com a finalidade de defender a política urbana e proteger o patrimônio público;
- IV a promoção, organização e zelo na prestação dos serviços públicos à população dentro de princípios que imponham a sua eficiência e a sua extensão igualmente a todos os usuários, a um custo justo.
- V a manutenção de áreas verdes em índices compatíveis com as necessidades ambientais e o seu aproveitamento para o desenvolvimento cultural, o lazer e a recreação da população;
- VI o saneamento ambiental, o combate à poluição e o zelo pela manutenção da higiene pública;
- VIII a regulamentação das atividades urbanas;
- IX a integração do Município de Lapão com os de sua região de influência, promovendo intercâmbio de benefícios que visem à harmonia social e a formação de uma sociedade fraterna e o progresso regional;
- X a continuidade do planejamento municipal e o disciplinamento da vida urbana, a revisão e a atualização permanente de planos e programas;
- XI regulamentação e ordenamento do uso das vias e logradouros públicos;
- Art. 3º A Prefeitura Municipal de Lapão, no cumprimento de seus objetivos, atuará preferencialmente nas seguintes áreas:
- I obras públicas de urbanização, de reurbanização e de recuperação de áreas urbanas;

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro CEP 44.905-000

CNPJ:13.891.528/0001-40









- II implantação e manutenção de equipamentos urbanos, tais como: prédios públicos, vias públicas, escolas, parques, praças e jardins, iluminação pública;
- III arruamento, alinhamento e nivelamento;
- IV pavimentação das vias públicas e calçamento de passeios para pedestres.
- V implementação de políticas de incentivos ao desenvolvimento econômico focando as atividades agropecuárias, ambientais e empreendedorismo;
- VI priorizar as políticas públicas abrangendo as áreas Educação, Saúde, Esporte Lazer e bem estar social, objetivando a redução das desigualdades e a inclusão dos munícipes nos diversos programas governamentais.

#### CAPÍTULO II DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL

- Art. 4º A Administração Publica do Município de Lapão, bem como as ações do Governo Municipal, em obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, se orientarão no sentido de desenvolvimento do Município e de aprimoramento dos serviços prestados à população, mediante planejamento de suas atividades, tendo sempre em vista a participação popular e o controle social.
- § 1º O planejamento das atividades da Administração Municipal será feito através da elaboração e manutenção atualizada dos seguintes instrumentos:
- I Planos de Governo e de Desenvolvimento Municipal;
- II Plano Plurianual;
- III Diretrizes Orçamentárias;
- IV Orçamento Anual;
- V Plano Diretor;
- VI Planos e Programas Setoriais.

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro CEP 44.905-000

CNPJ:13.891.528/0001-40

E-mail: astec@lapao.ba.gov.br - www.lapao.ba.gov.br

Gabinete do Prefeito









- § 2º A elaboração e a execução do planejamento das atividades municipais deverão guardar estreita consonância com os planos e programas do Governo do Estado e dos órgãos da Administração Federal.
- Art. 5º Os Planos de Governo e de Desenvolvimento Municipal resultarão do conhecimento objetivo da realidade de Lapão, em termos de problemas, limitações, possibilidades e potencialidades e compor-se-ão de diretrizes gerais de desenvolvimento, definindo objetivos, metas e políticas globais e setoriais da Administração Municipal.
- Art. 6º A lei que instituir o Plano Plurianual estabelecerá objetiva e metas da Administração Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.
- Art. 7º A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelecerá metas e prioridades da Administração Municipal, incluindo programas de investimentos para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual e disporá sobre alterações na legislação tributária.
- Art. 8º A Lei Orçamentária Anual compreenderá:
- I orçamento fiscal;
- II orçamento das empresas e das atividades instituídas e mantidas pelo Município;
- III o orçamento da seguridade social abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração direta e indireta, bem como os fundos instituídos pelo Poder Público.
- Art. 9º Os planos e programas setoriais definirão as estratégias e ações do Governo Municipal no campo dos serviços públicos, a partir das políticas, prioridades e metas fixadas nos Planos de Governo e de Desenvolvimento Municipal.
- Art. 10. Os orçamentos previstos no art. 5º desta Lei serão compatibilizados com o Plano Plurianual e as Diretrizes Orçamentárias, evidenciando os programas e políticas do Governo Municipal.

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro CEP 44.905-000

CNPJ:13.891.528/0001-40

E-mail: astec@lapao.ba.gov.br - www.lapao.ba.gov.br

Gabinete do Prefeito







- Art. 11. A elaboração e a execução dos planos e programas do Governo Municipal terão acompanhamento e avaliação permanentes, de modo a garantir o seu êxito e assegurar a sua continuidade.
- Art. 12. As atividades da Administração Municipal, especialmente a execução dos planos e programas de ação governamental serão objeto de permanente coordenação em todos os níveis, mediante a atuação das direções e chefias e a realização sistemática de reuniões de trabalho.
- Art. 13. O Prefeito Municipal, com a colaboração dos titulares das Secretarias Municipais e dos órgãos de igual nível hierárquico conduzirá o processo de planejamento e induzirá o comportamento administrativo do Município para a consecução dos seguintes objetivos:
- I coordenar e integrar a ação local com a do Estado e a da União;
- II coordenar e integrar o planejamento em nível municipal, compatibilizando metas, objetivos, planos e programas setoriais e globais de trabalho, bem como orçamentos anuais e planos plurianuais;
- III acompanhar e avaliar a eficiência, a eficácia e a efetividade dos serviços públicos;
- IV integrar os objetivos e ações dos vários setores da Prefeitura;
- V coordenar a elaboração e execução dos planos e orçamentos públicos de forma integrada;
- VI coletar e interpretar dados e informações sobre problemas do Município e formular objetivos para a ação governamental;
- VII identificar soluções que permitam a adequada alocação dos recursos municipais entre os diversos programas e atividades;
- VIII definir as ações a serem desenvolvidas pelos diferentes órgãos no sentido de cumprir os objetivos governamentais;
- IX levantar dados e informações sobre a execução das ações programadas, avaliá-las e definir medidas corretivas;

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro CEP 44.905-000

CNPJ:13.891.528/0001-40









- X sintonizar os planos setoriais com as políticas de ação comunitária adotadas pelo Município.
- Art. 14. Todos os órgãos da Administração devem ser acionados permanentemente no sentido de:
- I conhecer os problemas e as demandas da população;
- II estudar e propor alternativas de solução social e economicamente compatíveis com a realidade local;
- III definir e operacionalizar objetivos de ação governamental;
- IV acompanhar a execução de programas, projetos e atividades que lhes são afetos;
- V avaliar periodicamente o resultado de suas ações;
- VI rever e atualizar objetivos, programas e projetos.
- Art. 15. O planejamento municipal deverá adotar como princípio básico a democracia e a transparência no acesso às informações disponíveis.
- Art. 16. O Município buscará, por todos os meios ao seu alcance, a cooperação de associações representativas no planejamento municipal.

#### CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

- Art. 17. A atuação do Município em áreas assistidas pela ação do Estado ou da União será supletiva e, sempre que for o caso, buscará mobilizar os recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.
- Art. 18. A ação do Governo Municipal será norteada pelos seguintes princípios básicos, sem prejuízo dos demais princípios gerais estabelecidos pela Constituição Federal:

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro CEP 44.905-000

CNPJ:13.891.528/0001-40









- I valorização dos cidadãos de Lapão, bem assim dos visitantes que temporariamente convivem no município, cujo atendimento deve constituir meta prioritária da Administração Municipal;
- II aprimoramento permanente da prestação dos serviços públicos de competência do Município;
- III entrosamento com o Estado e a União para a obtenção de melhores resultados na prestação de serviços de competência concorrente;
- IV empenho no aprimoramento da capacidade institucional da Administração Municipal, principalmente através de medidas, visando:
- a) a simplificação e o aperfeiçoamento de normas, estruturais organizacionais, métodos e processos de trabalho;
- b) a coordenação e a integração de esforços das atividades de administração centralizada:
- c) o envolvimento funcional dos servidores públicos municipais;
- d) o aumento de racionalidade das decisões sobre a alocação de recursos e a realização de dispêndio da Administração Municipal;
- V desenvolvimento social, econômico e administrativo do Município, com vistas ao fortalecimento de seu papel no contexto da região em que está situado;
- VI disciplina criteriosa no uso do solo urbano, visando a sua ocupação equilibrada e harmônica e a obtenção de melhor qualidade de vida para os habitantes do Município;
- VII integração da população à vida político-administrativa do Município, através da participação de grupos comunitários no processo de levantamento e debate dos problemas sociais;
- VIII a efetivação da participação popular na elaboração das diretrizes governamentais e no funcionamento dos Poderes.

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro CEP 44.905-000

CNPJ:13.891.528/0001-40

E-mail: astec@lapao.ba.gov.br - www.lapao.ba.gov.br

Gabinete do Prefeito







#### TÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

#### CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO

- Art. 19. A Administração Municipal de Lapão será dirigida em nível hierárquico superior, pelo Chefe do Executivo, com o auxílio das Secretarias Municipais e dos órgãos e entidades da administração direta e indireta.
- Art. 20. O Município de Lapão, para execução de suas obras e serviços, em observância ao disposto no artigo anterior, compreenderá:
- I A Administração Direta, constituída pelos órgãos integrantes do Gabinete do Prefeito, Secretarias Municipais, órgãos integrados nas estruturas administrativas e órgãos colegiados de aconselhamento;
- II A Administração Indireta, constituída pelas Entidades das categorias a seguir indicadas:
- a) Autarquias;
- b) Empresas Públicas;
- c) Fundações;
- §1º São características das entidades de Administração Indireta:
- I Autarquias:
- a) Personalidade Jurídica de direito público;
- b) Criação por Lei Municipal e organização por ato do Poder Executivo Municipal;
- c) Patrimônio, receita e quadro de pessoal próprio;
- d) Desempenho de atividades típicas de administração pública.
- II Empresas Públicas:

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro CEP 44.905-000

CNPJ:13.891.528/0001-40









- a) Personalidade Jurídica de direito privado;
- b) Criação autorizada por Lei Municipal e organização por estatuto, sob qualquer das c) formas mercantis em direito admitidas;
- d) Quadro próprio de pessoal;
- e) Capital exclusivo do município ou em participação, sendo que o controle da empresa permanecerá a cargo do próprio município.
- III Fundações:
- a) Personalidade Jurídica de direito público;
- b) Criação autorizada por Lei Municipal e organização por estatuto próprio;
- c) Receita e quadro de pessoal próprio;
- d) Patrimônio próprio destinado a realização de um fim de utilidade pública ou interesse coletivo.

#### CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

- Art. 21. Os órgãos da Administração direta do município serão agrupados em:
- I Órgãos de Assessoramento Imediato com a responsabilidade de assistir ao Prefeito e dirigentes de alto nível hierárquico no planejamento, na organização e no acompanhamento e controle dos serviços municipais;
- II Órgãos de Administração Geral:
- a) de Natureza Instrumental ou Órgãos Meio, são aqueles que executam tarefas administrativas e financeiras, com a finalidade de apoiar aos demais na consecução de seus objetivos institucionais;
- b) de Natureza Substantiva ou Programática têm a seu cargo a execução dos serviços considerados finalísticos da Administração Municipal;

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro CEP 44.905-000

CNPJ:13.891.528/0001-40

E-mail: astec@lapao.ba.gov.br - www.lapao.ba.gov.br

Gabinete do Prefeito







- c) de Apoio Administrativo, dar suporte meio aos diversos órgãos da estrutura administrativa na execução das suas respectivas atribuições.
- III- Órgãos Colegiados de Aconselhamento, com a finalidade de garantir a participação da sociedade civil no debate sobre os problemas locais e as alternativas para seu enfrentamento, buscando conciliar os interesses e solucionar os conflitos.
- Art. 22. A Administração Direta Municipal de Lapão, em observância ao disposto no artigo anterior, passa a compreender os seguintes órgãos:
- I Órgãos de assessoramento imediato:
- a) Secretaria de Governo;
- b) Assessoria Jurídica do Município vinculada tão somente ao Chefe do Poder Executivo;
- c) Assessoria Técnica Especial;
- d) Controladoria Geral do Município.
- II Órgãos de natureza instrumental ou meio:
- a) Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- b) Secretaria Municipal de Finanças.
- III Órgãos de natureza fim:
- a) Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes;
- b) Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Irrigação e Agropecuária;
- c) Secretaria Municipal de Educação, Cultura;
- d) Secretaria Municipal de Saúde;
- e) Secretaria Municipal de Assistência Social;

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro CEP 44.905-000

CNPJ:13.891.528/0001-40

E-mail: astec@lapao.ba.gov.br - www.lapao.ba.gov.br

Gabinete do Prefeito







- f) Secretaria de Esporte, Juventude e Turismo
- IV Órgãos Colegiados de Aconselhamento:
- a) Conselhos Municipais, que serão constituídos na forma da legislação em vigor, os quais reger-se-ão por normas próprias, definidas em leis, regulamentos ou regimentos internos.
- § 1º Os Órgãos de Assessoramento Imediato e de Administração Geral constituem a administração direta e Centralizada da Prefeitura Municipal e subordinam-se ao Prefeito por linha de autoridade hierárquica e funcional.
- § 2º Serão vinculados ao Poder Executivo, por linha de coordenação, os órgãos colegiados de aconselhamento.
- § 3º Os órgãos de Administração Indireta e Descentralizada, porventura criados, dotados de personalidade jurídica própria, estão sujeitos ao controle e supervisão do Prefeito Municipal.

#### CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

#### SEÇÃO I DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORIA DA SECRETARIA DE GOVERNO

Art. 23. À Secretaria de Governo, compete:

- I prestar assistência ao Chefe do Executivo em suas relações políticoadministrativas com os munícipes, órgãos e entidades públicas e privadas e organizações civis;
- II desenvolver atividades de imprensa, cerimonial e relações públicas, divulgando atividades internas e externas da Prefeitura;
- III responsabilizar-se pela execução das atividades de expediente e de apoio administrativo do Gabinete do Prefeito;

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro

CNPJ:13.891.528/0001-40

E-mail: astec@lapao.ba.gov.br - www.lapao.ba.gov.br

CEP 44.905-000







- IV promover e acompanhar a execução dos serviços de ouvidoria municipal sob responsabilidade da Prefeitura;
- V à coordenação das relações comunitárias e setoriais;
- VI à coordenação dos serviços relativos à Junta do Serviço Militar;
- VII à coordenação dos conselhos municipais;
- VIII a gestão da política da comunicação social;
- IX relacionamento institucional com a Câmara Municipal;
- X outras competências correlatas que forem atribuídas à Secretaria mediante Decreto.
- § 1º Compõe-se a Secretaria de Governo dos seguintes órgãos:
- I Assessoria Técnica;
- II Secretaria Executiva;
- III Assessoria de Comunicação;
- IV Serviço de Alistamento Militar;
- V Assistência de Cerimonial;
- VI Assistência de Gabinete;
- § 2º Compõe-se o Secretaria de Governo dos seguintes cargos:

SECRETARIA DE GOVERNO	SÍMBOLO
I – Secretário de Governo	CC-1
II - Assessor Técnico	CC-2
III - Secretária Executiva	CC-3

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro CEP 44.905-000

CNPJ:13.891.528/0001-40









IV - Assessor de Comunicação	CC-4
V - Motorista Oficial de Gabinete	CC-4
VI- Assistente Comunitário	CC-5
VII - Chefe de Serviço de Alistamento Militar	CC-6
VIII - Assistente Cerimonial	CC-6
IX - Assistente de Gabinete	CC-6

- § 3º O quadro de cargo em comissão e/ou confiança e de função gratificada do Gabinete do Prefeito passa a vigorar de acordo com os quantitativos do Anexo I desta Lei.
- Art. 24. A Assessoria Técnica Especial tem por finalidade:
- I Assistir tecnicamente ao Gabinete do Prefeito e demais órgãos auxiliares;
- II Elaborar, acompanhar e encaminhar projetos e convênios de interesse do município;
- III Preparar, registrar, publicar e expedir atos do chefe do Poder Executivo;
- IV Organizar, numerar e manter sob a sua guarda e responsabilidade os originais de Leis, Decretos, Portarias, e demais atos normativos emanados do Poder Executivo ou órgão da administração municipal.
- § 1º Compõe-se a Assessoria Técnica Especial dos seguintes órgãos:
- I Assessoria Técnica Especial;
- II Assessoria de Projetos e Fiscalização;
- III- Gerente de Projetos;
- IV Gerente de Convênio.
- § 2º Compõe-se a Assessoria Técnica Especial dos seguintes cargos:

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro

CNPJ:13.891.528/0001-40

E-mail: astec@lapao.ba.gov.br - www.lapao.ba.gov.br

CEP 44.905-000









ASSESSORIA TECNICA ESPECIAL	SÍMBOLO
I - Assessor Técnico Especial	CC-2
II - Assessor de Projetos e Fiscalização	CC-2
III - Assessoria Técnica Especial Adjunta	CC-3
IV - Gerente de Projetos	CC-4
V - Gerente de Convênios	CC-4

§ 3º O quadro de cargo em comissão da Assessoria Técnica passa a vigorar de acordo com os quantitativos do Anexo I desta Lei.

#### SUBSEÇÃO II DA ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

- Art. 25. A Assessoria Jurídica do Município é o órgão que tem por finalidade:
- I defender e representar, em juízo ou fora dele, os direitos e interesses do Município;
- II promover, privativamente a cobrança judicial da Dívida Ativa do Município ou de quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas nos prazos legais; redigir justificativas de vetos, decretos, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica;
- III assessorar o Prefeito nos atos executivos relativos à desapropriação, alienação e aquisição de imóveis pelo Município e nos contratos em geral;
- IV representar e assessorar o Município em todo e qualquer litígio sobre questões fundiárias;
- V instaurar e participar de inquéritos administrativos e dar-lhes orientação jurídica conveniente;
- VI manter sob sua responsabilidade originais de leis, decretos, portarias e outros atos normativos pertinentes ao Executivo Municipal;

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro CEP 44.905-000

CNPJ:13.891.528/0001-40









- VII manter atualizada a coletânea de leis municipais, bem como a legislação federal e do Estado de interesse do Município, proporcionar o assessoramento jurídico-legal aos órgãos da Município;
- VIII desempenhar outras atividades afins na área de sua atuação.

Parágrafo único. A Administração Pública poderá contratar serviços jurídicos especializados para dar suporte a Assessoria Jurídica.

- Art. 26. A Assessoria Jurídica do Município apresenta a seguinte estrutura interna:
- I Assessoria Jurídica Geral;
- II Assessoria Jurídica Adjunta;
- III Assessoria Jurídica.
- § 1º Compete ao Assessor Jurídico Geral assessorar o Chefe do Executivo dentre as atribuições elencadas no art. 25.
- § 2º Compete ao Assessor Jurídico Adjunto substituir o Assessor Jurídico Geral na sua ausência e impedimentos e Coordenar os trabalhos da Assessoria Jurídica Municipal.
- § 3º compete a Assessoria Jurídica do Município:
- I Preparar e acompanhar os inquéritos administrativos e sindicâncias, bem como fornecer pareceres, orientações e soluções para os processos administrativos, encaminhados a Procuradoria;
- II Acompanhar os processos no Poder Judiciário, como também fornecer subsídios aos pedidos de informações e providências;
- III Emitir pareceres e examinar licitações pertinentes a obras, serviços, compras e alienações, no âmbito da Administração Municipal;
- IV Controlar os prazos facultados pela Lei Orgânica;

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro

CNPJ:13.891.528/0001-40

E-mail: astec@lapao.ba.gov.br - www.lapao.ba.gov.br

CEP 44.905-000 Gabinete do Prefeito







- V Assinar ou visar os pareceres finais que forem emitidos pela Procuradoria Geral;
- VI Executar as medidas administrativas necessárias à aquisição e alienação dos bens patrimoniais imobiliários;
- VII Executar e fazer executar outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Chefe do Executivo, dentro de sua competência e finalidade da Assessoria Geral e Assessoria Adjunta.
- VIII Manter atualizado a coletânea de textos legais do município, bem como de toda a legislação de interesse do município;
- IX Assessorar tecnicamente todos os órgãos da administração municipal;
- X Executar para crédito tributário da dívida ativa, bem como participar de todos os atos de cobrança do crédito tributário vencido e não pagos.
- XI Expedir isoladamente ou em conjunto com outros órgãos da Administração;
- XII Determinar e/ou recomendar a anulação de atos administrativos, processos licitatórios quando eivados de vícios insanáveis;
- XIII Determinar e/ou recomendar a revogação de atos administrativos, processos licitatórios quando assim entender necessário.
- § 4º Os cargos de Assessor Jurídico é privativo de Bacharel em Direito, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil OAB e de indicação do Chefe do Poder Executivo.
- § 5º Compõe-se a Assessoria Jurídica Geral do Município dos seguintes cargos:

Assessoria Jurídica Geral do Município	SÍMBOLO
I - Assessor Jurídico Geral	CC-1
II - Assessor Jurídico Adjunto	CC-2
III - Assessoria Jurídica	CC-3

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro CEP 44.905-000

E-mail: astec@lapao.ba.gov.br - www.lapao.ba.gov.br

CNPJ:13.891.528/0001-40









§ 6º O quadro de cargo em comissão da Assessoria Jurídica passa a vigorar de acordo com os quantitativos do Anexo I desta Lei.

#### SUBSEÇÃO III DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- Art. 27. A Controladoria Geral do Município tem por finalidade:
- I acompanhar e avaliar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias; (Art. 74 da CF e 59 da LRF).
- II avaliar a execução dos programas e dos orçamentos quanto ao cumprimento das metas físicas e financeiras; (Art. 74 da CF e 77 da LC 006/1991).
- III comprovar a legalidade dos atos de gestão de governo e avaliar os resultados quanto à eficácia, eficiência e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, assim como a boa e regular aplicação dos recursos públicos por pessoas e entidades de direito público e privado; (Arts. 70 e 74 da CF, 75 e 76 da Lei 4.320/1964 e 77 da LC 006/1991).
- IV avaliar os custos das obras e serviços realizados pela administração e apurados em controles regulamentados na Lei de Diretrizes Orçamentária; (Arts. 70 e 74 da CF, 79 da Lei 4.320/1964 e 59 da LRF).
- V controlar as operações de crédito, avais, garantias, direitos, haveres e inscrição de despesas em restos a pagar; (Arts. 74 da CF, 59 da LRF e 77 da LC 006/1991).
- VI verificar a fidelidade funcional dos agentes da administração responsáveis por bens e valores públicos; (Arts. 75 e 76 da Lei 4.320/1964).
- VII fiscalizar o cumprimento das medidas adotadas para retorno das despesas de pessoal e montante da dívida aos limites estabelecidos no regramento jurídico; (Art. 59 da LRF).
- VIII acompanhar o cumprimento da destinação vinculada de recursos da alienação de ativos; (Art. 59 da LRF).

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro CEP 44.905-000

CNPJ:13.891.528/0001-40







QUARTA•FEIRA, 01 DE JUNHO DE 2022 • ANO VII | Nº 1584



#### **ESTADO DA BAHIA** Prefeitura Municipal de Lapão Gabinete do Prefeito

- IX acompanhar o cumprimento dos limites de gastos do Poder Legislativo Municipal; (Art. 59 da LRF).
- X acompanhar o cumprimento dos gastos mínimos em ensino e saúde; (Art. 74 da CF).
- XI acompanhar o equilíbrio de caixa em cada uma das fontes de recursos; (Arts. 74 da CF, 8°, 42 e 50, I da LRF).
- XII expedir isoladamente ou em conjunto com outros órgãos da Administração;
- XIII determinar e/ou recomendar a anulação de atos administrativos, processos licitatórios quando eivados de vícios insanáveis;
- XIV determinar e/ou recomendar a revogação de atos administrativos, processos licitatórios quando assim entender necessário.
- § 1º Compõe-se a Controladoria Geral do Município dos seguintes órgãos:
- I Controladoria Geral do Município;
- II Controlador Adjunto;
- III Controlador Adjunto; e
- IV Assessoria Técnica de Controle Interno.
- § 2º Compõe-se a Controladoria Geral do Município dos seguintes cargos:

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	SÍMBOLO
I - Controlador Geral do Município	CC -1
II - Controlador Adjunto	CC -2
III - Assessor Técnico de Controle Interno	CC -4

§ 3º Compete ao Controlador Adjunto substituir o Controlador Geral na sua ausência e impedimentos e Coordenar os trabalhos da Controladoria Geral do Município.

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro

CNPJ:13.891.528/0001-40

E-mail: astec@lapao.ba.gov.br - www.lapao.ba.gov.br

Gabinete do Prefeito CEP 44.905-000





**LEIS** 





### **ESTADO DA BAHIA** Prefeitura Municipal de Lapão Gabinete do Prefeito

§ 4º O quadro de cargo em comissão e/ou de confiança e de função gratificada da Controladoria Geral do Município passa a vigorar de acordo com os quantitativos do Anexo I desta Lei.

#### **SUBSECÃO IV** DA OUVIDORIA MUNICIPAL

- Art. 28. A Ouvidoria é órgão ao qual incumbem as atribuições de atender aos reclamos que lhe forem dirigidos pelos cidadãos e zelar pela qualidade do serviço público, e que terá por competência e atribuições:
- I- receber e examinar, atenciosamente, as reclamações ou representações, com críticas, sugestões e elogios, de pessoas físicas ou jurídicas, encaminhando-as aos órgãos competentes, que versem sobre:
- a) violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades individuais;
- b) ilegalidade ou abuso de poder;
- c) mau funcionamento dos serviços da administração pública;
- II propor medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados, quando cabível, a abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar irregularidade de que tenha conhecimento;
- III encaminhar aos órgãos competentes, denúncias recebidas do âmbito de suas competências institucionais ou que necessitem de maiores esclarecimentos;
- IV responder aos cidadãos e às entidades, através de notificação, as providências tomadas sobre procedimentos administrativos de seu interesse;
- V encaminhar ao setor competente os elogios recebidos para inclusão nas fichas funcionais respectivas;
- VI prover meios de apoio a todas atividades de atendimento ao cidadão;

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro

CNPJ:13.891.528/0001-40

E-mail: astec@lapao.ba.gov.br - www.lapao.ba.gov.br

CEP 44.905-000









- VII executar, diretamente ou por terceiros, pesquisas diversas que visem levantar, junto ao cidadão, opiniões e avaliação quanto aos serviços prestados pelo Município à população;
- VIII manter em permanente atualização os dados estatísticos de seus trabalhos;
- IX solicitar informações ou cópias de documentos a qualquer órgão ou servidor do Município por escrito ou verbalmente, para resposta em prazo especial;
- X requerer ou promover diligências, quando cabíveis;
- XI organizar, executar e manter a disposição da população, banco de informações sobre todas as ações desenvolvidas pela Prefeitura Municipal e sobre forma do cidadão ter acesso aos serviços prestados pela municipalidade;
- XII criar, reproduzir e distribuir cartilha, anúncios e Boletins informativos dando conta do direito do cidadão junto à Prefeitura Municipal e os serviços prestados;
- XIII desempenhar outras atividades afins na área de sua atuação.
- Art. 29. A Ouvidoria do Município apresenta a seguinte estrutura interna:
- I Chefe da Ouvidoria;
- II Assistência da Ouvidoria
- § 1º Compõe-se a Ouvidoria do Município dos seguintes cargos:

OUVIDORIA	SÍMBOLO
I - Chefe da Ouvidoria	CC-3
II - Assistente da Ouvidoria	CC-6

§ 2º O quadro de cargo em comissão e/ou de confiança e de função gratificada da Ouvidoria Municipal passa a vigorar de acordo com os quantitativos do Anexo I desta Lei.

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro CEP 44.905-000

CNPJ:13.891.528/0001-40









#### SEÇÃO II DOS ÓRGÃOS DE NATUREZA INSTRUMENTAL OU MEIO

#### SUBSEÇÃO I DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- Art. 30. A Secretaria de Administração e Planejamento é o órgão que tem por finalidade:
- I executar atividades relativas ao recrutamento, a seleção, ao treinamento, aos controles funcionais, aos exames de saúde dos servidores e aos demais assuntos de pessoal;
- II executar atividades relativas aos direitos e deveres, aos registros funcionais e controle de frequência, à elaboração das folhas de pagamento e aos demais assuntos relacionados aos prontuários dos servidores municipais;
- III executar atividades relativas ao bem-estar dos servidores municipais;
- IV promover e acompanhar a execução das atividades de higiene, medicina e segurança do trabalho sob a responsabilidade da Prefeitura;
- V promover serviços de inspeção de saúde dos servidores municipais para fins de admissão, licença, aposentadoria e outros fins;
- VI promover e acompanhar a realização de licitação para compra de materiais, obras e serviços necessários às atividades da Prefeitura;
- VII acompanhar e controlar a execução de contratos e convênios celebrados pelo Município;
- VIII executar atividades relativas a padronização, aquisição, distribuição e controle do material utilizado na Prefeitura:
- IX executar atividades relativas a tombamento, registros, inventários, proteção e conservação dos móveis, imóveis e semoventes;
- X promover a realização de licitação para as obras e serviços necessários às atividades da Prefeitura, juntamente com a colaboração da assessoria jurídica;

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro CEP 44.905-000

CNPJ:13.891.528/0001-40

E-mail: astec@lapao.ba.gov.br - www.lapao.ba.gov.br

Gabinete do Prefeito







- XI receber, distribuir, controlar os andamentos e arquivos e papéis da Prefeitura;
- XII conservar interna e externamente o prédio da Prefeitura, móveis e instalações;
- XIII levantar a frota de veículos e equipamentos de uso geral da Administração, bem como sua guarda e conservação;
- XIV elaborar, em colaboração com os demais órgãos da Prefeitura, a proposta orçamentária anual e a do orçamento plurianual de investimentos, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Governo Municipal;
- XV acompanhar e controlar a execução orçamentária;
- § 1º Compõe-se a Secretaria de Administração e Planejamento dos seguintes órgãos:
- I Assessoria Gabinete;
- II Secretaria de Gabinete;
- III Gerência de Planejamento Programação e Gestão
- IV Gerência de Recursos Humanos;
- V Gerência de Compras a Almoxarifado;
- VI Gerência de Licitações e Contratos;
- a) Seção de Arquivo;
- b) Seção de Gestão, Orçamento e Estatística;
- c) Seção de Licitações e Contratos;
- d) Seção de Protocolo;
- e) Seção de Patrimônio;
- f) Assistência de Recursos Humanos;

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro CEP 44.905-000

CNPJ:13.891.528/0001-40









- g) Assistência de Compras e Almoxarifado;
- h) Assistência de Patrimônio;
- i) Assistência de Licitações e contratos;
- j) Assistente de Arquivo;
- I) Pregoeiro
- § 2º Compõe-se a Gerência de Planejamento Programação e Gestão dos seguintes órgãos:
- I Seção de Gestão, Orçamento e Estatística;
- II Seção de Arquivo.
- III Seção de protocolo
- § 3º Compõe-se a Gerência de Recursos Humanos a contar com o seguinte órgão:
- I Assistência de Recursos Humanos;
- § 4º Compõe-se a Gerência de Compras e Almoxarife a contar com o seguinte órgão:
- I Assistência de Compras e Almoxarife;
- § 5º Compõe-se a Gerência de Patrimônio a contar com o seguinte órgão:
- I Assistência de Patrimônio;
- § 6º Compõe-se a Gerência de Licitações e contratos a contar com o seguinte órgão:
- I Seção de Licitações e Contratos;
- II Assistência de Licitações e contratos;

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro CEP 44.905-000

CNPJ:13.891.528/0001-40

E-mail: astec@lapao.ba.gov.br - www.lapao.ba.gov.br

Gabinete do Prefeito







- II Pregoeiro.
- § 7º Compõe-se a Seção de Arquivo a contar com o seguinte órgão:
- I Assistência de Arquivo;
- § 8º Os cargos da Secretaria de Administração e Planejamento são os seguintes:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	SÍMBOLO
I - Secretário de Administração e Planejamento	CC-1
II - Assessor de Gabinete	CC-2
III - Pregoeiro	CC-3
IV - Gerente de Planejamento, Programação e Gestão	CC-4
V - Gerente de Recursos Humanos	CC-4
VI - Gerente de Compras e Almoxarifado	CC-4
VII - Gerente de Licitações e Contratos	CC-4
VIII - Chefe de Seção de Gestão, Orçamento e Estatística	CC-5
IX - Chefe de Seção de Licitações e Contratos	CC-5
X - Chefe de Seção de Arquivo	CC-5
XI - Chefe de Seção de Protocolo	CC-5
XII - Chefe de Seção de Patrimônio	CC-5
XIII – Secretário de Gabinete	CC-6
XIV - Assistente de Recursos Humanos	CC-6
XV - Assistente de Patrimônio	CC-6
XVI - Assistente de Licitações e Contratos	CC-6
XVII - Assistente de Compras e Almoxarife	CC-6
XVIII - Assistente de Arquivo	CC-6

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro CEP 44.905-000

CNPJ:13.891.528/0001-40









§ 9º O quadro de cargo em comissão e/ou de confiança e de função gratificada da Secretaria de Administração e Planejamento passa a vigorar de acordo com os quantitativos do Anexo I desta Lei.

#### SUBSEÇÃO II DA SECRETARIA DE FINANÇAS

- Art. 31. A Secretaria de Finanças tem por finalidade:
- I executar a política fiscal fazendária do Município;
- II cadastrar, lançar e arrecadar as receitas e rendas municipais e exercer a fiscalização tributária;
- III administrar a Dívida Ativa da Prefeitura:
- IV processar a despesa e manter o registro e os controles contábeis da administração financeira, orçamentária e patrimonial do Município;
- V elaborar, em colaboração com os demais órgãos da Prefeitura, a proposta orçamentária anual e a do orçamento plurianual de investimentos, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Governo Municipal;
- VI acompanhar e controlar a execução orçamentária;
- VII preparar os balancetes, bem como o balanço geral e as prestações de contas de recursos transferidos para o Município por outras esferas de governo;
- VIII fiscalizar e fazer a tomada de contas dos órgãos de administração centralizadas encarregados de movimentação de dinheiros e valores;
- IX receber, pagar, guardar e movimentar os dinheiros e outros valores do Município;
- X assinar cheques juntamente com o Prefeito.
- § 1º A Secretaria de Finanças compõe-se dos seguintes órgãos:
- I Tesouraria;

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro CEP 44.905-000

CNPJ:13.891.528/0001-40









- II Gerência de Tributação;
- III Gerência de Contabilidade;
- § 2º A Gerência de Tributação compõe-se dos seguintes órgãos:
- I Seção de Imobiliários;
- II Seção de Tributos Diversos;
- III Seção de Fiscalização;
- IV Seção de Dívida Ativa.
- § 3º A Gerente de Contabilidade compõe-se do seguinte órgão:
- I Seção de contabilidade;
- II Assistência de Contabilidade;
- § 4º A Gerente de Contabilidade compõe-se do seguinte órgão:
- I Assistência de Tesouraria.
- § 5º A Seção de Tributos Diversos compõe-se do seguinte órgão:
- I Agente de Arrecadação.
- § 6º A Seção de Fiscalização compõe-se do seguinte órgão:
- I Assistência de Fiscalização.
- § 7º Os cargos da Secretaria de Finanças são os seguintes:

SECRETARIA DE FINANÇAS	SÍMBOLO
I – Secretário de Finanças	CC-1
II - Tesoureiro	CC-2

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro CEP 44.905-000

CNPJ:13.891.528/0001-40









III - Gerente de Contabilidade	CC-4
IV - Gerente de Tributação	CC-4
V - Chefe de Seção de Imobiliários	CC-5
VI - Chefe de Seção de Tributos Diversos	CC-5
VII - Chefe de Seção de Fiscalização	CC-5
VIII - Chefe de Seção de Dívida Ativa	CC-5
IX - Chefe de Seção Contabilidade	CC-5
X - Assistente de Contabilidade	CC-6
XI - Assistente de Tesouraria	CC-6
XII - Assistente de Fiscalização	CC-6

- § 8º O quadro de cargo em comissão e/ou de confiança e de função gratificada da Secretaria de Finanças passa a vigorar de acordo com os quantitativos do Anexo I desta Lei.
- § 9º A emissão de cheques, além das assinaturas do prefeito, obrigatoriamente deverá conter a assinatura do Secretário de Finanças, podendo, entretanto o Chefe do Poder Executivo delegar esta atribuição a outro titular de responsabilidade da Secretaria de Finanças.

#### SEÇÃO III DOS ÓRGÃOS DE NATUREZA FIM

#### SUBSEÇÃO I DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

- Art. 32. A Secretaria de Infraestrutura e Transportes tem por finalidade:
- I executar atividades concernentes à construção e conservação de obras públicas municipais e instalações para a prestação de serviços à comunidade;
- II executar atividades concernentes à elaboração de projetos e obras públicas municipais e aos respectivos orçamentos;

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro CEP 44.905-000

CNPJ:13.891.528/0001-40









- III promover a construção, pavimentação e conservação de estradas, caminhos municipais e vias urbanas;
- IV promover a execução de trabalho topográfico indispensável às obras e serviços a cargo da prefeitura;
- V manter atualizada a planta cadastral do Município;
- VI fiscalizar o cumprimento das normas referentes às construções particulares;
- VII fiscalizar o cumprimento das normas referentes a zoneamento e loteamento;
- VIII promover a construção de parques, praças, jardins públicos, tendo em vista a estética urbana e a preservação do ambiente natural;
- IX manter a frota de veículos, máquinas e equipamentos de uso específico sob sua responsabilidade, bem como suas guarda e manutenção;
- X promover a arborização dos logradouros públicos;
- XI administrar o serviço de transito em coordenação com os órgãos do Estado;
- XII administrar parques, praças e jardins do Município.
- § 1º Compõe-se a Secretaria de Infraestrutura e Transportes dos seguintes órgãos:
- I Superintendência de Serviços Públicos;
- II Superintendência de Obras;
- III Superintendência de transportes;
- IV Assessoria de Gabinete;
- V Secretaria de Gabinete;
- VI Coordenação de Defesa Civil.
- § 2º Compõe-se a Superintendência de Serviços Públicos do seguinte órgão:

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro

CNPJ:13.891.528/0001-40

E-mail: astec@lapao.ba.gov.br - www.lapao.ba.gov.br

CEP 44.905-000







QUARTA•FEIRA, 01 DE JUNHO DE 2022 • ANO VII | Nº 1584

DIÁRIO OFICIAL DO LAPÃO

**LEIS** 



### Prefeitura Municipal de Lapão Gabinete do Prefeito

- I Gerência de Serviços Públicos;
- II Gerência de Polícia Administrativa e Guarda Municipal.
- § 3º- Compõe-se a Superintendência de Obras do seguinte órgão:
- I Gerência de Obras:
- § 4º Compõe-se a Superintendência de Transportes dos seguintes órgãos:
- I Gerência de Controle de Transportes, Máquinas e Veículos; e
- § 5º Compõe-se a Gerência de Obras das seguintes seções e serviços:
- I Seção de Fiscalização de Obras;
- II Assistência de Obras.
- § 6° Compõe-se a Gerência de Serviços Públicos:
- I Assistente de Serviços Públicos.
- § 7º Compõe-se a Gerência de Polícia Administrativa e Guarda Municipal:
- I Seção de Polícia Administrativa.
- § 8º Compõe-se a Gerência de Controle de Transportes, Máquinas e Veículos da seguinte seção e serviço:
- I Seção de Controle de Transportes, Máquinas e Veículos;
- II Seção de Serviços de Almoxarifado.
- § 9º Compõe-se a Coordenação de Defesa Civil do seguinte órgão:
- I Assistência de Áreas de Risco Geológico;
- II Assistência de Apoio às Ações de Defesa Civil;
- III Agente de Defesa Civil.

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro CEP 44.905-000

CNPJ:13.891.528/0001-40









- §10. Compõe-se a Coordenação de Órgão Colegiado:
- I Conselho Municipal de Defesa Civil
- § 11. Secretaria de Infraestrutura e Transportes compõe-se dos seguintes cargos:

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES	SÍMBOLO
I - Secretário de Infraestrutura e Transportes	CC-1
II - Assessor de Gabinete	CC-2
III -Superintendência de Serviços Públicos	CC-3
IV - Superintendente de Obras	CC-3
V - Superintendente de Transportes	CC-3
VI - Gerência de Serviços Públicos	CC-4
VII - Gerência de Obras	CC-4
VIII - Gerência de Polícia Administrativa e Guarda Municipal	CC-4
IX - Gerência de Controle de Transportes, Máquinas e Veículos	CC-4
X - Coordenador de Defesa Civil	CC-4
XI - Chefe de Seção de Fiscalização de Obras	CC-5
XII - Chefe de Seção de Serviços Públicos	CC-5
XIII - Chefe de Seção de Controle de Transportes, Máquinas e Veículos	CC-5
XIV - Chefe de Seção de Serviços de Almoxarifado	CC-5
XV - Chefe de Seção de Polícia Administrativa	CC-5
XVI - Agente de Defesa Civil	CC-6
XVII - Secretário de Gabinete	CC-6
XVIII - Assistente de Obras	CC-6
XIX - Assistente de Serviços Públicos	CC-6
XX - Assistente de áreas de risco geológico	CC-6
XXI - Assistente de Apoio as Ações da Defesa Civil	CC-6

§ 12º O quadro de cargo em comissão e/ou de confiança e de função gratificada da Secretaria de Infraestrutura e Transportes passa a vigorar de acordo com os quantitativos do Anexo I desta Lei.

#### SUBSEÇÃO II DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, IRRIGAÇÃO E AGROPECUÁRIA.

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro

CEP 44.905-000

CNPJ:13.891.528/0001-40









- Art. 33. A Secretaria de Meio Ambiente, irrigação e agropecuária tem por finalidade:
- I dinamizar e expandir a economia, através do aumento da oferta de alimentos e matérias-primas incorporando ao processo as terras concentradas e inexploradas;
- II possibilitar a criação de novas oportunidades de trabalho, de forma a ampliar o mercado interno e reduzir o nível de pobreza absoluta, além do êxodo rural e a pressão populacional sobre as áreas urbanas;
- III aumentar o acesso aos benefícios sociais e tensão na área rural, bem como atender aos princípios de justiça social e aos direitos da cidadania do trabalhador rural;
- IV estimular o uso da propriedade rural como o bem de produção, buscando o incremento da produção e da produtividade agrícola e a melhoria das condições de renda e da vida da família rural;
- V incentivar as formas associativas de produtores e trabalhadores rurais;
- VI incentivar e orientar a formação das associações, cooperativas e outras modalidades de organização voltada para as atividades econômicas;
- VII promover a realização de Programas de fomento à agropecuária, indústria, comércio e todas as atividades de organização voltada para as atividades econômicas;
- VIII promover a realização de cursos de preparação ou especialização de mãode-obra necessária às atividades econômicas do Município;
- IX estimular a adoção de medidas que possam ampliar o mercado de trabalho local:
- X prover a Secretaria de todas as atribuições descritas nos códigos de Meio-Ambiente, Posturas e Obras, além de ater-se aos dispositivos previstos no Código de Saúde do Município;
- XI incentivar a regularização e titulação de terras dos pequenos agricultores;
- XII incentivar a implantação dos quintais produtivos agros florestais;

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro

CNPJ:13.891.528/0001-40

E-mail: astec@lapao.ba.gov.br - www.lapao.ba.gov.br

CEP 44.905-000









XIII - incentivar a implantação do programa de segurança alimentar do rebanho bovino e caprino dos agricultores familiares com a formação de unidades de palma forrageiras.

- § 1º O desenvolvimento da Agropecuária será realizado com base nos planos plurianuais ou anuais, elaboradas de forma democrática, com a participação de representantes dos produtores rurais e do setor público específico, buscando o desenvolvimento agrícola que proporcione ao homem do campo o acesso aos serviços essenciais.
- I os planos de desenvolvimento agrícola deverão prever a integração com as atividades de preservação do meio ambiente, de forma agrária e com os setores de apoio econômico e social.
- § 2º Os planos de desenvolvimento agrícola municipal serão formulados considerando as peculiaridades locais, voltadas, prioritariamente, para os pequenos produtores, suas famílias e organização, e para o abastecimento alimentar, assegurado:
- I sistematização das ações de políticas, fundiárias e de reforma agrária, federal e estadual que se apliquem ao Município, visando a agregar esforços, racionalizar recursos e melhorar resultados;
- II assistência técnica e extensão rural, através de convênio com os serviços oficial do Estado, sem paralelismo na área governamental, garantindo atendimento gratuito aos pequenos produtores e suas formas associativas, expresso em projetos de intervenção nas comunidades visando:
- a) difundir tecnologias necessárias ao aprimoramento da economia agrícola, à conservação dos recursos naturais e a melhoria das condições de vida no meio ambiente e da produtividade agropecuária;
- b) estimular e apoiar a participação e organização da população rural, respeitando a organização de unidade familiar, bem como as representações dos produtores rurais;
- c) identificar tecnologias alternativas, juntamente com as instituições de pesquisas e produtores rurais;

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro CEP 44.905-000

CNPJ:13.891.528/0001-40





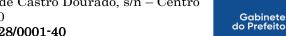




- d) disseminar informações conjunturais nas áreas de produção agrícolas, comercialização, abastecimento e agroindústria;
- e) fomentar a auxiliar tecnicamente as associações de proteção ao meio ambiente constituídas na forma da lei, respeitando sua independência de atuação;
- III apoio aos produtores e trabalhadores rurais e àqueles que se dedicarem às atividades de extrativismo vegetal não predatório, para que se organize com suas diferentes formas de associações, cooperativas, sindicatos, condomínios e
- IV apoio e iniciativa de comercialização direta entre pequenos produtores rurais e consumidores, concedendo-lhes estímulo, desde que venda seja feita por suas entidades representativas ou formas associativas;
- V prioridades de implantação de obras que tenham como objetivo o bem-estar social de comunidades rurais, tais como barragens, açudes, perfuração de poços, diques, armazéns, estradas vicinais, escolas e postos de saúde rurais, energia, saneamento e lazer;
- VI apoio a implantação de programas de construção e melhoramento de habitação na zona rural;
- VII estímulo a implantação de cinturões verdes, quando for importante para o abastecimento alimentar municipal, promovendo inclusive o incentivo à irrigação;
- VIII planejar, coordenar e executar o programa municipal de geração de emprego e renda e demais programas afins.
- § 3º A proteção do meio ambiente se desenvolverá, tendo em vista, dentre outras, as seguintes finalidades:
- I executar atividades à proteção do meio ambiente no âmbito do município;
- II orientar a população, empresas, sindicatos e outras entidades na prevenção de impactos ambientais indesejáveis no ar, no solo e nas águas de subsolos e de superfície, para manter os riscos inerentes à emissão de resíduos, estabelecidos pelas autoridades federais e/ou estaduais;

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro CEP 44.905-000

CNPJ:13.891.528/0001-40









- III manter contatos com entidades e demais órgãos congêneres, municipais, estaduais, federais e internacionais estabelecendo estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos, para esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente;
- IV participar ativamente, em conjunto com os órgãos ambientais, na proporção e elaboração de normas, diretrizes e padrões ambientais;
- V quando cientificada de possível poluição, diligenciar no sentido de sua cessação da atividade poluidora identificada sugerindo ao prefeito as providências que julgarem necessárias;
- VI expedir notificação ao responsável pela poluição, detalhando a ocorrência e advertindo-o das possíveis consequências em face da legislação vigente;
- VII estabelecer, mediante a lei, condições para o funcionamento das empresas, inclusive quanto a preservação do meio ambiente, correção da poluição e de contaminação do meio ambiente, respeitando os critérios normais e padrões fixados pelos governos Federais e Estaduais e compatíveis com a realidade do município;
- VIII manter mecanismos de obtenção e divulgação de informações ambientais, no sentido de crescimento da consciência quanto às necessidades de preservação e melhoria do meio ambiente.
- Art. 34. Compõe-se a Secretaria de Meio Ambiente, irrigação e agropecuária os seguintes órgãos:
- I Superintendência de Meio Ambiente;
- II Superintendência de Irrigação e Agropecuária;
- III Assessoria de Gabinete;
- IV Secretaria de Gabinete;
- V Coordenação de apoio as comunidades Quilombolas.
- § 1º Compõe-se a Superintendência de Meio Ambiente, dos seguintes órgãos:

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro CEP 44.905-000

CNPJ:13.891.528/0001-40

E-mail: astec@lapao.ba.gov.br - www.lapao.ba.gov.br

Gabinete do Prefeito







- I Gerência de Meio Ambiente;
- II Gerência do Parque da Cidade.
- § 2º Compõe-se a Gerência de Meio Ambiente, das seguintes seções e serviços:
- I Seção de Meio Ambiente;
- II Seção de Licenciamento Ambiental,
- III Seção de Fiscalização Ambiental;
- IV Assistência Técnica de Meio Ambiente;
- V Assistência de Licenciamento Ambiental;
- VI Assistência de Fiscalização Ambiental.
- § 3° Compõe-se a Superintendente de Irrigação e Agropecuária:
- I Gerência da Irrigação e Agropecuária.
- II Assistência Técnica de Irrigação e Agropecuária.
- § 4º Compõe-se a Gerência do Parque da Cidade das seguintes seções e serviços:
- I Seção de Manutenção e Preservação do Parque da Cidade.
- § 5º Compõe-se a Coordenação de apoio as comunidades quilombolas seguintes seções e serviços:
- I Seção dos Quilombolas;
- II Assistente de apoio as comunidades Quilombolas
- §6º Compõe-se a Secretaria de Meio Ambiente, irrigação e agropecuária dos seguintes cargos:

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro CEP 44.905-000

CNPJ:13.891.528/0001-40

E-mail: astec@lapao.ba.gov.br - www.lapao.ba.gov.br

Gabinete do Prefeito







SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, IRRIGAÇÃO E AGROPECUÁRIA	SÍMBOLO
I – Secretário de Meio Ambiente, Irrigação e agropecuária	CC-1
II - Assessor de Gabinete	CC-2
III - Superintendente de Irrigação e Agropecuária	CC-3
IV - Superintendente de Meio Ambiente	CC-3
V - Gerente de Meio Ambiente	CC-4
VI - Gerente do Parque da Cidade	CC-4
VII - Gerente de Irrigação e Agropecuária	CC-4
VIII - Chefe de Seção de Licenciamento Ambiental	CC-5
IX - Chefe de Seção de Manutenção e Preservação do Parque da Cidade	CC-5
X - Chefe de Seção dos Quilombolas	CC-5
XI - Chefe da Seção de Meio Ambiente	CC-5
XII - Chefe da Seção de Fiscalização Ambiental	CC-5
XIII - Secretário de Gabinete	CC-6
XIV - Assistente Técnico de Meio Ambiente	CC-6
XV - Assistente Técnico de Irrigação e Agropecuária	CC-6
XVI - Assistente de Licença Ambiental	CC-6
XVII - Assistente de Apoio as Comunidades dos Quilombolas	CC-6
XVIII - Assistente de Fiscalização Ambiental	CC-6

§ 7º O quadro de cargo em comissão e/ou de confiança e de função gratificada da Secretaria de Meio Ambiente, Irrigação e agropecuária passa a vigorar de acordo com os quantitativos do Anexo I desta Lei.

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro

CEP 44.905-000

CNPJ:13.891.528/0001-40











#### SUBSEÇÃO IV DA SECRETARIA DE SAÚDE

- **Art. 35.** A Secretaria Municipal de Saúde de Lapão, Gestora do Sistema Local de Saúde, integra o Sistema Único de Saúde e obedece aos princípios da Universalidade, Integralidade e Equidade, conforme determinação da Lei 8.080/90 da Lei 8.142/90, da Constituição Federal e da Lei Orgânica deste Município e em conformidade com as deliberações do Conselho Municipal de Saúde, tendo como funções básicas:
- I planejar, executar, controlar e avaliar a Política Local de Saúde;
- II garantir o acesso de toda e qualquer pessoa a todo e qualquer serviço de saúde, seja ele público ou contratado pelo poder público;
- III garantir o acesso de qualquer pessoa em igualdade de condições aos diferentes níveis de complexidade do sistema, de acordo com a necessidade que o caso requeira. Assim como, a garantia de que as ações coletivas serão dirigidas por prioridades amplas e publicamente reconhecidas;
- IV garantir ações de promoção, prevenção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde das pessoas, de forma articulada, entendendo que o ser humano constitui um todo indivisível, assim como as unidades constitutivas do sistema com capacidade de prestar assistência integral a população;
- V organizar a rede de serviços com base na regionalização por níveis de complexidade, permitindo maior conhecimento dos problemas de saúde favorecendo o desenvolvimento de ações de vigilância que tenha impacto coletivo e individual sobre a saúde.
- VI cumprir os princípios constitucionais, garantindo a população através do Conselho Municipal de Saúde o direito de deliberar sobre a política de saúde implementada.
- § 1° Compõe-se a Secretaria de Saúde da seguinte estrutura:
- I Assessoria Técnica;
- II Superintendência Orçamentária e Financeira (Fundo Municipal de Saúde);

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro

CNPJ:13.891.528/0001-40

E-mail: astec@lapao.ba.gov.br - www.lapao.ba.gov.br

CEP 44.905-000









- III Superintendência de Atenção Integral a Saúde; e
- IV Assistente de Gabinete.
- § 2° Compõe-se Superintendência Orçamentária Financeira (FMS):
- I Diretoria Administrativa.
- § 3° Compõe-se Diretoria Administrativa:
- I Assistente de Apoio.
- § 4° Compõe-se Coordenação de Recursos Humanos:
- I Assistente de Apoio.
- § 5° Compõe-se Coordenação Planejamento e Avaliação:
- I Gerente de Informação em Saúde;
- II Gerente das Ações de Educação e Saúde; e
- III Assistente de Apoio.
- § 6° Compõe-se Coordenação de Assistência Farmacêutica:
- I Assistente Farmacêutico.
- § 7° Compõe-se Superintendência de Atenção Integral a Saúde:
- I Diretoria de Atenção Primaria (APS);
- II Diretoria de Atenção Especializada;
- III Diretoria de Regulação, Controle e Auditoria; e
- IV Diretoria de Vigilância à Saúde.
- § 8° Compõe-se Diretoria de Atenção Primaria (APS):

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro CEP 44.905-000

CNPJ:13.891.528/0001-40

E-mail: astec@lapao.ba.gov.br - www.lapao.ba.gov.br

Gabinete do Prefeito







- I Coordenador de Saúde Bucal;
- II Gerente de Unidade Básica de Saúde (UBS); e
- II Gerente de Ações Estratégicas.
- § 9° Compõe-se Diretoria de Atenção Especializada:
- I Coordenação Administrativa Hospitalar;
- II Coordenação da Rede Móvel de Urgência; e
- III Coordenação do Serviço de Referência e Procedimentos de Média Complexidade.
- § 10. Compõe-se Coordenação Administrativa Hospitalar:
- I Diretora Médica;
- II Diretoria de Enfermagem;
- III Gerente Vigilância Hospitalar; e
- IV Assistente de Apoio.
- § 11. Compõe-se Coordenação do Serviço de Referência e Procedimentos de Média Complexidade:
- I Gerente da Rede Laboratorial.
- § 12. Compõe-se Diretoria de Regulação, Controle e Auditoria:
- I Coordenação de Regulação, Controle e Auditoria;
- II Gerente Central de Marcação;
- III Gerente de Tratamento Fora do Domicilio (TFD);
- IV Auditor;

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro CEP 44.905-000

CNPJ:13.891.528/0001-40









- V Ouvidor SUS Municipal;
- VI Assistente de Regulação;
- VII Assistente de Marcação; e
- VIII Assistente TFD.
- § 13. Compõe-se Diretoria de Vigilância em Saúde:
- I Coordenação de Vigilância Epidemiológica;
- II Coordenação de Vigilância Sanitária e Ambiental; e
- III Coordenação de Vigilância do Trabalhador.
- § 14. Compõe-se Coordenação de Vigilância Epidemiológica:
- I Gerente de Imunização;
- II Gerente de Programa de Endemias; e
- III Assistente de Vigilância Epidemiológica.
- § 15. Compõe-se Coordenação de Vigilância Sanitária e Ambiental:
- I Assistente de Vigilância Sanitária e Ambiental.
- § 16. Compõe-se Coordenação de Vigilância do Trabalhador:
- I Assistente de Vigilância do Trabalhador.
- § 17. Compõe-se a Secretaria de Saúde dos Seguintes cargos:

SECRETARIA DE SAÚDE	SIMBOLO
I - Secretário de Saúde	CC-1
II - Assessor Técnico de Gabinete	CC-2
III - Superintendente Orçamentário Financeiro (FMS)	CC-3

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro CEP 44.905-000

CNPJ:13.891.528/0001-40









IV - Superintendente de Atenção Integral a Saúde	CC-3
V - Diretoria Administrativa	CC-4
VI - Diretora de Atenção Primaria (APS)	CC-4
VII - Diretor de Atenção Especializada	CC-4
VIII - Diretor de Regulação, Controle e Auditoria	CC-4
IX - Diretor Vigilância à Saúde	CC-4
X - Coordenador Recursos Humanos	CC-4
XI - Coordenador Planejamento e Avaliação	CC-4
XII - Coordenador de Assistência Farmacêutico	CC-4
XIII - Coordenador de Saúde Bucal	CC-4
XIV - Coordenador Geral Administrativo Hospitalar	CC-4
XV - Coordenador da Rede Móvel de Urgência	CC-4
XVI - Coordenador dos Serviços de Referência e Procedimentos de Média Complexidade	CC-4
XVII - Coordenador de Regulação, Controle e Auditoria	CC-4
XVIII - Coordenador de Vigilância Epidemiológica	CC-4
XIX - Coordenador de Vigilância Sanitária e Ambiental	CC-4
XX - Coordenador de Vigilância do Trabalhador	CC-4
XXI - Coordenador Médico	CC-4
XXII - Coordenador de Enfermagem	CC-4
XXIII - Gerente de Informação em Saúde	CC-4
XXIV - Gerente das Ações de Educação e Saúde	CC-4
XXV - Gerente de Unidade Básica de Saúde	CC-4
XXVI - Gerente de Ações Estratégicas	CC-4
XXVII - Gerente da Vigilância Hospitalar	CC-4
XXVII – Gerente da Central de Marcação	CC-4
XXIX - Gerente de Tratamento Fora do Domicilio (TFD)	CC-4

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro CEP 44.905-000

CNPJ:13.891.528/0001-40









XXX - Gerente da Rede Laboratorial	CC-4
XXXI - Gerente de Imunização	CC-4
XXXII - Gerente de Programa de Endemias	CC-4
XXXIII - Auditor	CC-4
XXXIV - Ouvidor do SUS	CC-4
XXXV - Assistente de Gabinete	CC-6
XXXVI - Assistente Apoio	CC-6
XXXVII - Assistente Vigilância Epidemiológica	CC-6
XXXVIII - Assistente de Vigilância Sanitária e Ambiental	CC-6
XXXIX - Assistente de Vigilância do Trabalhador	CC-6
XL - Assistente de Farmacêutica	CC-6
XLI - Assistente Regulação	CC-6
XLII - Assistente de Marcação	CC-6
XLIII - Assistente de TFD	CC-6

§ 18. O quadro de cargo em comissão da Secretaria de Saúde passa a vigorar de acordo com os quantitativos do Anexo I desta Lei.

#### SUBSEÇÃO V DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Art. 36.** A Secretaria Municipal de Assistência Social sustentável é o órgão ao qual incumbe formular, coordenar e avaliar a política municipal do Sistema Único de Assistência Social, visando conjugar esforços dos setores governamental e privado, no processo de desenvolvimento social do Município; coordenar e implementar a política municipal de promoção da igualdade; desenvolver a consciência da população, visando o fortalecimento dos movimentos sociais, como direito legítimo do exercício da cidadania; executar as atividades relativas à prestação de serviços sociais e ao desenvolvimento da qualidade de vida da população através de ações de desenvolvimento comunitário; fiscalizar as entidades e organizações sociais beneficiadas com recursos financeiros da União,

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro CEP 44.905-000

CNPJ:13.891.528/0001-40









do Estado e do Município; prestar apoio ao Conselho Municipal de Assistência Social nas atividades de fiscalização no campo da assistência social; manter banco de dados atualizado da demanda usuária dos serviços da assistência social; administrar Centros Sociais Urbanos, Centros de Referência, Casas de Passagem, além dos de Convivência para Idosos e desempenhar outras atividades afins.

#### Art. 37. A Secretaria de Assistência Social tem por finalidade:

- I promover o levantamento da força do trabalho do Município, incrementando e orientando o seu aproveitamento nos serviços das obras municipais, bem como em outras instituições públicas e particulares;
- II receber pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social que procurem a Prefeitura em busca de ajuda individual, estudando o caso, e dando-lhes a orientação e solução cabível;
- III conceder auxílios financeiros em caso de pobreza extrema ou outros de emergência, quando assim for decididamente comprovado;
- IV levantar problemas, condições habitacionais, a fim de desenvolver, quando necessário, programas de habitação popular;
- V dar assistência a criança/adolescente em situação de risco social, solicitando a colaboração dos órgãos e entidades Estaduais e Federais que cuidam especificamente do problema;
- VI pronunciar-se sobre as solicitações de entidades assistências do Município, relativas a subvenções ou auxílios controlando sua aplicação quando concedidos;
- VII estimular e orientar a formação de diferentes modalidades de organização comunitária, para atuar no campo da promoção social;
- § 1° Compõe-se a Secretaria de Assistência Social da seguinte estrutura:
- I Assessoria Técnica de Gabinete;
- II Assessoria Técnica Adjunto de Gabinete
- III Coordenação Geral Administrativo e Financeiro;

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro CEP 44.905-000

CNPJ:13.891.528/0001-40











- V Coordenação Geral de Proteção Social Básica;
- VI Coordenação Geral de Proteção Social Especial;
- VII Coordenação Geral do Centro de Referência Especializada de Assistência Social CREAS;
- VIII Coordenação Geral do Centro de Referência de Assistência Social CRAS;
- IX Coordenação do Cadastro Único;
- X Coordenador do Programa Auxílio Brasil
- XI Coordenação da Casa de Passagem;
- XII Coordenação de Projetos de Segurança Alimentar e Nutricional;
- XIII Coordenação de Projetos Habitacionais;
- XIV Coordenação Técnica Social de Projetos Habitacionais;
- XV Coordenação Técnica de Referência de Apoio ao Idoso;
- XVI Coordenação Técnica de Referência de Apoio à Mulher;
- XVII Coordenação Técnica de Referência da Assistência Social;
- XVIII Gerência Administrativa;
- XIX Secretaria Executiva dos Conselhos Municipais;
- XX Supervisão do Cadastro Único;
- XXI Assistência do Apoio Administrativo;
- XVII Assistente de Tecnologia e Informação;
- XXIII Assistência do Gabinete;
- XXIV Assistência do Cadastro Único;

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro CEP 44.905-000

CNPJ:13.891.528/0001-40









§ 2° Compõe-se a Secretaria de Municipal de Assistência Social dos seguintes cargos:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	SÍMBOLO
I - Secretário de Assistência Social	CC-1
II - Assessor Técnico de Gabinete	CC-2
III - Assessor Técnico Adjunto do Gabinete	CC-3
IV - Coordenador Geral Administrativo e Financeiro	CC-3
V - Coordenador Geral de Vigilância Socioassistencial	CC-3
VI - Coordenador Geral de Proteção Social Básica	CC-3
VII - Coordenador Geral de Proteção Social Especial	CC-3
VIII - Coordenador Geral do Centro de Referência Especializada de Assistência Social – CREAS	CC-3
IX - Coordenador Geral do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS	CC-3
X - Coordenador de Cadastro Único	CC-4
XI - Coordenador do Programa Auxílio Brasil	CC-4
XII - Coordenador da Casa de Passagem	CC-4
XIII - Coordenador de Projetos de Segurança Alimentar e Nutricional	CC-4
XIV - Coordenador Técnico de Projetos Habitacionais	CC-4
XV - Coordenador Técnico de Referência de Apoio ao Idoso	CC-4
XVI - Coordenador Técnico Referência de Apoio à Mulher	CC-4
XVII - Coordenador Técnico Referência da Assistência Social	CC-4
XVIII - Gerente Administrativo	CC-5
XIX - Secretário Executivo dos Conselhos Municipais	CC-6

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro CEP 44.905-000

CNPJ:13.891.528/0001-40









XX - Supervisor do Cadastro Único	CC-6
XXI - Assistente de Apoio Administrativo	CC-6
XXII - Assistente de Tecnologia e Informação	CC-6
XXIII - Assistente do Gabinete	CC-6
XXIV - Assistente do Cadastro Único	CC-6

- § 3º O quadro de cargo em comissão da Secretaria de Assistência Social passa a vigorar de acordo com os quantitativos do Anexo I desta Lei.
- § 4º O cargo de Coordenador Técnico de Referência da Assistência Social, é privativo de nível superior, de acordo com a Normal Operacional Básica de Recursos Humanos no âmbito do SUAS (NOB/SUAS).
- § 5º Órgãos Colegiados:
- I Conselho Municipal de Assistência Social;
- II Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV Conselho Municipal dos Direitos Humanos e da Cidadania;
- V Conselho Municipal de Habitação;
- VI Conselho da Mulher;
- VII Conselho do Idoso;
- VIII Conselho Antidrogas; e
- IX Conselho da Pessoas com Deficiência.

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro

CNPJ:13.891.528/0001-40

E-mail: astec@lapao.ba.gov.br - www.lapao.ba.gov.br

CEP 44.905-000









#### SUBSEÇÃO VI DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- Art. 38. A Secretaria de Educação e Cultura é o órgão que tem por finalidade:
- I elaborar os planos municipais de educação de longa e curta duração, em consonância com normas e critérios do plano nacional da educação e dos planos estaduais;
- II executar convênios com o Estado no sentido de definir uma política de ação na prestação do ensino da Educação Básica, tornando mais eficaz à aplicação dos recursos públicos destinados à educação;
- III realizar, anualmente, o levantamento da população em idade escolar, procedendo a sua chamada para matrícula;
- IV manter a rede de transporte escolar que atenda preferencialmente às zonas rurais, sobretudo aquelas de baixa densidade demográfica;
- V promover campanha junto à comunidade no sentido de incentivar a frequência dos alunos à escola;
- VI criar meios adequados para a radicação de professores na zona rural ou, ainda, para dar-lhes as necessárias condições de trabalho;
- VII realizar serviços de assistência educacional destinados a garantir o cumprimento da obrigatoriedade escolar;
- VIII desenvolver programas de orientação pedagógica e formação continuada, objetivando aperfeiçoar os profissionais da educação, dentro das diversas especialidades, buscando aprimorar a qualidade de ensino;
- IX promover a orientação educacional através do aconselhamento vocacional, em cooperação com os professores, a família e a comunidade;
- X desenvolver programas no campo do ensino supletivo em cursos de alfabetização e de treinamento profissional, de acordo com as necessidades locais de mão de obra;

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro CEP 44.905-000

CNPJ:13.891.528/0001-40









- XI combater a evasão, a repetência e todas as causas de baixo rendimento dos alunos, através de medidas de acompanhamento, monitoramento do ensino e de assistência ao aluno;
- XII executar programas que objetivem elevar o nível de preparação dos professores e de sua remuneração, integrando-se com os programas de formação em parceria com o Estado e a União;
- XIII organizar, em articulação com a Secretaria de Administração e Planejamento da Prefeitura, concurso para admissão de professores e especialistas em educação;
- XIV aderir, quando disponível, à oferta de Educação Superior pública e gratuita para a formação inicial e continuada de professores para a Educação Básica, principalmente para os profissionais das áreas específicas;
- XV criar, organizar, manter a Residência Estudantil e/ou subsidiar estudantes universitários em cidades, centros de referência de Educação Superior.
- XVI supervisionar as Unidades Escolares da Educação Infantil e Educação Básica;
- XVII coordenar programas sócio educacionais intersetoriais;
- XVIII integrar a juventude com programas voltados para a Cultura;
- XIX promover o desenvolvimento cultural do município através de parcerias com o Estado, a União e com entidades culturais do Município e Região;
- XX proteger o patrimônio cultural, histórico, artístico e natural do município;
- XXI promover e incentivar a realização de atividades de estudos de interesse local, de natureza científica ou socioeconômica, ligadas à Cultura;
- XXII incentivar e proteger os artistas e os artesãos do Município;
- XXIII documentar as artes populares no município;
- XXIV promover, com regularidade, a execução de programas culturais de interesse para a população;

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro

CNPJ:13.891.528/0001-40

E-mail: astec@lapao.ba.gov.br - www.lapao.ba.gov.br

CEP 44.905-000









XXV - criar, organizar, manter e supervisionar o Museu Municipal;

XXVI - organizar, supervisionar o Arquivo Público com todo o seu acervo documental;

XXVII - manter e supervisionar a Biblioteca Municipal;

XXVIII - proporcionar meios de recreação sadia e construtiva à comunidade;

XXIX - criação, manutenção e aberturas de espaços culturais;

XXX - fazer parte integrante do Conselho Municipal de Cultura;

XXXI - colaborar com todas as entidades culturais existentes no município;

XXXII - promover seminários, oficinas, visando o desenvolvimento cultural do município;

XXXIII - formular projetos visando captar recursos financeiros, do estado e da união, bem como de organizações nacionais e internacionais;

XXXIV - efetuar o planejamento global das atividades anuais e plurianuais e outras atividades correlatas;

XXXV - organizar o calendário de eventos culturais do município.

- § 1° Compõe-se a Secretaria de Educação e Cultura da seguinte estrutura:
- I Assessoria Especial da Educação;
- II Assessoria Especial de Cultura;
- III Superintendência de Educação;
- IV Superintendência de Cultura;
- V Assessoria da Educação Básica;
- VI Coordenação Geral Pedagógica da Educação Básica;

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro

CNPJ:13.891.528/0001-40

E-mail: astec@lapao.ba.gov.br - www.lapao.ba.gov.br

CEP 44.905-000









- VII Coordenação Geral de Administração e Finanças;
- VIII Coordenação de Manutenção de Prédios e Equipamentos Escolares;
- XI Assistência de Gabinete;
- IX. Unidades Escolares.
- § 2° Compõe-se a Superintendência de Cultura:
- I Coordenação de Cultura e Igualdade Racial;
- II Coordenação de Escola de Música;
- III Direção de Filarmônica;
- IV Assistente dos Serviços Culturais, das Comunicações e dos Desportos.
- § 3° Compõe-se a Coordenação Geral Pedagógica da Educação Básica:
- I Coordenação Pedagógica da Unidade Escolar da Educação Básica;
- II Coordenação Técnica da Educação Infantil;
- III Coordenação Técnica de Ensino Fundamental Anos Iniciais;
- IV Coordenação Técnica de Ensino Fundamental Anos Finais;
- V Coordenação Técnica da Educação de Jovens e Adultos EJA;
- VI Coordenador de Formação em Exercício de Língua Inglesa
- VII Coordenação de Formação em Exercício em Educação Física.
- VIII Coordenação de Pontos de Educação.
- § 4º Coordenação de Educação Especial:
- I Coordenação do Núcleo de Apoio Multiprofissional à Educação Inclusiva;

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro CEP 44.905-000

CNPJ:13.891.528/0001-40









- II Coordenação de Atendimento Especializado em Psicologia, Assistente Social e Psicopedagogia;
- III Assistente de Coordenação do Núcleo de Apoio Multiprofissional à Educação Inclusiva -NAMEI.
- § 5º Coordenação do Núcleo de Avaliação, Acompanhamento e Monitoramento da Aprendizagem Escolar NAAMAE.
- I Coordenação de Formação em exercício de Matemática;
- II Coordenação de Formação em exercício da Língua Portuguesa;
- IV Coordenação de Formação em exercício de Ensino Fundamental dos Anos Iniciais.
- § 6° Compõe-se a Coordenação Geral de Administração e Finanças da Educação Básica:
- I Coordenação de Recursos Humanos;
- II Coordenação de Alimentação Escolar;
- III Coordenação de Transporte Escolar;
- IV Coordenação de Programas Educacionais;
- V Coordenação de Tecnologia da Educação Básica;
- VI Coordenação de Nutrição Escolar;
- VII Assistente de Coordenação de Programas Educacionais
- VIII Assistência de Alimentação Escolar;
- IX Assistência de Transporte Escolar.
- § 8° Compõe-se a Coordenação de Biblioteca e Acervos Públicos:
- I Assistência de Biblioteca e Acervos Públicos;

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro CEP 44.905-000

CNPJ:13.891.528/0001-40







QUARTA•FEIRA, 01 DE JUNHO DE 2022 • ANO VII | Nº 1584



## ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Lapão Gabinete do Prefeito

- § 9° Compõe-se as Unidades Escolares da seguinte estrutura:
- I Coordenação Pedagógica Escolar;
- II Direção Escolar;
- III Vice Direção Escolar;
- IV Secretário de Apoio Escolar;
- V Inspeção Escolar;
- VI Assistência de Tecnologia Escolar.
- VII Instrutor de Música;
- VIII Instrutor de Artes Marciais.
- § 8° Compõe-se a Secretaria de Educação e Cultura dos seguintes cargos:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	SÍMBOLO
I - Secretário de Educação e Cultura	CC-1
II - Assessor Especial da Educação	CC-2
III - Assessor Especial de Cultura	CC-2
IV - Superintendente de Educação	CC-3
V - Superintendente de Cultura	CC-3
VI - Assessor da Educação Básica	CC-3
VII - Coordenador Geral de Administração e Finanças	CC-3
VIII - Coordenação de Obras e Manutenção de Prédios e	CC-3
Equipamentos Escolares;	
IX - Coordenador Geral Pedagógico da Educação Básica	CC-3
X - Coordenador Geral do Núcleo de Avaliação, Acompanhamento e	CC-3
Monitoramento da Aprendizagem Escolar – NAAMAE	
XI - Coordenador Técnico de Educação Infantil	CC-4
XII - Coordenador Técnico de Ensino Fundamental Anos Iniciais	CC-4
XIII - Coordenador Técnico de Ensino Fundamental Anos Finais	CC-4

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro CEP 44.905-000

CNPJ:13.891.528/0001-40









XIV - Coordenador Técnico de Educação de Jovens e Adultos - EJA	CC-4
XV - Coordenador de Formação em Exercício de Língua Estrangeira	CC-4
XVI - Coordenador de Formação em Exercício de Educação Física	CC-4
XVII - Supervisor Técnico Administrativo Escolar	CC-4
XVIII - Coordenador de Recursos Humanos	CC-4
XIX - Coordenador Pedagógico de Unidade Escolar da Educação	CC-4
Básica.	
XX - Coordenador de Tecnologia da Educação Básica	CC-4
XXI - Coordenador de Educação Especial	CC-4
XXII - Coordenador de Programas Educacionais	CC-4
XXIII - Coordenador do Núcleo de Apoio Multiprofissional à Educação Inclusiva - NAMEI	CC-4
XXIV - Coordenação de Atendimento Especializado em Psicologia, Assistente Social e Psicopedagogia;	CC-4
XXV - Coordenador de Formação em Exercício de Matemática	CC-4
XXVI - Coordenador de Formação em Exercício de Língua Portuguesa	CC-4
XXVII - Coordenador de Formação em Exercício de Ensino	CC-4
Fundamental dos Anos Iniciais	
XXVIII - Coordenador de Nutrição Escolar	CC-4
XXIX - Coordenador de Cultura e Igualdade Racial	CC-4
XXX - Coordenador de Alimentação Escolar	CC-4
XXXI - Coordenador de Transporte Escolar	CC-4
XXXII - Coordenador de Bibliotecas e Acervos Públicos	CC-4
XXXIII - Coordenador de Pontos de Educação	CC-4
XXXIV - Diretor de Filarmônicas	CC-4
XXXV - Secretário de Apoio Escolar	CC-5
XXXVI - Assistente de Coordenação de programas Educacionais	CC-6
XXXVII - Assistente de Coordenação do Núcleo de Apoio Multiprofissional à Educação Inclusiva - NAMEI.	CC-6
XXXVIII - Assistente de Gabinete	CC-6
XXXIX - Inspetor Escolar	CC-6
XL - Assistente de Alimentação Escolar	CC-6
XLI - Assistente de Transporte Escolar	CC-6
XLII - Inspetor de Transporte Escolar (Ônibus)	CC-6
XLIII - Agente Educacional	CC-6
XLIV - Instrutor de Música	CC-6
XLV - Instrutor de Artes Marciais	CC-6
XLVI - Assistente de Tecnologia Educação Básica	CC-6
XLVII - Assistente de Bibliotecas e Acervos Públicos	CC-6

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro CEP 44.905-000

CNPJ:13.891.528/0001-40









XLVIII - Assistente dos Serviços Culturais, das Comunicações e dos	CC-6
Desportos.	

- § 9° O cargo de Diretor e Vice-Diretor de Escola será privativo ao professor efetivo da rede municipal, provido por concurso público.
- § 10. A remuneração do cargo de Diretor terá como base o valor equivalente ao nível de 40 horas do professor nomeado acrescido do adicional de 30% (trinta porcento) mais o valor da função gratificada conforme o porte da Escola:

I - Escola de Grande Porte	Acima de 500 alunos	FG-1	R\$ 900,00
II - Escola de Médio Porte	De 250 a 500 alunos	FG-2	R\$ 700,00
III - Escola de Pequeno Porte	Até 249 alunos	FG-3	R\$ 500,00

- § 11. A remuneração do cargo de Vice-Diretor terá como base o valor equivalente ao nível de 20 horas do professor nomeado acrescido do adicional de 30% (trinta por cento) mais 50% (cinqüenta por cento) do valor da a função gratificada conforme o porte da Escola.
- O quantitativo de Cargos de Diretor e Vice-Diretor terá como base a quantidade de escolas e o porte das escolas e será definido por decreto do Chefe Poder Executivo.
- § 13. A remuneração do cargo de Coordenador Pedagógico de Unidade Escolar da Educação Básica terá como base valor Símbolo CC-4, mais 100% (cem por cento), acrescido do adicional de mais 10 a 30% (dez a trinta por cento) do valor do símbolo, conforme o porte da escola:

Cargo: Coordenador Pedagógico de Unidade Escolar da Educação Básica			
I - Escola de Grande Porte CC-4 x 2 + 30% do símbolo 4.140,00			
II - Escola de Médio Porte	CC-4 x 2 + 20% do símbolo	3.960,00	
III - Escola de Pequeno Porte	CC-4 x 2+ 10% do símbolo	3.780,00	

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro

CEP 44.905-000

CNPJ:13.891.528/0001-40









§ 14. A remuneração do cargo de Secretário de Apoio Escolar terá como base valor Símbolo CC-5 acrescido do adicional de mais 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) do valor do símbolo, conforme o porte da escola:

Cargo: Secretário de Apoio Escolar		
I - Escola de Grande Porte	CC-5 + 40% do símbolo	1.960,00
II - Escola de Médio Porte	CC-5 + 30% do símbolo	1.820,00
III - Escola de Pequeno Porte	CC-5 + 20% do símbolo	1.680,00

§ 15. O quadro de cargo em comissão e/ou de confiança e de função gratificada dos demais passa a vigorar de acordo com os quantitativos do Anexo I desta Lei.

#### SUBSEÇÃO VII DA SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E TURISMO

- Art. 39. A Secretaria de Esporte, Juventude e Turismo é o órgão que tem por finalidade
- I Promover o desenvolvimento da juventude;
- II integrar a juventude com programas desenvolvidos e voltados para o Esporte e Turismo;
- II promover e incentivar a realização e atividades de estudos de interesse local, de natureza científica ou socioeconômica, ligadas ao esporte e ao turismo;
- III incentivar e proteger o esportista e o desportista, o turista e os amantes da natureza;
- IV documentar as artes populares; a história do esporte e os roteiros de turismo no município;
- V promover, com regularidade, a execução de programas esportivo e recreativos de interesse para a população;

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro CEP 44.905-000

CNPJ:13.891.528/0001-40









- VI proporcionar meios de recreação sadia e construtiva à comunidade;
- VII promover e apoiar as práticas esportivas no município;
- VIII promover o desenvolvimento da juventude;
- IX integrar a juventude com programas desenvolvidos e voltados para o Esporte e Turismo;
- X fazer parte integrante do Conselho Municipal de Turismo;
- XI fazer parte integrante do Conselho Municipal de Esporte;
- XII promover seminários, oficinas, encontros, campeonatos, torneios visando o desenvolvimento esportivo e turístico do município;
- XIII organizar o calendário de eventos esportivos, recreativos e religiosos do município;
- XIV fazer do esporte um pressuposto de saúde e vitalidade às diferentes faixas etárias;
- XV formular projetos visando captar recursos financeiros, do estado e da união, bem como de organizações nacionais e internacionais;
- XVI efetuar o planejamento global das atividades anuais e plurianuais e outras atividades correlatas;
- § 1º A Secretaria de Esporte, Juventude e Turismo compõe-se dos seguintes órgãos:
- I Coordenador de Esporte;
- II Coordenador de Juventude;
- III Coordenador de Turismo;
- IV Subcoordenador de Esporte; e
- V Assistente de Esporte, Juventude e Turismo .

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro CEP 44.905-000

CNPJ:13.891.528/0001-40









- § 2º A Coordenação de Esporte, Juventude, Turismo compõe-se dos seguintes setores:
- I Sub coordenador;
- II Assistente de Esporte, Juventude, Turismo.

SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E TURISMO	SÍMBOLO
I – Secretário de Esporte, Juventude e Turismo	CC-1
II - Coordenador de Esporte	CC-4
III - Coordenador de Juventude	CC-4
IV – Coordenador Turismo	CC-4
V – Subcoordenador de Esporte	CC-5
VI – Assistente de Esporte, Juventude e Turismo	CC-6

§3º O quadro de cargo em Comissão da Secretaria de Esporte, Juventude e Turismo passa a vigorar de acordo com os quantitativos do Anexo I desta Lei.

#### CAPÍTULO IV DOS PRINCÍPIOS GERAIS DE DELEGAÇÃO E EXERCÍCIO DE AUTORIDADE

Art. 40. O Prefeito, os Secretários e dirigentes de órgãos de igual nível hierárquico, salvo hipóteses expressamente contempladas em lei, deverão permanecer livres de funções meramente executórias e da prática de atos relativos à rotina administrativa ou que indiquem uma simples aplicação de normas estabelecidas.

Parágrafo único. O encaminhamento de processos e outros expedientes às autoridades mencionadas neste artigo, ou a avocação de qualquer caso por essas autoridades, apenas se dará, quando:

I - o assunto se relacione com ato praticado pessoalmente pelas citadas autoridades;

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro CEP 44.905-000

CNPJ:13.891.528/0001-40







QUARTA•FEIRA, 01 DE JUNHO DE 2022 • ANO VII | Nº 1584



#### **ESTADO DA BAHIA** Prefeitura Municipal de Lapão Gabinete do Prefeito

II- enquadre-se simultaneamente na competência de vários órgãos subordinados diretamente ao Secretário ou não se enquadre precisamente na de nenhum deles;

III- incida ao mesmo tempo no campo das relações da Prefeitura com a Câmara ou com outras esferas de Governo;

IV- for para reexame de atos manifestamente ilegais ou contrários ao interesse público;

V- a decisão importar em precedentes que modifiquem prática vigente no Município.

- Art. 41. A hierarquia dos níveis de autoridade/responsabilidade das unidades de serviço da Prefeitura Municipal obedecerá a seguinte escala:
- I As Secretarias e Órgãos afins, de primeiro nível hierárquico, subordinam-se diretamente ao Prefeito Municipal;
- II Os Departamentos e Coordenações, unidades de segundo nível hierárquico. subordinam-se às Secretarias Municipais;
- III- As Divisões, unidades de terceiro nível hierárquico, subordinam-se aos Departamentos ou órgão equivalentes.
- IV- As Seções, unidades de quarto nível hierárquico, subordinam-se as Divisões.

#### **CAPÍTULO V** DA IMPLANTAÇÃO DA NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 42. A estrutura administrativa estabelecida nesta Lei entrará em funcionamento gradativamente, à medida que os órgãos que a compõem forem sendo implantados, segundo as conveniências da Administração e as disponibilidades de recursos.

Parágrafo único. A implantação dos órgãos constantes da presente Lei, far-se-á através da efetivação das seguintes medidas:

I – provimento das respectivas direções e chefias;

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro

CNPJ:13.891.528/0001-40

E-mail: astec@lapao.ba.gov.br - www.lapao.ba.gov.br

CEP 44.905-000 Gabinete do Prefeito







- II alocação dos recursos humanos e materiais indispensáveis ao seu funcionamento.
- Art. 43. Quando for totalmente implantada a estrutura prevista nesta Lei e providas as respectivas direções e chefias, os órgãos da atual estrutura administrativa, cujas funções correspondem às dos órgãos criados, ficarão automaticamente extintos.
- Art. 44. Ficam criados os cargos de provimento em comissão, ordenados por símbolos e níveis de vencimentos, constantes dos Anexos I desta Lei, nos quantitativos nele especificados.
- Art. 45. As funções gratificadas serão instituídas para atender exclusivamente os cargos de chefia e direção, quando for designado para servidores efetivos do quadro permanente da Prefeitura ou de outros entes da federação, mediante convênio de cessão.
- § 1° O servidor efetivo que for nomeado para cargo em comissão, perceberá o valor da remuneração do seu cargo efetivo, acrescido de até 100% (cem por cento) do valor do cargo comissionado, ou optar pelo valor do cargo comissionado acrescido de até 100% (cem por cento) de gratificação, qual lhe seja mais vantajoso.
- § 2º As funções gratificadas na constituem situação permanente e sim vantagem transitória pelo efetivo exercício de chefia ou direção, não gerando qualquer direito de incorporação.
- § 3º O servidor municipal ocupante de uma função gratificada, ou de comissão ao deixar de exerce-la voltara a receber somente a remuneração correspondente ao seu cargo efetivo, sem direito a incorporação de qualquer vantagem acessória.
- Art. 46. O Prefeito, através de Portaria, poderá conceder aos nomeados em Cargos de Comissão, Função Gratificada e Cargo de Provimento Efetivo, Gratificação Especial de Desempenho (GED), de até 80% (oitenta por cento) do vencimento do cargo, para aquele que realize frequentemente serviços fora do horário normal de expediente e em condições especiais, no interesse da Administração;

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro

E-mail: astec@lapao.ba.gov.br - www.lapao.ba.gov.br

CEP 44.905-000 CNPJ:13.891.528/0001-40









- § 1º O servidor efetivo que for designado para participar de órgão de deliberação coletiva, comissão ou junta, perceberá uma gratificação especial de até 50% (cinqüenta por cento) do vencimento base. Não abrangendo os membros de conselhos;
- § 2º O servidor cedido ao Município de Lapão, com ônus para o Ente Federativo cedente perceberá uma gratificação especial de até 50% (cinquenta por cento) do vencimento do cargo a ser ocupado.
- Art. 47. Os ocupantes de cargos em comissão e de funções gratificadas, de livre nomeação e exoneração, cumprirão jornada de 40 (quarenta) horas semanais, sem direito ao recebimento de horas extras.

#### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 48. O horário de funcionamento dos órgãos da prefeitura será estabelecido pelo Chefe do poder Executivo, mediante Decreto, observando-se previsão de jornada prevista na Constituição Federal.
- Art. 49. Para os afastamentos temporários dos titulares dos cargos previstos nesta Lei, poderá o Chefe do Poder Executivo designar outro ocupante temporariamente, gozando o designado de todas as vantagens do titular, até o retorno deste.

Parágrafo único. Somente será remunerado o afastamento de titulares de cargos de confiança, em razão de férias, tratamento de saúde, e das licenças previstas em Lei.

- Art. 50. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a regulamentar as atribuições de cada cargo, no Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Lapão, a ser instituído por Decreto, bem como a proceder o enquadramento dos servidores estáveis, enquadrando-os, nos cargos criados por esta Lei, de acordo as funções exercidas pelo servidor e sua formação escolar ou técnica.
- § 1° A Jornada normal de trabalho dos servidores do Município de Lapão será de 40 horas semanais, respeitando-se a jornada prevista em lei regulamentadora de cada profissão, bem como a peculiaridade de cada cargo, competindo ao Chefe

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro CEP 44.905-000

CNPJ:13.891.528/0001-40









do Poder Executivo regulamentar a jornada de cada cargo criado por esta lei quando, o mesmo, não estiver fixada em norma federal e, pela sua natureza, justifique jornada inferior à fixada nesta lei.

- § 2° O Poder Executivo Municipal poderá atribuir por Decreto produtividade para os cargos de médicos, dentista, enfermeiro e fisioterapeutas, de acordo com a tabela fixada pelo Governo Federal para o programa SIA/SUS.
- § 3° A remuneração dos servidores, será aplicada observando-se o valor da hora trabalhada, tendo como parâmetro o valor fixo pela jornada mensal de trabalho de cada cargo, sendo o divisor base 220 (duzentos e vinte horas) para os cargos com jornada de 40 (quarenta) horas semanais e o coeficiente de jornada de cada cargo como base de cálculo.
- § 4º Toda e qualquer gratificação ou vantagem concedida a servidor público, nomeados para cargos comisionados ou função gratificada nos termos desta Lei, será precedida de ato próprio do chefe do Poder Executivo e devidamente publicada no Diário Oficial do Municipio, sob pena de nulidade. (NR)
- Art. 51. A natureza jurídica dos cargos criados por esta lei é administrativa, de caráter estatutário e, regido por normas de direito público, Lei Complementar Municipal nº 0197/97 Regimento Jurídico Único dos Servidores Municipais de Lapão.
- Art. 52. O regimento jurídico dos servidores municipais de Lapão, aplicando-se com efeito retroativo à data da promulgação da Lei Orgânica, para os titulares de empregos públicos com estabilidade constitucional e para os demais servidores que investidos se encontrarem em virtude de aprovação em concurso público.
- Art. 53. Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo a proceder o enquadramento dos servidores titulares da estabilidade constitucional, nos cargos de provimento efetivo criados por esta lei, observando-se o grau de escolaridade e a formação técnica de cada servidor.
- Art. 54. A remuneração dos cargos comissionados por esta lei, será a prevista nos incisos I a VI deste artigo, constituindo a relação jurídica de todos os cargos criados de natureza exclusivamente administrativa, comissionados e demissíveis "AD NUTUM".

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro CEP 44.905-000

CNPJ:13.891.528/0001-40

E-mail: astec@lapao.ba.gov.br - www.lapao.ba.gov.br

Gabinete do Prefeito





QUARTA•FEIRA, 01 DE JUNHO DE 2022 • ANO VII | Nº 1584



### **ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Lapão**Gabinete do Prefeito

Símbolo	Valor	Símbolo	Valor
I - CC-1	R\$ 5.827,49	IV - CC-4	R\$ 1.800,00
II - CC-2	R\$ 3.600,00	V -CC-5	R\$ 1.400,00
III - CC-3	R\$ 2.600,00	VI - CC-6	R\$ 1.212,00

- § 1º As remunerações destacadas nos incisos I a VI deste artigo poderão sofrer adequações de acordo com o previsto na Constituição Federal.
- § 2º Poderá o Chefe do Poder Executivo conceder a título de tempo integral acréscimo remuneratório de 10% (dez por cento) a 100% (cem por cento) sobre os vencimentos base dos cargos comissionados, a exceção dos cargos de Secretários Municipais e equivalentes.
- $\S$   $3^{\circ}$  Fica assegurada a isonomia na concessão de gratificação de que trata o paragrafo anterior, para os cargos comissionados equivalentes e símbolos iguais, do mesmo órgão da administração municipal. (NR)
- Art. 55 Fica criado por esta Lei o quadro de servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Lapão, instituindo-se os cargos, vagas e remuneração, na forma descrita nos parágrafos seguintes, a serem providos por concurso público ou processo seletivo na forma da Lei:
- § 1º Cargos e vagas, privativo de Nível Superior:

CARGO	VAGAS	SALÁRIO BASE
I - ASSISTENTE SOCIAL 30H	7	2.000,00
II - BIOMEDICO OU BIOQUIMICO 30H	1	2.000,00
III - COORDENADOR PEDAGÓGICO ESCOLAR	35	3.846,20
IV - ENFERMEIRO – UBSF 40H	5	2.500,00
V - ENFERMEIRO CENTRO CIRÚRGICO	2	2.500,00
VI - ENFERMEIRO EMERGÊNCIA E INTERNAMENTO	6	2.500,00
VII - FARMACEÚTICO 30H	3	2.000,00
VIII - FISIOTERAPEUTA 30H	1	2.000,00
IX - FISIOTERAPEUTA 20H	3	1.750,00
X - FONOAUDIOLOGO 30H	1	1.800,00
XI - ENGENHEIRO CIVIL	3	2.000,00

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro CEP 44.905-000

CNPJ:13.891.528/0001-40

Gabinete do Prefeito E-mail: astec@lapao.ba.gov.br - www.lapao.ba.gov.br









Cubinete do Frencito		
XII - MÉDICO	10	8.000,00
XIII - MÉDICO VETERINÁRIO 30H	2	1.800,00
XIV - NUTRICIONISTA 20H	3	1.750,00
XV - NUTRICIONISTA 30H	4	2.000,00
XVI - ODONTOLOGO 20H	2	1.750,00
XVII - ODONTOLOGO 40H	9	2.500,00
XVIII- PROFESSOR 20h	350	1.923,10
XIX- PROFESSOR 40H	120	3.846,20
XX - PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FISICA 20H	1	1.500,00
XXI - PSICOLÓGO 30H	6	1.800,00
XXII - TERAPEUTA OCUPACIONAL 30H	1	1.800,00
XXIII - TÉCNICO DE REFERÊNCIA (ADVOGADO) 30	1	1.800,00
XXIV - TÉCNICO DE REFERÊNCIA (ASSISTENTE SOCIAL)	4	1.800,00
30H		
XXV -TÉCNICO DE REFERÊNCIA (ASSISTENTE SOCIAL)	1	2.000,00
40H		,
XXVI - TÉCNICO DE REFERÊNCIA (PSICÓLOGO) 40H	2	2.000,00
XXVII - TÉCNICO DE REFERÊNCIA EDUCADOR FÍSICO	1	2.000,00
40H	<u>'</u>	2.000,00

#### § 2º Cargos privativos do Nível Médio:

CARGO	VAGAS	SALÁRIO BASE
I - AGENTE ADMINISTRATIVO	25	1.212,00
II - AGENTE DE ARRECADAÇÃO	10	1.500,00
III - AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	30	1.550,00
IV - AGENTE DE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	20	1.550,00
V - AGENTE DE FARMÁCIA	2	1.212,00
VI - AGENTE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL	3	1.212,00
VII - ASSISTENTE DE CONSULTORIO	3	1.212,00
VIII - ASSISTENTE DE SECRETARIA	15	1.212,00
IX - ATENDENTE DE SAÚDE	10	1.212,00
X - AUXILIAR DE ENFERMAGEM	10	1.432,00
XI - AUXILIAR DE PROFESSOR PARA ALUNO COM DEFICIÊNCIA	40	1.212,00

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro CEP 44.905-000

CNPJ:13.891.528/0001-40









XII - AUXILIAR DE PROFESSOR PARA CRECHE	20	1.212,00
XIII - DIGITADOR	15	1.212,00
XIV - EDUCADOR SOCIAL	2	1.212,00
XV - FISCAL DE CONTRATOS	7	1.212,00
XVI - FISCAL DE MEIO AMBIENTE	5	1.212,00
XVII - FISCAL DE OBRAS E POSTURAS	2	1.212,00
XVIII- FISCAL DE SERVIÇOS	5	1.212,00
XIX - GUARDA MUNICIPAL	100	1.212,00
XX - MOTORISTA NÍVEL I	15	1.212,00
XXI - MOTORISTA NÍVEL II	20	1.212,00
XXII - OPERADOR DE COMPUTADOR	5	1.212,00
XXIII - OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES	4	1.212,00
XXIV- OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	3	1.212,00
XXV - ORIENTADOR SOCIAL	7	1.212,00
XXVI - RECEPCIONISTA	10	1.212,00
XXVII – TEC. EM ENFERMAGEM	5	1.432,00
XXVIII – TEC. EM ENFERMAGEM CENTRO CIRÚRGICO	3	1.432,00
XXIX –TEC. EM ENFERMAGEM EMERGÊNCIA E	9	1.432,00
INTERNAMENTO		
XXX - TEC. EM RADIOLOGIA 24H	2	1.432,00
XXXI - TÉCNICO AGRÍCOLA	2	1.212,00
XXXII - TÉCNICO DE CONTABILIDADE	3	1.212,00
XXXVIII -TÉCNICO EM CADASTRAMENTO DO BOLSA	3	1.212,00
FAMÍLIA		
XXXIV - TECNICO EM ENFERMAGEM - SALA DE VACINA	5	1.432,00
40H		
XXXV - TÉCNICO EM ENFERMAGEM UBSF 40H	6	1.432,00
XXXVI - TECNICO EM LABORATÓRIO 40H	2	1.432,00
XXXVII - TELEFONISTA	5	1.212,00
XXXVIII - VISITADOR DE CAMPO	10	1.212,00

#### § 3º Cargos e vagas não privativo de Formação Escolar Especial:

CARGO	VAGAS	SALÁRIO BASE
I - AGENTE DE SERVIÇOS	180	1.212,00
II - AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA	70	1.212,00

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro CEP 44.905-000

CNPJ:13.891.528/0001-40









III - COZINHEIRA	10	1.212,00
IV - MERENDEIRA	30	1.212,00

Art. 56. Fica o Poder Executivo autorizado:

- I a adequar o PPA Plano Plurianual, LEI MUNICIPAL Nº 952, DE 07 DE JANEIRO DE 2022, para atender às necessidades desta Lei.
- II a adequar a LOA Lei Orçamentária Anual, LEI MUNICIPAL Nº 953, DE 07 DE JANEIRO DE 2021, para atender às necessidades desta Lei.
- III atualizar o valor da remuneração dos cargos e funções gratificadas criadas por Lei, mediante Decreto, que ficarem abaixo do piso nacional do salário mínimo.
- IV Os servidores nomeados nos termos da Lei Complementar nº 41, de 29 de junho de 2018, no pleno exercício dos respectivos cargos e que não foram alterados pela presente Lei, permanecer-se-ão nos mesmos, desnecessária faz nova nomeação.
- Art. 57. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 58. Revoga-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar n° 41, de 29 de junho de 2018.
  - (\*) Republicado por ter saído, no DOM de 25/05/2022, pág.104, com incorreção no original.

Gabinete do Prefeito, em 25 de maio de 2022.

Márcio Antônio Messias da Silva **Prefeito Municipal** 

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro CEP 44.905-000

E-mail: astec@lapao.ba.gov.br - www.lapao.ba.gov.br

CNPJ:13.891.528/0001-40









#### **ANEXO I**

## CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO ORDENADOS POR SÍMBOLOS

SECRETARIA DE GOVERNO	Nº DE VAGAS	SÍMBOLO
I – Secretário de Governo	01	CC-1
II – Assessor Técnico	01	CC-2
III - Secretária Executiva	01	CC-3
IV - Assessor de Comunicação	01	CC-4
V - Motorista Oficial de Gabinete	01	CC-6
VI - Assistente Comunitário	07	CC-6
VII - Chefe de Serviço de Alistamento Militar	01	CC-6
VIII - Assistente Cerimonial	01	CC-6
IX - Assistente de Gabinete	04	CC-6

ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL	N° DE VAGAS	SÍMBOLO
I – Assessor Técnico Especial	04	CC-2
II - Assessor de Projetos e Fiscalização	03	CC-2
III - Assessoria Técnica Especial Adjunta	01	CC-3
IV - Gerente de Projetos	01	CC-4
V - Gerente de Convênios	01	CC-6

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro CEP 44.905-000

CNPJ:13.891.528/0001-40









ASSESSORIA JURIDICA	N° DE VAGAS	SÍMBOLO
I - Assessor Jurídico Geral	01	CC-1
II - Assessor Jurídico Adjunto	01	CC-2
III - Assessoria Jurídica	04	CC-3

CONTROLADORIA GERAL	N° DE VAGAS	SÍMBOLO
I - Controlador Geral	01	CC -1
II - Controlador Adjunto	01	CC-2
III - Assessor Técnico de Controle Interno	02	CC-4

OUVIDORIA	Nº DE VAGAS	SÍMBOLO
I - Chefe da Ouvidoria	01	CC-3
II - Assistente da Ouvidoria	01	CC-6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	N° DE VAGAS	SÍMBOLO
I - Secretário de Administração e Planejamento	01	CC-1
II - Assessor de Gabinete	01	CC-2
III - Pregoeiro	02	CC-3
IV - Gerente de Planejamento, Programação e Gestão	01	CC-4
V - Gerente de Recursos Humanos	01	CC-4
VI - Gerente de Compras e Almoxarifado	01	CC-4

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro CEP 44.905-000

CNPJ:13.891.528/0001-40









VII - Gerente de Licitações e Contratos	01	CC-4
VIII - Chefe de Seção de Gestão, Orçamento e Estatística	01	CC-5
IX - Chefe de Seção de Licitações e Contratos	01	CC-5
X - Chefe de Seção de Arquivo	01	CC-5
XI - Chefe de Seção de Protocolo	01	CC-5
XII - Chefe de Seção de Patrimônio	01	CC-5
XIII - Secretário de Gabinete	01	CC-6
XIV - Assistente de Recursos Humanos	02	CC-6
XV - Assistente de Patrimônio	01	CC-6
XVI - Assistente de Licitações e Contratos	02	CC-6
XVII - Assistente de Compras e Almoxarife	02	CC-6
XVIII - Assistente de Arquivo	01	CC-6

SECRETARIA DE FINANÇAS	Nº DE VAGAS	SÍMBOLO
I - Secretário de Finanças	01	CC-1
II - Tesoureiro	01	CC-2
III - Gerente de Contabilidade	01	CC-4
IV - Gerente de Tributação	01	CC-4
V - Chefe de Seção de Imobiliários	01	CC-5
VI - Chefe de Seção de Tributos Diversos	01	CC-5
VII - Chefe de Seção de Fiscalização	01	CC-5
VIII - Chefe de Seção de Dívida Ativa	01	CC-5
IX - Chefe de Seção Contabilidade	01	CC-5
X - Assistente de Contabilidade	03	CC-6

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro CEP 44.905-000

CNPJ:13.891.528/0001-40









XI - Assistente de Tesouraria	02	CC-6
XII - Assistente de Fiscalização	05	CC-6

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES	Nº DE VAGAS	SÍMBOLO
I - Secretário de Infraestrutura e Transportes	01	CC-1
II - Assessor de Gabinete	01	CC-2
III -Superintendência de Serviços Públicos	01	CC-3
IV - Superintendente de Obras	01	CC-3
V - Superintendente de Transportes	01	CC-3
VI - Gerência de Serviços Públicos	01	CC-4
VII - Gerência de Obras	01	CC-4
VIII - Gerência de Polícia Administrativa e Guarda Municipal	01	CC-4
IX - Gerência de Controle de Transportes, Máquinas e Veículos	01	CC-4
X - Coordenador de Defesa Civil	01	CC-4
XI - Chefe de Seção de Fiscalização de Obras	01	CC-5
XII - Chefe de Seção de Serviços Públicos	01	CC-5
XIII - Chefe de Seção de Controle de Transportes, Máquinas e Veículos	01	CC-5
XIV-Chefe de Seção de Serviços de Almoxarifado	01	CC-5
XV - Chefe de Seção de Polícia Administrativa	01	CC-5
XVI - Agente de Defesa Civil	02	CC-6
XVII - Secretário de Gabinete	01	CC-6
XVIII - Assistente de Obras	01	CC-6
XIX - Assistente de Serviços Públicos	01	CC-6

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro CEP 44.905-000

CNPJ:13.891.528/0001-40









XX - Assistente de Áreas de Risco Geológico	01	CC-6
XXI - Assistente de Apoio as Ações da Defesa Civil	05	CC-6

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, IRRIGAÇÃO E AGROPECUÁRIA	Nº DE VAGAS	SÍMBOLO
I – Secretário de Meio Ambiente, Irrigação e agropecuária	01	CC-1
II - Assessor de Gabinete	01	CC-2
III - Superintendente de Irrigação e Agropecuária	01	CC-3
IV - Superintendente de Meio Ambiente	01	CC-3
V - Gerente de Meio Ambiente	01	CC-4
VI - Gerente do Parque da Cidade	01	CC-4
VII - Gerente de Irrigação e Agropecuária	01	CC-4
VIII - Chefe de Seção de Licenciamento Ambiental	01	CC-5
IX - Chefe de Seção de Manutenção e Preservação do Parque da Cidade	01	CC-5
X - Chefe de Seção dos Quilombolas	01	CC-5
XI - Chefe da Seção de Meio Ambiente	01	CC-5
XII - Chefe da Seção de Fiscalização Ambiental	01	CC-5
XIII – Secretário de Gabinete	01	CC-6
XIV - Assistente Técnico de Meio Ambiente	01	CC-6
XV - Assistente Técnico de Irrigação e Agropecuária	01	CC-6
XVI - Assistente de Licença Ambiental	01	CC-6
XVII - Assistente de Apoio as Comunidades dos Quilombolas	03	CC-6
XVIII - Assistente de Fiscalização Ambiental	01	CC-6

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro

CEP 44.905-000

CNPJ:13.891.528/0001-40









SECRETARIA DE SAÚDE	N° DE VAGAS	SIMBOLO
I - Secretário de Saúde	1	CC-1
II - Assessor Técnico de Gabinete	1	CC-2
III - Superintendente Orçamentário Financeiro (FMS)	1	CC-3
IV - Superintendente de Atenção Integral a Saúde	1	CC-3
V - Diretoria Administrativa	1	CC-4
VI - Diretora de Atenção Primaria (APS)	1	CC-4
VII - Diretor de Atenção Especializada	1	CC-4
VIII - Diretor de Regulação, Controle e Auditoria	1	CC-4
IX - Diretor Vigilância à Saúde	1	CC-4
X - Coordenador Recursos Humanos	1	CC-4
XI - Coordenador Planejamento e Avaliação	1	CC-4
XII - Coordenador de Assistência Farmacêutico	1	CC-4
XIII - Coordenador de Saúde Bucal	1	CC-4
XIV - Coordenador Geral Administrativo Hospitalar	1	CC-4
XV - Coordenador da Rede Móvel de Urgência	1	CC-4
XVI - Coordenador dos Serviços de Referência e Procedimentos de Média Complexidade	1	CC-4
XVII - Coordenador de Regulação, Controle e Auditoria	1	CC-4
XVIII - Coordenador de Vigilância Epidemiológica	1	CC-4
XIX - Coordenador de Vigilância Sanitária e Ambiental	1	CC-4
XX - Coordenador de Vigilância do Trabalhador	1	CC-4
XXI - Coordenador Médico	1	CC-4
XXII - Coordenador de Enfermagem	1	CC-4
XXIII - Gerente de Informação em Saúde	1	CC-4
XXIV - Gerente das Ações de Educação e Saúde	1	CC-4
XXV - Gerente de Unidade Básica de Saúde	6	CC-4

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro CEP 44.905-000

CNPJ:13.891.528/0001-40









XXVI - Gerente de Ações Estratégicas	2	CC-4
XXVII - Gerente da Vigilância Hospitalar	1	CC-4
XXVII – Gerente da Central de Marcação	1	CC-4
XXIX - Gerente de Tratamento Fora do Domicilio (TFD)	1	CC-4
XXX - Gerente da Rede Laboratorial	1	CC-4
XXXI - Gerente de Imunização	1	CC-4
XXXII - Gerente de Programa de Endemias	1	CC-4
XXXIII - Auditor	1	CC-4
XXXIV - Ouvidor do SUS	1	CC-4
XXXV - Assistente de Gabinete	2	CC-6
XXXVI - Assistente de Apoio	20	CC-6
XXXVII - Assistente Vigilância Epidemiológica	6	CC-6
XXXVIII - Assistente de Vigilância Sanitária e Ambiental	5	CC-6
XXXIX - Assistente de Vigilância do Trabalhador	1	CC-6
XL - Assistente de Farmacêutica	2	CC-6
XLI - Assistente Regulação	2	CC-6
XLII - Assistente de Marcação	1	CC-6
XLIII - Assistente de TFD	5	CC-6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	N° DE VAGAS	SÍMBOLO
I - Secretário de Assistência Social	01	CC-1
II - Assessor Técnico do Gabinete	01	CC-2
III - Assessor Técnico Adjunto do Gabinete	01	CC-3
IV - Coordenador Geral Administrativo e Financeiro	01	CC-3
V - Coordenador Geral de Vigilância Socioassistencial	01	CC-3

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro CEP 44.905-000

CNPJ:13.891.528/0001-40









VI - Coordenador Geral de Proteção Social Básica	01	CC-3
VII - Coordenador Geral de Proteção Social Especial	01	CC-3
VIII - Coordenador Geral do Centro de Referência Especializada de Assistência Social - CREAS	01	CC-3
VIII - Coordenador Geral do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS	01	CC-3
X - Coordenador de Cadastro Único	01	CC-4
XI - Coordenador do Programa Auxílio Brasil	01	CC-4
XII - Coordenador da Casa de Passagem	01	CC-4
XIII - Coordenador de Projetos de Segurança Alimentar e Nutricional	01	CC-4
XIV - Coordenador Técnico Social de Projetos Habitacionais	01	CC-4
XV - Coordenador Técnico de Referência de Apoio ao Idoso	01	CC-4
XVI - Coordenador Técnico de Referência de Apoio à Mulher	01	CC-4
XVII - Coordenador Técnico de Referência da Assistência Social	10	CC-4
XVIII - Gerente Administrativo	01	CC-5
XIX - Secretário Executiva dos Conselhos Municipais	01	CC-6
XX - Supervisor do Cadastro Único	01	CC-6
XXI - Assistente de Apoio Administrativo	07	CC-6
XXII - Assistente de Tecnologia e Informação	01	CC-6
XXIII - Assistente do Gabinete	05	CC-6
XXIV - Assistente do Cadastro Único	10	CC-6

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	N° DE VAGAS	SÍMBOLO
I - Secretário de Educação e Cultura	01	CC-1
II - Assessor Especial da Educação	01	CC-2
III - Assessor Especial de Cultura	01	CC-2

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro CEP 44.905-000

CNPJ:13.891.528/0001-40









IV - Superintendente de Educação	01	CC-3
V. Superintendente de Cultura	01	CC-3
VI - Assessor da Educação Básica	01	CC-3
VII - Coordenador Geral de Administração e Finanças	01	CC-3
VIII - Coordenação de Obras e Manutenção de Prédios e Equipamentos Escolares	02	CC-3
IX - Coordenador Geral Pedagógico da Educação Básica	01	CC-3
X – Coordenador Geral do Núcleo de Avaliação, Acompanhamento e Monitoramento da Aprendizagem Escolar –	01	CC-3
XI - Coordenador Técnico de Educação Infantil	02	CC-4
XII - Coordenador Técnico de Ensino Fundamental Anos Iniciais	02	CC-4
XIII - Coordenador Técnico de Ensino Fundamental Anos Finais	01	CC-4
XIV - Coordenador Técnico de Educação de Jovens e Adultos – EJA	01	CC-4
XV - Coordenador de Formação em Exercício de Língua Estrangeira	02	CC-4
XVI - Coordenador de Formação em Exercício de Educação Física	03	CC-4
XVII - Supervisor Técnico Administrativo Escolar	01	CC-4
XVIII - Coordenador de Recursos Humanos	01	CC-4
XIX – Coordenador Pedagógico de Unidade Escolar da Educação Básica.	35	CC-4
XX - Coordenador de Tecnologia da Educação Básica	02	CC-4
XXI - Coordenador de Educação Especial	01	CC-4
XXII - Coordenador de Programas Educacionais	04	CC-4
XXIII - Coordenador do Núcleo de Apoio Multiprofissional à Educação Inclusiva - NAMEI.	01	CC-4
XXIV - Coordenação de Atendimento Especializado em Psicologia, Assistente Social e Psicopedagogia	09	CC-4
XXV - Coordenador de Formação em Exercício de Matemática	01	CC-4
XXVI - Coordenador de Formação em Exercício de Língua Portuguesa	01	CC-4

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro CEP 44.905-000

CNPJ:13.891.528/0001-40









XXVII - Coordenador de Formação em Exercício de Ensino Fundamental dos Anos Iniciais	02	CC-4
XXVIII - Coordenador de Nutrição Escolar	01	CC-4
XXIX - Coordenador de Cultura e Igualdade Racial	01	CC-4
XXX - Coordenador de Alimentação Escolar	01	CC-4
XXXI - Coordenador de Transporte Escolar	01	CC-4
XXXII - Coordenador de Bibliotecas e Acervos Públicos	01	CC-4
XXXIII - Coordenador de Pontos de Educação	01	CC-4
XXXIV - Diretor de Filarmônicas	01	CC-4
XXXV - Secretário de Apoio Escolar	30	CC-5
XXXVI - Assistente de Coordenação de programas Educacionais	03	CC-5
XXXVII - Assistente de Coordenação do Núcleo de Apoio Multiprofissional à Educação Inclusiva - NAMEI	01	CC-5
XXXVIII - Assistente de Gabinete	01	CC-6
XXXIX - Inspetor Escolar	45	CC-6
XL - Assistente de Alimentação Escolar	03	CC-6
XLI - Assistente de Transporte Escolar	03	CC-6
XLII - Inspetor de Transporte Escolar (Ônibus)	20	CC-6
XLIII - Agente Educacional	08	CC-6
XLIV - Instrutor de Música	20	CC-6
XLV - Instrutor de Artes Marciais	20	CC-6
XLVI - Assistente de Tecnologia Educação Básica	30	CC-6
XLVII - Assistente de Bibliotecas e Acervos Públicos	02	CC-6
XLVIII - Assistente dos Serviços Culturais, das Comunicações e dos Desportos.	20	CC-6

SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E TURISMO	N° DE VAGAS	SÍMBOLO
--	----------------	---------

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro CEP 44.905-000

CNPJ:13.891.528/0001-40







**LEIS** 



## ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Lapão Gabinete do Prefeito

I - Secretário de Esporte, Juventude e Turismo	01	CC-1
II - Coordenador de Esporte	01	CC-4
III - Coordenador de Juventude	01	CC-4
IV - Coordenador Turismo	01	CC-4
V - Subcoordenador de Esporte	01	CC-5
VI - Assistente de Esporte, Juventude e Turismo	04	CC-6

Gabinete do Prefeito, em 25 de maio de 2022.

Márcio Antônio Messias da Silva Prefeito Municipal

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro CEP 44.905-000

CNPJ:13.891.528/0001-40









#### DECRETO Nº 157 DE 01 DE JUNHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR (A) AO CARGO COMISSIONADO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAPÃO, no uso suas das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei Complementar nº 46, publicada em 25 de maio de 2022.

#### **RESOLVE**:

Art. 1º Nomear **GENIVALDO PIRES**, para o cargo comissionado de *Assessor Técnico Especial Adjunto*, símbolo CC-03, vinculado à Assessoria Técnica Especial.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de junho de 2022.

MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA PREFEITO

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro CEP 44.905-000

CNPJ:13.891.528/0001-40







#### DECRETO Nº 158 DE 01 DE JUNHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR (A) AO CARGO COMISSIONADO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAPÃO, no uso suas das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei Complementar nº 46, publicada em 25 de maio de 2022.

#### **RESOLVE**:

Art. 1º Nomear **ADELINO DE JESUS MATOS**, para o cargo comissionado de *Subcoordenador de Esportes*, símbolo CC-05, vinculado à Secretaria de Esporte, Juventude e Turismo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de junho de 2022.

MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA PREFEITO

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro CEP 44.905-000

CNPJ:13.891.528/0001-40







#### DECRETO Nº 159 DE 01 DE JUNHO DE 2022.

### DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR (A).

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAPÃO, no uso suas das atribuições legais.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar **LAIANE PEREIRA FIGUEIREDO SILVA**, do cargo comissionado de Assistência de Tecnologia, símbolo CC-07, vinculado à Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de maio de 2022.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de junho de 2022.

MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA PREFEITO

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro CEP 44.905-000

CNPJ:13.891.528/0001-40







#### DECRETO Nº 160 DE 01 DE JUNHO DE 2022.

### DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR (A).

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAPÃO, no uso suas das atribuições legais.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar **GECIONETE JESUS DOS SANTOS CÉZAR**, do cargo comissionado de Superintendente de Educação e Cultura, símbolo CC-03, vinculado à Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de maio de 2022.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de junho de 2022.

MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA PREFEITO

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro CEP 44.905-000

CNPJ:13.891.528/0001-40







#### DECRETO Nº 161 DE 01 DE JUNHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR (A).

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAPÃO, no uso suas das atribuições legais.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar **MAURICIO BRAULIO NASCIMENTO SANTOS**, do cargo comissionado de Assessor da Educação Básica, símbolo CC-03, vinculado à Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de maio de 2022.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de junho de 2022.

MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA PREFEITO

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro CEP 44.905-000

CNPJ:13.891.528/0001-40





QUARTA•FEIRA, 01 DE JUNHO DE 2022 • ANO VII | Nº 1584



#### DECRETO Nº 162 DE 01 DE JUNHO DE 2022.

## DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR (A).

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAPÃO, no uso suas das atribuições legais.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar **CAETANO FONTES DE MATOS**, do cargo comissionado de Assessor da Educação Básica, símbolo CC-03, vinculado à Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de maio de 2022.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de junho de 2022.

MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA PREFEITO

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro CEP 44.905-000

CNPJ:13.891.528/0001-40







#### DECRETO Nº 163 DE 01 DE JUNHO DE 2022.

### DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR (A).

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAPÃO, no uso suas das atribuições legais.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar **GILMARA MENEZES LEÃO DOURADO**, do cargo comissionado de Assistente Escolar, símbolo CC-07, vinculado à Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de maio de 2022.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de junho de 2022.

MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA PREFEITO

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro CEP 44.905-000

CNPJ:13.891.528/0001-40







#### DECRETO Nº 164 DE 01 DE JUNHO DE 2022.

## DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR (A).

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAPÃO, no uso suas das atribuições legais.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar **JAQSON ROSENDO DOS SANTOS**, do cargo comissionado de Assistente Escolar, símbolo CC-07, vinculado à Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de maio de 2022.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de junho de 2022.

MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA PREFEITO

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro CEP 44.905-000

CNPJ:13.891.528/0001-40





QUARTA•FEIRA, 01 DE JUNHO DE 2022 • ANO VII | Nº 1584



#### DECRETO Nº 165 DE 01 DE JUNHO DE 2022.

## DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR (A).

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAPÃO, no uso suas das atribuições legais.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar **JONIELSON RODRIGUES VIEIRA**, do cargo comissionado de Assistente Escolar, símbolo CC-07, vinculado à Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de maio de 2022.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de junho de 2022.

MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA PREFEITO

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro CEP 44.905-000

CNPJ:13.891.528/0001-40







#### DECRETO Nº 166 DE 01 DE JUNHO DE 2022.

### DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR (A).

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAPÃO, no uso suas das atribuições legais.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar **MARIA ARLINDA DOS SANTOS**, do cargo comissionado de Assistente Escolar, símbolo CC-07, vinculado à Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de maio de 2022.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de junho de 2022.

MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA PREFEITO

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro CEP 44.905-000

CNPJ:13.891.528/0001-40







#### DECRETO Nº 167 DE 01 DE JUNHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR (A).

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAPÃO, no uso suas das atribuições legais.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar **BRUNO CARVALHO MATOS DE AQUINO**, do cargo comissionado de Coordenador de Unidades Escolares da Educação Infantil e da Educação Básica, símbolo CC-04, vinculado à Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de maio de 2022.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de junho de 2022.

MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA PREFEITO

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro CEP 44.905-000

CNPJ:13.891.528/0001-40









#### DECRETO Nº 168 DE 01 DE JUNHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR (A).

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAPÃO, no uso suas das atribuições legais.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar GILMAR GONÇALVES MONTE SANTO SOUZA, do cargo comissionado de Coordenador (a) de Merenda Escolar, símbolo CC-04, vinculado à Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de maio de 2022.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de junho de 2022.

MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA **PREFEITO** 

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n - Centro CEP 44.905-000

CNPJ:13.891.528/0001-40







#### DECRETO Nº 169 DE 01 DE JUNHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR (A) AO CARGO COMISSIONADO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAPÃO, no uso suas das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei Complementar nº 46, publicada em 25 de maio de 2022.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Nomear **HELENA LOPES COSTA SANTOS**, para o cargo comissionado de *Superintendente de Cultura*, símbolo CC-03, vinculado à Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de junho de 2022.

MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA PREFEITO

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro CEP 44.905-000

CNPJ:13.891.528/0001-40







#### DECRETO Nº 170 DE 01 DE JUNHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR (A) AO CARGO COMISSIONADO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAPÃO, no uso suas das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei Complementar nº 46, publicada em 25 de maio de 2022.

#### **RESOLVE**:

Art. 1º Nomear **GECIONETE JESUS DOS SANTOS CÉZAR**, para o cargo comissionado de *Superintendente de Educação*, símbolo CC-03, vinculado à Secretaria de Educação e Cultura.

- Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.
- Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de junho de 2022.

MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA PREFEITO

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro CEP 44.905-000

CNPJ:13.891.528/0001-40







#### DECRETO Nº 171 DE 01 DE JUNHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR (A) AO CARGO COMISSIONADO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAPÃO, no uso suas das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei Complementar nº 46, publicada em 25 de maio de 2022.

#### **RESOLVE**:

Art. 1º Nomear **GECIONETE JESUS DOS SANTOS CÉZAR**, para o cargo comissionado de *Superintendente de Educação*, símbolo CC-03, vinculado à Secretaria de Educação e Cultura.

- Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.
- Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de junho de 2022.

MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA PREFEITO

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro CEP 44.905-000

CNPJ:13.891.528/0001-40







#### DECRETO Nº 172 DE 01 DE JUNHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR (A) AO CARGO COMISSIONADO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAPÃO, no uso suas das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei Complementar nº 46, publicada em 25 de maio de 2022.

#### **RESOLVE**:

- Art. 1º Nomear **MAURICIO BRAULIO NASCIMENTO SANTOS**, para o cargo comissionado de *Coordenador de Obras e Manutenção de Prédios e Equipamentos Escolares*, símbolo CC-03, vinculado à Secretaria de Educação e Cultura.
  - Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.
  - Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de junho de 2022.

MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA PREFEITO

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro CEP 44.905-000

CNPJ:13.891.528/0001-40







#### DECRETO Nº 173 DE 01 DE JUNHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR (A) AO CARGO COMISSIONADO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAPÃO, no uso suas das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei Complementar nº 46, publicada em 25 de maio de 2022.

#### **RESOLVE**:

- Art. 1º Nomear **JONIELSON RODRIGUES VIEIRA**, para o cargo comissionado de *Coordenador de Formação em Exercício de Língua Estrangeira*, símbolo CC-04, vinculado à Secretaria de Educação e Cultura.
  - Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.
  - Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de junho de 2022.

MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA PREFEITO

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro CEP 44.905-000

CNPJ:13.891.528/0001-40







#### DECRETO Nº 174 DE 01 DE JUNHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR (A) AO CARGO COMISSIONADO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAPÃO, no uso suas das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei Complementar nº 46, publicada em 25 de maio de 2022.

#### **RESOLVE**:

Art. 1º Nomear **JOSEANE MARTINS DE MATOS OLIVEIRA LEÃO**, para o cargo comissionado de *Coordenador de Formação em Exercício de Língua Estrangeira*, símbolo CC-04, vinculado à Secretaria de Educação e Cultura.

- Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.
- Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de junho de 2022.

MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA PREFEITO

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro CEP 44.905-000

CNPJ:13.891.528/0001-40







#### DECRETO Nº 175 DE 01 DE JUNHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR (A) AO CARGO COMISSIONADO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAPÃO, no uso suas das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei Complementar nº 46, publicada em 25 de maio de 2022.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Nomear **BRUNO CARVALHO MATOS DE AQUINO**, para o cargo comissionado de *Coordenador de Formação em Exercício de Educação Física*, símbolo CC-04, vinculado à Secretaria de Educação e Cultura.

- Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.
- Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de junho de 2022.

MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA PREFEITO

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro CEP 44.905-000

CNPJ:13.891.528/0001-40







#### DECRETO Nº 176 DE 01 DE JUNHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR (A) AO CARGO COMISSIONADO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAPÃO, no uso suas das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei Complementar nº 46, publicada em 25 de maio de 2022.

#### **RESOLVE**:

- Art. 1º Nomear **CAETANO FONTES DE MATOS**, para o cargo comissionado de *Coordenador de Formação em Exercício de Educação Física*, símbolo CC-04, vinculado à Secretaria de Educação e Cultura.
  - Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.
  - Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de junho de 2022.

MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA PREFEITO

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro CEP 44.905-000

CNPJ:13.891.528/0001-40







#### DECRETO Nº 177 DE 01 DE JUNHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR (A) AO CARGO COMISSIONADO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAPÃO, no uso suas das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei Complementar nº 46, publicada em 25 de maio de 2022.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Nomear **JAQSON ROSENDO DOS SANTOS**, para o cargo comissionado de *Coordenador de Programas Educacionais*, símbolo CC-04, vinculado à Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de junho de 2022.

MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA PREFEITO

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro CEP 44.905-000

CNPJ:13.891.528/0001-40







#### DECRETO Nº 178 DE 01 DE JUNHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR (A) AO CARGO COMISSIONADO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAPÃO, no uso suas das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei Complementar nº 46, publicada em 25 de maio de 2022.

#### **RESOLVE**:

- Art. 1º Nomear **RICARDO FILGUEIRA MACHADO**, para o cargo comissionado de *Coordenador de Programas Educacionais*, símbolo CC-04, vinculado à Secretaria de Educação e Cultura.
  - Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.
  - Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de junho de 2022.

MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA PREFEITO

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro CEP 44.905-000

CNPJ:13.891.528/0001-40







#### DECRETO Nº 179 DE 01 DE JUNHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR (A) AO CARGO COMISSIONADO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAPÃO, no uso suas das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei Complementar nº 46, publicada em 25 de maio de 2022.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Nomear ZARIA DOURADO MARTINS, para o cargo comissionado de Coordenadora de Atendimento Especializado em Assistente Social, símbolo CC-04, vinculado à Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de junho de 2022.

MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA **PREFEITO** 

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro CEP 44.905-000

CNPJ:13.891.528/0001-40







#### DECRETO Nº 180 DE 01 DE JUNHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR (A) AO CARGO COMISSIONADO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAPÃO, no uso suas das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei Complementar nº 46, publicada em 25 de maio de 2022.

#### **RESOLVE**:

- Art. 1º Nomear **MICAELI MARA DA SILVA BARRETO**, para o cargo comissionado de *Coordenadora de Atendimento Especializado em Psicologia*, símbolo CC-04, vinculado à Secretaria de Educação e Cultura.
  - Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.
  - Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de junho de 2022.

MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA PREFEITO

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro CEP 44.905-000

CNPJ:13.891.528/0001-40







#### DECRETO Nº 181 DE 01 DE JUNHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR (A) AO CARGO COMISSIONADO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAPÃO, no uso suas das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei Complementar nº 46, publicada em 25 de maio de 2022.

#### **RESOLVE**:

Art. 1º Nomear **SIMONE DOURADO SOUZA**, para o cargo comissionado de *Coordenadora de Alimentação Escolar*, símbolo CC-04, vinculado à Secretaria de Educação e Cultura.

- Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.
- Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de junho de 2022.

MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA PREFEITO

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro CEP 44.905-000

CNPJ:13.891.528/0001-40







#### DECRETO Nº 182 DE 01 DE JUNHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR (A) AO CARGO COMISSIONADO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAPÃO, no uso suas das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei Complementar nº 46, publicada em 25 de maio de 2022.

#### **RESOLVE:**

- Art. 1º Nomear **GILMAR GONÇALVES MONTE SANTO SOUZA**, para o cargo comissionado de *Assistente de Coordenação de Programas Educacionais*, símbolo CC-05, vinculado à Secretaria de Educação e Cultura.
  - Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.
  - Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de junho de 2022.

MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA PREFEITO

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro CEP 44.905-000

CNPJ:13.891.528/0001-40







#### DECRETO Nº 183 DE 01 DE JUNHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR (A) AO CARGO COMISSIONADO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAPÃO, no uso suas das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei Complementar nº 46, publicada em 25 de maio de 2022.

#### **RESOLVE:**

- Art. 1º Nomear **GILMARA MENEZES LEÃO DOURADO**, para o cargo comissionado de *Assistente de Coordenação de Programas Educacionais*, símbolo CC-05, vinculado à Secretaria de Educação e Cultura.
  - Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.
  - Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de junho de 2022.

MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA PREFEITO

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro CEP 44.905-000

CNPJ:13.891.528/0001-40







#### DECRETO Nº 184 DE 01 DE JUNHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR (A) AO CARGO COMISSIONADO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAPÃO, no uso suas das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei Complementar nº 46, publicada em 25 de maio de 2022.

#### **RESOLVE**:

- Art. 1º Nomear **MARIANA BARBOSA MORAIS DE CARVALHO**, para o cargo comissionado de *Assistente de Coordenação de Programas Educacionais*, símbolo CC-05, vinculado à Secretaria de Educação e Cultura.
  - Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.
  - Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de junho de 2022.

MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA PREFEITO

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro CEP 44.905-000

CNPJ:13.891.528/0001-40







## DECRETO Nº 185 DE 01 DE JUNHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR (A) AO CARGO COMISSIONADO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAPÃO, no uso suas das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei Complementar nº 46, publicada em 25 de maio de 2022.

## **RESOLVE**:

Art. 1º Nomear **MARIA ARLINDA DOS SANTOS**, para o cargo comissionado de *Assistente de Coordenação do Núcleo de Apoio Multiprofissional à Educação Inclusiva - NAMEI*, símbolo CC-05, vinculado à Secretaria de Educação e Cultura.

- Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.
- Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de junho de 2022.

MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA PREFEITO

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro CEP 44.905-000

CNPJ:13.891.528/0001-40

E-mail: <u>astec@lapao.ba.gov.br</u> - <u>www.lapao.ba.gov.br</u>







## DECRETO Nº 186 DE 01 DE JUNHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR (A) AO CARGO COMISSIONADO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAPÃO, no uso suas das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei Complementar nº 46, publicada em 25 de maio de 2022.

## **RESOLVE**:

- Art. 1º Nomear **THAILLANE LEOPOLDINA DOURADO PIRES**, para o cargo comissionado de *Coordenadora Pedagógica de Unidade Escolar da Educação Básica*, símbolo CC-04, vinculado à Secretaria de Educação e Cultura.
  - Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.
  - Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de junho de 2022.

MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA PREFEITO

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro CEP 44.905-000

CNPJ:13.891.528/0001-40

E-mail: <u>astec@lapao.ba.gov.br</u> - <u>www.lapao.ba.gov.br</u>







## DECRETO Nº 187 DE 01 DE JUNHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR (A) AO CARGO COMISSIONADO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAPÃO, no uso suas das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei Complementar nº 46, publicada em 25 de maio de 2022.

## **RESOLVE**:

Art. 1º Nomear **PAULO ROBERTO REIS SILVA**, para o cargo comissionado de *Coordenador Geral de Vigilância Socioassistencial*, símbolo CC-03, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

- Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.
- Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de junho de 2022.

MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA PREFEITO

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro CEP 44.905-000

CNPJ:13.891.528/0001-40

E-mail: <u>astec@lapao.ba.gov.br</u> - <u>www.lapao.ba.gov.br</u>







## PORTARIA Nº 001 DE 01 DE JUNHO DE 2022. SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, IRRIGAÇÃO E AGROPECUÁRIA

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO - GT PARA REALIZAR ACOMPANHAMENTO DEMANDAS **RELACIONADAS** COM CÁRTICOS NO MUNICÍPIO DE LAPÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário de Meio Ambiente, Irrigação e Agropecuária do Município Lapão, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Recomendação à gestão municipal de Lapão à adoção de providências para coordenação das atividades de monitoramento de riscos geológicos no Município expedida pelo Ministério Publico da Bahia - Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente Irecê.

### **RESOLVE:**

- Art.1º Nomear o Grupo de Trabalho GT para realizar acompanhamento de demandas relacionadas com abalos cárticos no município de Lapão, composta pelos seguintes membros:
  - I- Orestes Menezes Mariano Secretário de Meio Ambiente, Irrigação e Agropecuária
  - II- Raul Cesar Costa e Silva Superintendente de Meio Ambiente,
  - III- Leonardo de Souza Oliveira Dourado Gerente de Meio Ambiente,
  - IV- Jose Bonifacio Marques de Souza Superintendente de Irrigação e Agropecuária,
  - V- Ednilson Ferreira Carvalho Coordenador de Defesa Civil,
  - VII-Ricardo da Silva Dourado Costa Superintendente de Obras,
  - VIII- Romário Marques do Nascimento Chefe da Seção de Fiscalização Ambiental.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Secretaria do Meio Ambiente, Irrigação e Agropecuária do município Lapão, Estado da Bahia, 01 de junho de 2022.

**Orestes Menezes Mariano** 

Secretário de Meio Ambiente, Irrigação e Agropecuária

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro CEP 44.905-000

CNPJ:13.891.528/0001-40 - www.lapao.ba.gov.br







#### PORTARIA Nº 10 DE 01 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre a nomeação do Comitê Escolar do Programa de Formação para (Re)Elaboração dos Projetos Políticos Pedagógicos das Unidades Escolares do Território 4 (quatro) do município e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA do Município de Lapão, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe são conferidas por lei, e:

**CONSIDERANDO** a lei 9.304/96 em seus artigos 12 (que trata da incumbência dos estabelecimentos de ensino elaborarem e executarem a proposta pedagógica), 13 (que trata da incumbência dos docentes de participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino), e 14 (que aponta para os sistemas de ensino na definição das suas normas de gestão democrática do ensino público na educação básica, o princípio da participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola);

**CONSIDERANDO** a lei federal 13.005/2015, que aprova o plano nacional de educação, de forma mais específica a estratégia 19.6 da meta 19 que trata sobre "estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares;

**CONSIDERANDO** a lei estadual nº. 13.559/2016, que aprova o Plano Estadual de Educação – PEE do Estado da Bahia de forma mais específica a estratégia 19.6 da meta 19 que trata sobre " estimular a participação e a consulta a profissionais da educação, a estudantes e aos seus familiares para a formulação dos projetos políticopedagógicos, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais e mães na avaliação do funcionamento da escola e no cumprimento do seu papel na formação das crianças e jovens;

**CONSIDERANDO** a lei municipal nº. 771/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação – PME do município de Lapão, de forma mais específica na estratégia 6.4 da meta 6 (seis) e 12.6 da meta 12 (doze) que citam a necessidade da participação coletiva para a elaboração do Projeto Político Pedagógico – PPP nas escolas.

**CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CP nº 02 de 20 de dezembro de 2017 que aprovou a Base Nacional Curricular Comum:

**CONSIDERANDO** o Parecer CEE nº. 196/2019 que aprovou o Documento Curricular Referencial da Bahia – DCRB;

**CONSIDERANDO** a Resolução CEE nº 137/2019 que Fixa normas complementares para a implementação da Base Nacional Comum Curricular - BNCC, nas redes de ensino e nas instituições escolares integrantes dos sistemas de ensino, na Educação Básica do Estado da Bahia e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CME/CP nº 4/2020 que aprova o Referencial Curricular Municipal – RCM;

**CONSIDERANDO** a adesão do município ao Programa de Formação para (Re)elaboração dos Projetos-Político-Pedagógicos nas Escolas dos Municípios Baianos, coordenador pela União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, seccional do Estado da Bahia;

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n - Centro

CEP: 44.905-000







QUARTA•FEIRA, 01 DE JUNHO DE 2022 • ANO VII | Nº 1584



## **RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear os membros dos Comitês Escolares do Programa de (Re) Elaboração dos Projetos Políticos Pedagógicos das Unidades Escolares Municipais do Território 4 (quatro), composto pelas seguintes Escolas e suas representações:

## I- COMITÉ ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL HONORATO GASPAR DE SOUZA

- a- Diretor (a): Catiune Pires de Araújo
- b-Coordenador (a) Pedagógico (a): Leidiane Pedreira Gomes
- c- Representante dos Funcionários: Luís Alberto Nunes de Santos
- d-Representante de Professores dos Anos Iniciais do EF: Rosineide Alves Miranda
- e- Representante de Professores dos Anos Finais do EF: Érica Rodrigues Pires Borges
- f- Representante de Pais dos Anos Iniciais do EF: Maria Margarete de Lima
- g-Representante de Pais dos Anos Finais do EF: Sidnei Rosa da Silva

## II- COMITÊ ESCOLAR DA CRECHE LEOPOLDO DA SILVA

- a- Diretor (a): Kerolayne Ferreira Dourado
- b- Coordenado (a) Pedagógico (a): Elis Regina da Silva Dias Dourado
- c- Representante dos Funcionários: Poliana Pereira da Silva
- d-Representante de Professores de Creche: Caroline Ferreira Dourado
- e- Representante de Professores de Pré-Escola: Polly Emora de Souza Dourado
- f- Representante de Pais de Creche: Larissa dos Santos Silva
- g-Representante de Pais de Pré-Escola: Jussiene Rocha da Silva
- Art.2º São atribuições do Comitê Escolar do Programa de (Re) Elaboração dos Projetos Políticos Pedagógicos:
  - I- Coordenar, colaborativamente, o processo formacional de elaboração do Projeto Político-Pedagógico;
  - II- Mobilizar a Comunidade Escolar para o processo de (re)elaboração do Projeto Político Pedagógico;
  - III- Elaborar planejamento e cronograma de ações tendo como base as orientações do Programa e as especificidades da escola;
  - IV- Participar assiduamente das ações formacionais do Programa, bem como das reuniões e encontros coordenados pelo Comitê Local de Gestão do Programa;
  - V- Zelar pela ampla participação da comunidade escolar nas atividades formacionais de elaboração do Projeto Político-Pedagógico;
  - VI- Zelar no processo de elaboração, pelas especificidades da etapa e/ou Modalidade de Educação ofertada pela escola, observando a cultura, a história, a legislação e normativas específicas;
  - VII- Definir, entre os seus membros ou entre profissionais da comunidade escolar, uma ou duas pessoas com perfil adequado para serem responsáveis pela **sistematização das produções coletivas** que comporão o texto do Projeto Político-Pedagógico.
- Art. 3º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária de Educação, Município de Lapão, Estado da Bahia, em 01 de Junho de 2022.

## GREISIMAR BATISTA DOURADO Secretária Municipal de Educação

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n - Centro

CEP: 44.905-000









#### PORTARIA Nº 11 DE 01 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre a nomeação do Comitê Escolar do Programa de Formação para (Re)Elaboração dos Projetos Políticos Pedagógicos das Unidades Escolares do Território 5 (cinco) do município e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA do Município de Lapão, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe são conferidas por lei, e:

**CONSIDERANDO** a lei 9.304/96 em seus artigos 12 (que trata da incumbência dos estabelecimentos de ensino elaborarem e executarem a proposta pedagógica), 13 (que trata da incumbência dos docentes de participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino), e 14 (que aponta para os sistemas de ensino na definição das suas normas de gestão democrática do ensino público na educação básica, o princípio da participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola);

**CONSIDERANDO** a lei federal 13.005/2015, que aprova o plano nacional de educação, de forma mais específica a estratégia 19.6 da meta 19 que trata sobre "estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares;

**CONSIDERANDO** a lei estadual nº. 13.559/2016, que aprova o Plano Estadual de Educação – PEE do Estado da Bahia de forma mais específica a estratégia 19.6 da meta 19 que trata sobre " estimular a participação e a consulta a profissionais da educação, a estudantes e aos seus familiares para a formulação dos projetos políticopedagógicos, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais e mães na avaliação do funcionamento da escola e no cumprimento do seu papel na formação das crianças e jovens;

**CONSIDERANDO** a lei municipal nº. 771/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação – PME do município de Lapão, de forma mais específica na estratégia 6.4 da meta 6 (seis) e 12.6 da meta 12 (doze) que citam a necessidade da participação coletiva para a elaboração do Projeto Político Pedagógico – PPP nas escolas.

**CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CP nº 02 de 20 de dezembro de 2017 que aprovou a Base Nacional Curricular Comum;

**CONSIDERANDO** o Parecer CEE nº. 196/2019 que aprovou o Documento Curricular Referencial da Bahia – DCRB;

**CONSIDERANDO** a Resolução CEE nº 137/2019 que Fixa normas complementares para a implementação da Base Nacional Comum Curricular - BNCC, nas redes de ensino e nas instituições escolares integrantes dos sistemas de ensino, na Educação Básica do Estado da Bahia e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CME/CP nº 4/2020 que aprova o Referencial Curricular Municipal – RCM;

**CONSIDERANDO** a adesão do município ao Programa de Formação para (Re)elaboração dos Projetos-Político-Pedagógicos nas Escolas dos Municípios Baianos, coordenador pela União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, seccional do Estado da Bahia;

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n - Centro

CEP: 44.905-000











## **RESOLVE:**

Art. 1º Nomear os membros dos Comitês Escolares do Programa de (Re) Elaboração dos Projetos Políticos Pedagógicos das Unidades Escolares Municipais do Território 5 (cinco), composto pelas seguintes Escolas e suas representações:

## I- COMITÊ ESCOLAR DA ESCOLA VALENTINA DE OLIVEIRA MATOS

- a- Diretor (a): Tadeu de Oliveira Matos
- b-Coordenador (a) Pedagógico (a): Paula Luiza Alves Silva
- c- Representante dos Funcionários: Magna Alves da Silva
- d- Representante de Professores de Creche: Fabiana Neves de Farias
- e- Representante de Professores de Pré-Escola: Nadir Pereira Neiva
- f- Representante de Professores dos Anos Iniciais do EF: Paloma Batista de Matos
- g-Representante de Professores dos Anos Finais do EF: Vanuza Alves Silva
- h- Representante de pais de Creche: Carola alecrim dos Anjos
- i- Representante de Pais de Pré-Escola: Thaís Alves Azevedo
- j- Representante de Pais dos Anos Iniciais do EF: Arquias Pereira dos Anjos
- k-Representante de Pais dos Anos Finais do EF: Théa Consuêlo Neves de Matos Torres

Art.2º São atribuições do Comitê Escolar do Programa de (Re) Elaboração dos Projetos Políticos Pedagógicos:

- I- Coordenar, colaborativamente, o processo formacional de elaboração do Projeto Político-Pedagógico;
- II- Mobilizar a Comunidade Escolar para o processo de (re)elaboração do Projeto Político Pedagógico;
- III- Elaborar planejamento e cronograma de ações tendo como base as orientações do Programa e as especificidades da escola;
- IV- Participar assiduamente das ações formacionais do Programa, bem como das reuniões e encontros coordenados pelo Comitê Local de Gestão do Programa;
- V- Zelar pela ampla participação da comunidade escolar nas atividades formacionais de elaboração do Projeto Político-Pedagógico;
- VI- Zelar no processo de elaboração, pelas especificidades da etapa e/ou Modalidade de Educação ofertada pela escola, observando a cultura, a história, a legislação e normativas específicas;
- VII- Definir, entre os seus membros ou entre profissionais da comunidade escolar, uma ou duas pessoas com perfil adequado para serem responsáveis pela sistematização das produções coletivas que comporão o texto do Projeto Político-Pedagógico.
- Art. 3º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária de Educação, Município de Lapão, Estado da Bahia, em 01 de Junho de 2022.

GREISIMAR BATISTA DOURADO Secretária Municipal de Educação

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n - Centro

CEP: 44.905-000









#### PORTARIA Nº 12 DE 01 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre a nomeação do Comitê Escolar do Programa de Formação para (Re)Elaboração dos Projetos Políticos Pedagógicos das Unidades Escolares do Território 6 (seis) do município e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA do Município de Lapão, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe são conferidas por lei, e:

**CONSIDERANDO** a lei 9.304/96 em seus artigos 12 (que trata da incumbência dos estabelecimentos de ensino elaborarem e executarem a proposta pedagógica), 13 (que trata da incumbência dos docentes de participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino), e 14 (que aponta para os sistemas de ensino na definição das suas normas de gestão democrática do ensino público na educação básica, o princípio da participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola);

**CONSIDERANDO** a lei federal 13.005/2015, que aprova o plano nacional de educação, de forma mais específica a estratégia 19.6 da meta 19 que trata sobre "estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares;

**CONSIDERANDO** a lei estadual nº. 13.559/2016, que aprova o Plano Estadual de Educação – PEE do Estado da Bahia de forma mais específica a estratégia 19.6 da meta 19 que trata sobre " estimular a participação e a consulta a profissionais da educação, a estudantes e aos seus familiares para a formulação dos projetos políticopedagógicos, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais e mães na avaliação do funcionamento da escola e no cumprimento do seu papel na formação das crianças e jovens;

**CONSIDERANDO** a lei municipal nº. 771/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação – PME do município de Lapão, de forma mais específica na estratégia 6.4 da meta 6 (seis) e 12.6 da meta 12 (doze) que citam a necessidade da participação coletiva para a elaboração do Projeto Político Pedagógico – PPP nas escolas.

**CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CP nº 02 de 20 de dezembro de 2017 que aprovou a Base Nacional Curricular Comum:

**CONSIDERANDO** o Parecer CEE nº. 196/2019 que aprovou o Documento Curricular Referencial da Bahia – DCRB;

**CONSIDERANDO** a Resolução CEE nº 137/2019 que Fixa normas complementares para a implementação da Base Nacional Comum Curricular - BNCC, nas redes de ensino e nas instituições escolares integrantes dos sistemas de ensino, na Educação Básica do Estado da Bahia e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CME/CP nº 4/2020 que aprova o Referencial Curricular Municipal – RCM;

**CONSIDERANDO** a adesão do município ao Programa de Formação para (Re)elaboração dos Projetos-Político-Pedagógicos nas Escolas dos Municípios Baianos, coordenador pela União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, seccional do Estado da Bahia;

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n - Centro

CEP: 44.905-000









## **RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear os membros dos Comitês Escolares do Programa de (Re) Elaboração dos Projetos Políticos Pedagógicos das Unidades Escolares Municipais do Território 6 (seis), composto pelas seguintes Escolas e suas representações:

## I- COMITÊ ESCOLAR DA ESCOLA MANOEL AUGUSTO DOURADO

- a- Diretor (a): Sandra Maria Dourado Ferreira
- b-Coordenador (a) Pedagógico (a): Daiane Marques Dourado
- c- Representante dos Funcionários: Aldinéia Dourado Ferreira da Silva
- d-Representante de Professores dos Anos Iniciais do EF: Tatiele Barbosa de Souza
- e- Representante de Professores dos Anos Finais do EF: Raquel Ferreira da Silva Sampaio
- f- Representante de Pais de Aluno: Érica Lorenço da Silva

### II- COMITÊ ESCOLAR DA ESCOLA JOSÉ FERREIRA DO NASCIMENTO

- a- Diretor (a): Claudicélia Bispo da Silva
- b- Coordenado (a) Pedagógico (a): Naiara Souza Lemos da Silva
- c- Representante dos Funcionários: Luciana Maria Dourado Ferreira
- d-Representante de Professores de Educ. Infantil: Noranei Ferreira Dourado
- e- Representante de Pais de Aluno: Leiliane Marques dos Santos

Art.2º São atribuições do Comitê Escolar do Programa de (Re) Elaboração dos Projetos Políticos Pedagógicos:

- I- Coordenar, colaborativamente, o processo formacional de elaboração do Projeto Político-Pedagógico;
- II- Mobilizar a Comunidade Escolar para o processo de (re)elaboração do Projeto Político Pedagógico;
- III- Elaborar planejamento e cronograma de ações tendo como base as orientações do Programa e as especificidades da escola;
- IV- Participar assiduamente das ações formacionais do Programa, bem como das reuniões e encontros coordenados pelo Comitê Local de Gestão do Programa;
- V- Zelar pela ampla participação da comunidade escolar nas atividades formacionais de elaboração do Projeto Político-Pedagógico;
- VI- Zelar no processo de elaboração, **pelas especificidades da etapa e/ou Modalidade de Educação ofertada pela escola**, observando a cultura, a história, a legislação e normativas específicas;
- VII- Definir, entre os seus membros ou entre profissionais da comunidade escolar, uma ou duas pessoas com perfil adequado para serem responsáveis pela **sistematização das produções coletivas** que comporão o texto do Projeto Político-Pedagógico.
- Art. 3º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária de Educação, Município de Lapão, Estado da Bahia, em 01 de Junho de 2022.

GREISIMAR BATISTA DOURADO Secretária Municipal de Educação

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n - Centro

CEP: 44.905-000







QUARTA•FEIRA, 01 DE JUNHO DE 2022 • ANO VII | Nº 1584



#### PORTARIA Nº 13 DE 01 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre a nomeação do Comitê Escolar do Programa de Formação para (Re)Elaboração dos Projetos Políticos Pedagógicos das Unidades Escolares do Território 7 (sete) do município e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA do Município de Lapão, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe são conferidas por lei, e:

**CONSIDERANDO** a lei 9.304/96 em seus artigos 12 (que trata da incumbência dos estabelecimentos de ensino elaborarem e executarem a proposta pedagógica), 13 (que trata da incumbência dos docentes de participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino), e 14 (que aponta para os sistemas de ensino na definição das suas normas de gestão democrática do ensino público na educação básica, o princípio da participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola);

**CONSIDERANDO** a lei federal 13.005/2015, que aprova o plano nacional de educação, de forma mais específica a estratégia 19.6 da meta 19 que trata sobre "estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares;

**CONSIDERANDO** a lei estadual nº. 13.559/2016, que aprova o Plano Estadual de Educação – PEE do Estado da Bahia de forma mais específica a estratégia 19.6 da meta 19 que trata sobre " estimular a participação e a consulta a profissionais da educação, a estudantes e aos seus familiares para a formulação dos projetos políticopedagógicos, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais e mães na avaliação do funcionamento da escola e no cumprimento do seu papel na formação das crianças e jovens;

**CONSIDERANDO** a lei municipal nº. 771/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação – PME do município de Lapão, de forma mais específica na estratégia 6.4 da meta 6 (seis) e 12.6 da meta 12 (doze) que citam a necessidade da participação coletiva para a elaboração do Projeto Político Pedagógico – PPP nas escolas.

**CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CP nº 02 de 20 de dezembro de 2017 que aprovou a Base Nacional Curricular Comum:

**CONSIDERANDO** o Parecer CEE nº. 196/2019 que aprovou o Documento Curricular Referencial da Bahia – DCRB;

**CONSIDERANDO** a Resolução CEE nº 137/2019 que Fixa normas complementares para a implementação da Base Nacional Comum Curricular - BNCC, nas redes de ensino e nas instituições escolares integrantes dos sistemas de ensino, na Educação Básica do Estado da Bahia e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CME/CP nº 4/2020 que aprova o Referencial Curricular Municipal – RCM;

**CONSIDERANDO** a adesão do município ao Programa de Formação para (Re)elaboração dos Projetos-Político-Pedagógicos nas Escolas dos Municípios Baianos, coordenador pela União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, seccional do Estado da Bahia;

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n - Centro

CEP: 44.905-000









## **RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear os membros dos Comitês Escolares do Programa de (Re) Elaboração dos Projetos Políticos Pedagógicos das Unidades Escolares Municipais do Território 7 (sete), composto pelas seguintes Escolas e suas representações:

## I- COMITÊ ESCOLAR DA ESCOLA TIRADENTES

- a- Diretor (a): Ivanice Oliveira Barbosa
- b-Coordenador (a) Pedagógico (a): Edjane Venâncio Carvalho
- c- Representante dos Funcionários: Núbia Fernandes de Souza
- d- Representante de Professores dos Anos Iniciais do EF: Larine Bastolla Hockmuller
- e- Representante de Professores dos Anos Finais do EF: Núbia Cezário dos S. Cruz
- f- Representante de Pais dos Anos Iniciais do EF: Frailei Araújo da Silva
- g-Representante de Pais dos Anos Finais do EF: Leandro da Silva Paiva

## II- COMITÉ ESCOLAR DA ESCOLA MANOEL NOVAIS

- a- Diretor (a): Valterli da Silva Miranda Rocha
- b- Coordenado (a) Pedagógico (a): Delian Oliveira Santos
- c- Representante dos Funcionários: Edicléia Oliveira Cardoso
- d-Representante de Professores de Creche: Elizângela dos Santos Pereira
- e- : Representante de Professores de Pré-Escola: Stelina Souza Cardoso
- f- Representante de Pais de Creche: Shaiane Xavier Luna da Silva
- g- Representante de Pais de Pré-Escola: Joseane da Silva Souza
- Art.2º São atribuições do Comitê Escolar do Programa de (Re) Elaboração dos Projetos Políticos Pedagógicos:
  - I- Coordenar, colaborativamente, o processo formacional de elaboração do Projeto Político-Pedagógico;
  - II- Mobilizar a Comunidade Escolar para o processo de (re)elaboração do Projeto Político Pedagógico;
  - III- Elaborar planejamento e cronograma de ações tendo como base as orientações do Programa e as especificidades da escola;
  - IV- Participar assiduamente das ações formacionais do Programa, bem como das reuniões e encontros coordenados pelo Comitê Local de Gestão do Programa;
  - V- Zelar pela ampla participação da comunidade escolar nas atividades formacionais de elaboração do Projeto Político-Pedagógico;
  - VI- Zelar no processo de elaboração, pelas especificidades da etapa e/ou Modalidade de Educação ofertada pela escola, observando a cultura, a história, a legislação e normativas específicas;
  - VII- Definir, entre os seus membros ou entre profissionais da comunidade escolar, uma ou duas pessoas com perfil adequado para serem responsáveis pela **sistematização das produções coletivas** que comporão o texto do Projeto Político-Pedagógico.
- Art. 3º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária de Educação, Município de Lapão, Estado da Bahia, em 01 de Junho de 2022.

## GREISIMAR BATISTA DOURADO Secretária Municipal de Educação

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n - Centro

CEP: 44.905-000









#### PORTARIA Nº 14 DE 01 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre a nomeação do Comitê Escolar do Programa de Formação para (Re)Elaboração dos Projetos Políticos Pedagógicos das Unidades Escolares do Território 8 (oito) do município e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA do Município de Lapão, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe são conferidas por lei, e:

**CONSIDERANDO** a lei 9.304/96 em seus artigos 12 (que trata da incumbência dos estabelecimentos de ensino elaborarem e executarem a proposta pedagógica), 13 (que trata da incumbência dos docentes de participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino), e 14 (que aponta para os sistemas de ensino na definição das suas normas de gestão democrática do ensino público na educação básica, o princípio da participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola);

**CONSIDERANDO** a lei federal 13.005/2015, que aprova o plano nacional de educação, de forma mais específica a estratégia 19.6 da meta 19 que trata sobre "estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares;

CONSIDERANDO a lei estadual nº. 13.559/2016, que aprova o Plano Estadual de Educação – PEE do Estado da Bahia de forma mais específica a estratégia 19.6 da meta 19 que trata sobre " estimular a participação e a consulta a profissionais da educação, a estudantes e aos seus familiares para a formulação dos projetos políticopedagógicos, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais e mães na avaliação do funcionamento da escola e no cumprimento do seu papel na formação das crianças e jovens;

**CONSIDERANDO** a lei municipal nº. 771/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação – PME do município de Lapão, de forma mais específica na estratégia 6.4 da meta 6 (seis) e 12.6 da meta 12 (doze) que citam a necessidade da participação coletiva para a elaboração do Projeto Político Pedagógico – PPP nas escolas.

**CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CP nº 02 de 20 de dezembro de 2017 que aprovou a Base Nacional Curricular Comum;

**CONSIDERANDO** o Parecer CEE n°. 196/2019 que aprovou o Documento Curricular Referencial da Bahia – DCRB;

**CONSIDERANDO** a Resolução CEE nº 137/2019 que Fixa normas complementares para a implementação da Base Nacional Comum Curricular - BNCC, nas redes de ensino e nas instituições escolares integrantes dos sistemas de ensino, na Educação Básica do Estado da Bahia e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CME/CP nº 4/2020 que aprova o Referencial Curricular Municipal – RCM;

**CONSIDERANDO** a adesão do município ao Programa de Formação para (Re)elaboração dos Projetos-Político-Pedagógicos nas Escolas dos Municípios Baianos, coordenador pela União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, seccional do Estado da Bahia;

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n - Centro

CEP: 44.905-000







## **PORTARIAS**



#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear os membros dos Comitês Escolares do Programa de (Re) Elaboração dos Projetos Políticos Pedagógicos das Unidades Escolares Municipais do Território 8 (oito), composto pelas seguintes Escolas e suas representações:

### I- COMITÊ ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL LUCAS CARDOSO COSTA

- a- Diretor (a): Joaquim Vilela Correia de Souza Neto
- b- Vice-Diretores (as): Kaline Castro Campos Neves Morais; Jerlan Alves Cambuim e Giovanni Gomes Oliveira.
- c-Coordenador (as) Pedagógico (as): Regina Célia Dantas Pimenta Carvalho e Leila Magali Marreta da Silva
- d-Representante dos Funcionários: Welinton Ramos dos Santos
- e- Representantes de Professores dos Anos Finais do EF: Ataânderson Lopes da Silva; Deytivan Oliveira Cardoso; Uériton Alves da Silva e Sandra Dária Vilela de Souza.
- f- Representante de Educação especial: Andréya Alves de Almeida
- g- Representantes de Professores de EJA: Adriana Alves dos Santos Gomes e Ely Kássia Ribeiro de Jesus
- h-Representante de Pais dos Anos Finais do EF: Luciana Clementa da Silva
- i- Representante de Alunos dos Anos Finais do EF: André da Silva Calabró

### II- COMITÊ ESCOLAR ESCOLA ZENÁLIA DOURADO LOPES

- a- Diretor (a): Patrícia Ares Azevedo Dourado Vilela
- b- Coordenador (a) Pedagógico (a): Regiane Dourado Pereira Santana
- c- Representante dos Funcionários: Marina Felipe de Souza Barreto
- d-Representante de Professores da Educ. Infantil: Jamile Vilela da Silva Filgueira
- e-Representante de Professores dos Anos Iniciais do EF. Célia Nunes e Souza Lopes e Cátia Silene Gonçalves Ferreira.
- f- Representante de Pais dos Anos Iniciais do EF: Telíbia Araújo Dourado

## III- COMITÊ ESCOLAR DA ESCOLA INENY NUNES DOURADO

- a- Diretor (a): Ana Lúcia Seixas Oliveira
- b- Coordenador (a) Pedagógico (a): Nayhara Silva Ferreira
- c- Representante dos Funcionários: Maria Margarete de Jesus Oliveira Cézar
- d-Representante de Professores dos Anos Iniciais do EF: Maria do Carmo Abade dos Santos
- e- Representante de Pais dos Anos Iniciais do EF: Elza Marques Malaquias Oliveira

## IV- COMITÊ ESCOLAR DA ESCOLA OSCARINO JOSÉ ROSENDO

- a- Diretor (a): Anair Maria de Menezes
- b- Coordenador (a) Pedagógico (a): Maria Márcia Feitoza Paiva
- c- Representante dos Funcionários: Elicácia Rocha da Silva
- d-Representante de Professores de Educ. Infantil: Elizaney Pereira Trindade Dourado
- e- Representante de Professores dos Anos Iniciais do EF: Elisângela Bezerra de Lima
- f- Representante de Pais de educ. Infantil: Danila Costa Ferreira
- g- Representante de Pais dos Anos Iniciais do EF: Vanicélia Jesus Santos

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n - Centro

CEP: 44.905-000









## V- COMITÊ ESCOLAR DO CEI MARIA HELENA SOUZA LIMA

- a- Diretor (a): Daniela Moreira Lemes da Silva
- b- Coordenador (a) Pedagógico (a): Jeanny Ribeiro de Jesus Feitosa
- c- Representante dos Funcionários: Maria Gorete Marques dos Santos
- d- Representante de Professores de Pré-Escola: Maria Joana Bernardino Oliveira
- g-Representante de Pais de Pré-Escola: Idomar Bezerra da Silva

#### VI- COMITÊ ESCOLAR DA CRECHE MÃE CHICA

- a- Diretor (a): Maria Aparecida Sátiro de Souza Marques
- b-Coordenador (a) Pedagógico (a): Izia Kênia Cavalcante dos Santos
- c- Representantes dos Funcionários: Mônia Eres de maura Leão; Maria Lígia Mendes de Souza e Edinete Jesus Ribeiro da Silva Dourado.
- d- Representantes de Professores de Creche: Jennifer Carvalho Barbosa; Maria Aurenita de Souza Cavalcante; Daniela Pereira da Silva e Edilene Souza Rocha.
- e-Representantes de Pais de Creche: Jacineide Trindade Lopes; Anastácia Vilela Vaz Souza e Jaqueline Silva Brito.

#### VII- COMITÉ ESCOLAR DA CRECHE PROINFÂNCIA ENIR NUNES DOURADO

- e- Diretor (a): Noemar Moreira Brito Rodrigues
- f- Coordenador (a) Pedagógico (a): Emanuela Pereira da Silva
- g- Representante dos Funcionários: Síntia Rodrigues Dourado
- h- Representante de Professores de Creche: Silvânia Paiva Matos da Silva
- h-Representante de Pais de Creche: Ariadne da Silva Rosendo Luiz

## VIII- COMITÊ ESCOLAR DA CRECHE PROINFÂNCIA ROCILDA DE SOUZA PAIVA

- i- Diretor (a): Joana Ribeiro de Jesus
- j- Coordenador (a) Pedagógico (a): Fernanda Fernandes de Souza Cambuim
- k-Representante dos Funcionários: Alaídes Guedes Ramos Machado
- 1- Representante de Professores de Creche: Rita de Cássia Souza Oliveira Dourado
- i- Representante de Pais de Pré-Escola: Vanêssa Almeida dos Santos

Art.2º São atribuições do Comitê Escolar do Programa de (Re) Elaboração dos Projetos Políticos Pedagógicos:

- I- Coordenar, colaborativamente, o processo formacional de elaboração do Projeto Político-Pedagógico;
- II- Mobilizar a Comunidade Escolar para o processo de (re)elaboração do Projeto Político Pedagógico;
- III- Elaborar planejamento e cronograma de ações tendo como base as orientações do Programa e as especificidades da escola;
- IV- Participar assiduamente das ações formacionais do Programa, bem como das reuniões e encontros coordenados pelo Comitê Local de Gestão do Programa;
- V- Zelar pela ampla participação da comunidade escolar nas atividades formacionais de elaboração do Projeto Político-Pedagógico;
- VI- Zelar no processo de elaboração, **pelas especificidades da etapa e/ou Modalidade de Educação ofertada pela escola**, observando a cultura, a história, a legislação e normativas específicas;

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n - Centro

CEP: 44.905-000







## **PORTARIAS**



- VII- Definir, entre os seus membros ou entre profissionais da comunidade escolar, uma ou duas pessoas com perfil adequado para serem responsáveis pela **sistematização das produções coletivas** que comporão o texto do Projeto Político-Pedagógico.
- Art. 3º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário

Gabinete da Secretária de Educação, Município de Lapão, Estado da Bahia, em 01 de Junho de 2022.

GREISIMAR BATISTA DOURADO Secretária Municipal de Educação

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n - Centro

CEP: 44.905-000









#### PORTARIA Nº 7 DE 01 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre a nomeação do Comitê Escolar do Programa de Formação para (Re)Elaboração dos Projetos Políticos Pedagógicos das Unidades Escolares do Território 1 (um) do município e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA do Município de Lapão, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe são conferidas por lei, e:

**CONSIDERANDO** a lei 9.304/96 em seus artigos 12 (que trata da incumbência dos estabelecimentos de ensino elaborarem e executarem a proposta pedagógica), 13 (que trata da incumbência dos docentes de participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino), e 14 (que aponta para os sistemas de ensino na definição das suas normas de gestão democrática do ensino público na educação básica, o princípio da participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola);

**CONSIDERANDO** a lei federal 13.005/2015, que aprova o plano nacional de educação, de forma mais específica a estratégia 19.6 da meta 19 que trata sobre "estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares;

**CONSIDERANDO** a lei estadual nº. 13.559/2016, que aprova o Plano Estadual de Educação – PEE do Estado da Bahia de forma mais específica a estratégia 19.6 da meta 19 que trata sobre " estimular a participação e a consulta a profissionais da educação, a estudantes e aos seus familiares para a formulação dos projetos políticopedagógicos, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais e mães na avaliação do funcionamento da escola e no cumprimento do seu papel na formação das crianças e jovens;

**CONSIDERANDO** a lei municipal nº. 771/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação – PME do município de Lapão, de forma mais específica na estratégia 6.4 da meta 6 (seis) e 12.6 da meta 12 (doze) que citam a necessidade da participação coletiva para a elaboração do Projeto Político Pedagógico – PPP nas escolas.

**CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CP nº 02 de 20 de dezembro de 2017 que aprovou a Base Nacional Curricular Comum:

**CONSIDERANDO** o Parecer CEE nº. 196/2019 que aprovou o Documento Curricular Referencial da Bahia – DCRB;

**CONSIDERANDO** a Resolução CEE nº 137/2019 que Fixa normas complementares para a implementação da Base Nacional Comum Curricular - BNCC, nas redes de ensino e nas instituições escolares integrantes dos sistemas de ensino, na Educação Básica do Estado da Bahia e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CME/CP nº 4/2020 que aprova o Referencial Curricular Municipal – RCM;

CONSIDERANDO a adesão do município ao Programa de Formação para (Re)elaboração dos Projetos-Político-Pedagógicos nas Escolas dos Municípios Baianos, coordenador pela União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, seccional do Estado da Bahia;

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n - Centro

CEP: 44.905-000







## **PORTARIAS**



## ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Lapão Secretaria de Educação e Cultura

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear os membros dos Comitês Escolares do Programa de (Re) Elaboração dos Projetos Políticos Pedagógicos das Unidades Escolares Municipais do Território 1 (um), composto pelas seguintes Escolas e suas representações:

## I- COMITÊ ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIA GASPAR

- a- Diretor (a): Rizodalva Souza Piores de Souza
- b-Coordenador dos Anos Iniciais do EF: Vanderberg da Cruz Pimenta
- c- Coordenador (a) dos Anos Finais do EF: Maria José Alves de Souza
- d-Representante dos Funcionários: Samuel Vêncio de Souza
- e- Representante de Professores dos Anos Iniciais do EF: Bruna Marta Pimenta Dourado
- f- Representante de Professores dos Anos Finais do EF: Eliara Cardoso Pimenta
- g-Representante de Pais dos Anos Iniciais do EF: Rosângela Ferreira da Silva
- h-Representante de Pais dos Anos Finais do EF: Marcos Reis da Silva

## II- COMITÊ ESCOLAR DA CRECHE LUCÍLIA BORGES SILVA

- a- Diretor (a): Márcia Valéria Gaspar de Souza
- b-Representante dos Funcionários: Stephane Souza Queiroz
- c- Representante de Professores de Creche: Jamile Almeida de Araújo
- d-Representante de Professores de Pré-Escola: Geisa Dias Souza
- e- Representante de Pais de Creche: Aiana Gomes de Oliveira
- f- Representante de Pais de Pré-Escola: Girlene Oliveira Evangelista

## III- COMITÊ ESCOLAR DA ESCOLA ALTO DA BOA VISTA

- a- Diretor (a): Rosemary Machado da Fonseca
- b-Coordenador (a): Giuliane Marques Silva
- c- Representante dos Funcionários: Vanusa Faustino Pereira
- d-Representante de Professores da Educ.Infantil: Erita Dourado Pimenta
- e- Representante de Professores dos Anos Iniciais do EF: Daniel Fonseca de Souza
- f- Representante de Pais da Educ. Infantil: Gizely da Silva Souza
- g-Representante de Pais dos Anos Iniciais do EF: Juliana Ferreira da Gois

## IV- COMITÊ ESCOLAR DA ESCOLA CASTRO ALVES

- a- Representante da Gestão Administrativa Escolar: Robson Guedes de Almeida
- b- Secretário (a) Escolar: Sandra Ferreira da Silva
- c- Representante dos Funcionários: Adylla de Amorim Almeida
- d- Representante de Professores de Creche: Eliete Souza Reis
- g- Representante de Professores de Pré-Escola: Rosangela Ferreira da Silva
- h-Representante de Pais de Creche: Edivania Maria da Silva
- i- Representante de Pais de Pré-Escola: Silmara Oliveira Santos

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n - Centro

CEP: 44.905-000







## **PORTARIAS**



Art.2º São atribuições do Comitê Escolar do Programa de (Re) Elaboração dos Projetos Políticos Pedagógicos:

- I- Coordenar, colaborativamente, o processo formacional de elaboração do Projeto Político-Pedagógico;
- II- Mobilizar a Comunidade Escolar para o processo de (re)elaboração do Projeto Político Pedagógico;
- III- Elaborar planejamento e cronograma de ações tendo como base as orientações do Programa e as especificidades da escola;
- IV- Participar assiduamente das ações formacionais do Programa, bem como das reuniões e encontros coordenados pelo Comitê Local de Gestão do Programa;
- V- Zelar pela ampla participação da comunidade escolar nas atividades formacionais de elaboração do Projeto Político-Pedagógico;
- VI- Zelar no processo de elaboração, **pelas especificidades da etapa e/ou Modalidade de Educação ofertada pela escola**, observando a cultura, a história, a legislação e normativas específicas;
- VII- Definir, entre os seus membros ou entre profissionais da comunidade escolar, uma ou duas pessoas com perfil adequado para serem responsáveis pela **sistematização das produções coletivas** que comporão o texto do Projeto Político-Pedagógico.
- Art. 3º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária de Educação, Município de Lapão, Estado da Bahia, em 01 de Junho de 2022.

GREISIMAR BATISTA DOURADO Secretária Municipal de Educação

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n - Centro

CEP: 44.905-000









#### PORTARIA Nº 8 DE 01 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre a nomeação do Comitê Escolar do Programa de Formação para (Re)Elaboração dos Projetos Políticos Pedagógicos das Unidades Escolares do Território 2 (dois) do município e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA do Município de Lapão, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe são conferidas por lei, e:

**CONSIDERANDO** a lei 9.304/96 em seus artigos 12 (que trata da incumbência dos estabelecimentos de ensino elaborarem e executarem a proposta pedagógica), 13 (que trata da incumbência dos docentes de participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino), e 14 (que aponta para os sistemas de ensino na definição das suas normas de gestão democrática do ensino público na educação básica, o princípio da participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola);

**CONSIDERANDO** a lei federal 13.005/2015, que aprova o plano nacional de educação, de forma mais específica a estratégia 19.6 da meta 19 que trata sobre "estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares;

**CONSIDERANDO** a lei estadual nº. 13.559/2016, que aprova o Plano Estadual de Educação – PEE do Estado da Bahia de forma mais específica a estratégia 19.6 da meta 19 que trata sobre " estimular a participação e a consulta a profissionais da educação, a estudantes e aos seus familiares para a formulação dos projetos políticopedagógicos, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais e mães na avaliação do funcionamento da escola e no cumprimento do seu papel na formação das crianças e jovens;

**CONSIDERANDO** a lei municipal nº. 771/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação – PME do município de Lapão, de forma mais específica na estratégia 6.4 da meta 6 (seis) e 12.6 da meta 12 (doze) que citam a necessidade da participação coletiva para a elaboração do Projeto Político Pedagógico – PPP nas escolas.

**CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CP nº 02 de 20 de dezembro de 2017 que aprovou a Base Nacional Curricular Comum;

**CONSIDERANDO** o Parecer CEE nº. 196/2019 que aprovou o Documento Curricular Referencial da Bahia – DCRB;

**CONSIDERANDO** a Resolução CEE nº 137/2019 que Fixa normas complementares para a implementação da Base Nacional Comum Curricular - BNCC, nas redes de ensino e nas instituições escolares integrantes dos sistemas de ensino, na Educação Básica do Estado da Bahia e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CME/CP nº 4/2020 que aprova o Referencial Curricular Municipal – RCM;

**CONSIDERANDO** a adesão do município ao Programa de Formação para (Re)elaboração dos Projetos-Político-Pedagógicos nas Escolas dos Municípios Baianos, coordenador pela União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, seccional do Estado da Bahia;

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n - Centro

CEP: 44.905-000









## ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Lapão Secretaria de Educação e Cultura

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear os membros dos Comitês Escolares do Programa de (Re) Elaboração dos Projetos Políticos Pedagógicos das Unidades Escolares Municipais do Território 2 (dois), composto pelas seguintes Escolas e suas representações:

## I- COMITÊ ESCOLAR DA ESCOLA DERALDO JOSÉ DE SOUZA

- a- Diretor (a): Regina Ferreira Silva Amorim
- b-Coordenador (a) Pedagógico (a): Gicélia Ferreira Primo
- c- Representante dos Funcionários: Fabiana Pimenta Dourado
- d-Representante de Professores dos Anos Iniciais do EF: Julieta Matutino da Rocha
- e- Representante de Professores dos Anos Finais do EF: Elisvan Ferreira Rosa
- f- Representante de Pais dos Anos Iniciais do EF: Rosilene Maria Ferreira
- g-Representante de Pais dos Anos Finais do EF: Maria do Socorro Ferreira Santos

## II- COMITÊ ESCOLAR DA CRECHE CARMOSINA GOMES DE OLIVEIRA

- a- Diretor (a): Graciélia Pereira Nunes Ferreira
- b- Coordenador Pedagógico: Robson Oliveira Costa
- c- Representante dos Funcionários: Daiana Rosa de Jesus
- d-Representante de Professores de Creche: Joseane de Oliveira Bizerra
- e- Representante de Professores de Pré-Escola: Karla Dourado Carneiro
- f- Representante de Pais de Creche: Rosiane Rosa Pires de Lima
- g-Representante de Pais de Pré-Escola: Aline Pereira Costa

## III- COMITÊ ESCOLAR DA ESCOLA D. PEDRO I

- a- Coordenador (a): Juscélia Maria Ferreira de Jesus
- b-Secretário (a) Escolar: Eliane Francisca Rosa
- c- Representante dos Funcionários: Edinária Silva Santos
- d-Representante de Professores da Educ.Infantil: Raiane Ferreira Primo
- e- Representante de Professores dos Anos Iniciais do EF: Joelma Ferreira Primo Costa
- f- Representante de Pais da Educ. Infantil: Lara Lis Ferreira Costa
- g- Representante de Pais dos Anos Iniciais do EF: Rafaela da Silva Santos

## IV- COMITÊ ESCOLAR DA ESCOLA JOSÉ CARLITO CARNEIRO DOURADO

- a- Representante da Gestão Administrativa Escolar: Eliane Pereira de Carvalho Silva
- b-Representante dos Funcionários: Luana Marques Guedes
- c- Representante de Professores de Creche: Janete Souza Guedes Ramos
- h- Representante de Professores de Pré-Escola: Nilvaci Ferreira Guedes
- i- Representante de Professores dos Anos Iniciais do EF. Ana Célia Pereira Ramos de Oliveira
- j- Representante de Professores dos Anos Iniciais do EF. Silvânia Guedes dos Santos
- k-Representante de Pais de Aluno: Viviane Ferreira da Silva Souza

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n - Centro

CEP: 44.905-000









Art.2º São atribuições do Comitê Escolar do Programa de (Re) Elaboração dos Projetos Políticos Pedagógicos:

- I- Coordenar, colaborativamente, o processo formacional de elaboração do Projeto Político-Pedagógico;
- II- Mobilizar a Comunidade Escolar para o processo de (re)elaboração do Projeto Político Pedagógico;
- III- Elaborar planejamento e cronograma de ações tendo como base as orientações do Programa e as especificidades da escola;
- IV- Participar assiduamente das ações formacionais do Programa, bem como das reuniões e encontros coordenados pelo Comitê Local de Gestão do Programa;
- V- Zelar pela ampla participação da comunidade escolar nas atividades formacionais de elaboração do Projeto Político-Pedagógico;
- VI- Zelar no processo de elaboração, **pelas especificidades da etapa e/ou Modalidade de Educação ofertada pela escola**, observando a cultura, a história, a legislação e normativas específicas;
- VII- Definir, entre os seus membros ou entre profissionais da comunidade escolar, uma ou duas pessoas com perfil adequado para serem responsáveis pela **sistematização das produções coletivas** que comporão o texto do Projeto Político-Pedagógico.
- Art. 3º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária de Educação, Município de Lapão, Estado da Bahia, em 01 de Junho de 2022.

GREISIMAR BATISTA DOURADO Secretária Municipal de Educação

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n - Centro

CEP: 44.905-000









#### PORTARIA Nº 9 DE 01 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre a nomeação do Comitê Escolar do Programa de Formação para (Re)Elaboração dos Projetos Políticos Pedagógicos das Unidades Escolares do Território 3 (três) do município e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA do Município de Lapão, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe são conferidas por lei, e:

**CONSIDERANDO** a lei 9.304/96 em seus artigos 12 (que trata da incumbência dos estabelecimentos de ensino elaborarem e executarem a proposta pedagógica), 13 (que trata da incumbência dos docentes de participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino), e 14 (que aponta para os sistemas de ensino na definição das suas normas de gestão democrática do ensino público na educação básica, o princípio da participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola);

**CONSIDERANDO** a lei federal 13.005/2015, que aprova o plano nacional de educação, de forma mais específica a estratégia 19.6 da meta 19 que trata sobre "estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares;

**CONSIDERANDO** a lei estadual nº. 13.559/2016, que aprova o Plano Estadual de Educação – PEE do Estado da Bahia de forma mais específica a estratégia 19.6 da meta 19 que trata sobre " estimular a participação e a consulta a profissionais da educação, a estudantes e aos seus familiares para a formulação dos projetos políticopedagógicos, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais e mães na avaliação do funcionamento da escola e no cumprimento do seu papel na formação das crianças e jovens;

**CONSIDERANDO** a lei municipal nº. 771/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação – PME do município de Lapão, de forma mais específica na estratégia 6.4 da meta 6 (seis) e 12.6 da meta 12 (doze) que citam a necessidade da participação coletiva para a elaboração do Projeto Político Pedagógico – PPP nas escolas.

**CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CP nº 02 de 20 de dezembro de 2017 que aprovou a Base Nacional Curricular Comum:

**CONSIDERANDO** o Parecer CEE nº. 196/2019 que aprovou o Documento Curricular Referencial da Bahia – DCRB;

**CONSIDERANDO** a Resolução CEE nº 137/2019 que Fixa normas complementares para a implementação da Base Nacional Comum Curricular - BNCC, nas redes de ensino e nas instituições escolares integrantes dos sistemas de ensino, na Educação Básica do Estado da Bahia e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CME/CP nº 4/2020 que aprova o Referencial Curricular Municipal – RCM;

**CONSIDERANDO** a adesão do município ao Programa de Formação para (Re)elaboração dos Projetos-Político-Pedagógicos nas Escolas dos Municípios Baianos, coordenador pela União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, seccional do Estado da Bahia;

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n - Centro

CEP: 44.905-000









# ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Lapão Secretaria de Educação e Cultura

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear os membros dos Comitês Escolares do Programa de (Re) Elaboração dos Projetos Políticos Pedagógicos das Unidades Escolares Municipais do Território 3 (três), composto pelas seguintes Escolas e suas representações:

## I- COMITÊ ESCOLAR DO COLÉGIO MUNICIPAL ELZITA RIBEIRO VIEIRA

- a- Diretor (a): Eliane Cavalcante Braga Novais
- b-Coordenador (a) Pedagógico (a): Emanoel Paulo Miranda Matos
- c- Representante dos Funcionários: Elenita Pereira de Carvalho Bispo
- d-Representante de Professores dos Anos Finais do EF: Adão José de Oliveira
- e- Representante de Pais dos Anos Finais do EF: Maria Ângela dos Santos Cruz
- f- Representante de Alunos dos Anos Finais do EF: Alana Iza Lopes Pereira Souza

## II- COMITÊ ESCOLAR DO COLÉGIO MUNICIPAL ANTÔNIO MARCULINO VIEIRA

- a- Diretor (a): Maurício Alves da Silva Pinheiro
- b- Coordenador (a) Pedagógico (a): Irani Pereira de Andrade
- c- Representante dos Funcionários: Gildete Pires Santos Rocha
- d-Representante de Professores dos Anos Iniciais do EF. Rosângela Rodrigues dos Anjos
- e- Representante de Professores dos Anos Iniciais do EF. Andréia Souza Araújo
- f- Representante de Pais dos Anos Iniciais do EF: Raul Cézar Costa e Silva

## III- COMITÊ ESCOLAR DA ESCOLA VITAL DA SILVA DOURADO

- a- Diretor (a): Eliene Souza Matos Oliveira
- b- Coordenador (a) Pedagógico (a): Eliane Pires Rodrigues Carneiro
- c- Representante dos Funcionários: Thayná Santos de Souza
- d-Representante de Professores da Pré-Escola: Maria Aparecida Azevedo Oliveira Marques
- e- Representante de Professores da Pré-Escola: Alceone Barbosa de Jesus Araújo
- f- Representante de Pais da Pré-Escola: Danielle Vilela Dourado Matos

#### IV- COMITÉ ESCOLAR DA CRECHE ANTÔNIO MATOS FILHO

- a- Diretor (a): Flaviane Silva Santana
- b- Coordenador (a) Pedagógico (a): Vera Lúcia Marques Rocha
- c- Representante dos Funcionários: Luzinete Barbosa dos Santos
- d-Representante de Professores de Creche: Gilvanice Menezes Mariano da Cunha
- e- Representante de Pais da Creche: Jaciária Dolina dos Santos

## V- COMITÊ ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL DE SALGADA

- a- Representante da Gestão Administrativa Escolar: Celina Machado
- b-Representante dos Funcionários: Éricles Gonzaga de Araújo
- c- Representante de Professores de Creche: Lucivânia Ramos da Silva
- d- Representante de Pais de Creche: Poliana Santos da Silva
- g- Representante de Pais de Pré-Escola: Claudenice Rodrigues de Almeida Souza

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n - Centro

CEP: 44.905-000









## VI- COMITÊ ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL OSÓRIO JOSÉ ALVES

- a- Diretor (a): Lidiane Dourado Matos
- b- Coordenador (a) Pedagógico (a) dos Anos Iniciais do EF: Aidê Ribeiro Moreira
- c- Coordenador (a) Pedagógico (a) da Educ. Infantil: Thailane Leopoldina Dourado Pires
- d-Representante dos Funcionários: Iara Silva Souza
- e- Representante de Professores da Educ, Infantil. Deborah Maria Moreira da Cunha
- f- Representante de Professores dos Anos Iniciais do EF. Catiele Souza da Silva
- g- Representante de Pais da Educ. Infantil: Maria Aparecida dos Santos Silva
- h-Representante de Pais dos Anos Iniciais do EF: Gildonete Ferreira Queiroz

Art.2º São atribuições do Comitê Escolar do Programa de (Re) Elaboração dos Projetos Políticos Pedagógicos:

- I- Coordenar, colaborativamente, o processo formacional de elaboração do Projeto Político-Pedagógico;
- II- Mobilizar a Comunidade Escolar para o processo de (re)elaboração do Projeto Político Pedagógico;
- III- Elaborar planejamento e cronograma de ações tendo como base as orientações do Programa e as especificidades da escola;
- IV- Participar assiduamente das ações formacionais do Programa, bem como das reuniões e encontros coordenados pelo Comitê Local de Gestão do Programa;
- V- Zelar pela ampla participação da comunidade escolar nas atividades formacionais de elaboração do Projeto Político-Pedagógico;
- VI- Zelar no processo de elaboração, **pelas especificidades da etapa e/ou Modalidade de Educação ofertada pela escola**, observando a cultura, a história, a legislação e normativas específicas;
- VII- Definir, entre os seus membros ou entre profissionais da comunidade escolar, uma ou duas pessoas com perfil adequado para serem responsáveis pela **sistematização das produções coletivas** que comporão o texto do Projeto Político-Pedagógico.

Art. 3º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária de Educação, Município de Lapão, Estado da Bahia, em 01 de Junho de 2022.

GREISIMAR BATISTA DOURADO Secretária Municipal de Educação

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n - Centro

CEP: 44.905-000







QUARTA•FEIRA, 01 DE JUNHO DE 2022 • ANO VII | Nº 1584



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

CNPJ: 13.891.528/0001-40



## CONVOCAÇÃO GERAL DO CREDENCIAMENTO Nº 007/2021.

CREDENCIAMENTO nº 007/2021. Objeto: Credenciamento de pessoa física e/ou jurídica para prestar serviços médicos na área de Saúde a nível ambulatorial, plantões, exames e procedimentos na Atenção Primária à Saúde, e nos serviços de atenção especializada no Município de Lapão/BA. Convoca o(s) CREDENCIADO(S) abaixo indicado(s) para no prazo de até 02 (dois) dias úteis assinarem o instrumento contratual, com fulcro nos artigo 47 e seguintes do Decreto Municipal nº 119 de 23 Julho de 2014: L.I SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA - ME- CNPJ Nº: 45.739.300/0001-25. **Artur Alves Da Silva** – Presidente da Comissão de Credenciamento.

AV. JUSTINIANO DE CASTRO DOURADO, 135 – CENTRO ADMINISTRATIVO BLOCO B FONE (74) 3657-1010 - CEP 44.905-000 - LAPÃO - BAHIA - CNPJ. 13.891.528/0001-40 E mail: cpl@lapao.ba.gov.br - www.lapao.ba.gov.br





## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO CNPJ: 13.891.528/0001-40



## **EXTRATO DE CONTRATO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO DL-24/2022. CONTRATO Nº 117/2022 — Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**. Contratada: **DANIELY ARAGÃO DE SOUSA-ME - CNPJ Nº 33.079.380/0001-50.** Objeto: Contratação de empresa, que se responsabilizará pela prestação de serviços de Consultoria e Assessoria na Área de Licitações e contratos administrativos para Secretaria Municipal de Administração, pelo valor de R\$ 17.280,00 (dezessete mil duzentos e oitenta reais). Vigência do contrato: 13/05/2022 à 10/09/2022. Lapão — Márcio Antônio Messias da Silva- Prefeito Municipal.

AV. JUSTINIANO DE CASTRO DOURADO, 135 BLOCO B – CENTRO ADMINISTRATIVO FONE (74) 3657-1010 – CEP 44.905-000 – LAPÃO – BAHIA





## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO CNPJ: 13.891.528/0001-40

Fis. Fig.

## **EXTRATO DE CONTRATO**

**Credenciamento nº 007/2022** – **Contrato nº 129/2022**. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO. Contratada: **POUSADA QUATRO RODAS LTDA- EPP – CNPJ Nº 05.878.938/0001-22**. Objeto: credenciamento de pessoa jurídica interessada em prestar serviços de hospedagem (hotelaria e pousada) com café da manhã, para atender a demanda do Município de Lapão Valor global de R\$ 128.410,00 (cento e vinte e oito mil quatrocentos e dez reais). Data de assinatura / Vigência do contrato: 19/05/2022 a 31/12/2022. Márcio Antônio Messias da Silva – Prefeito.

AV. JUSTINIANO DE CASTRO DOURADO, 135 – CENTRO ADMINISTRATIVO BLOCO B FONE (74) 3657-1010 – CEP 44.905-000 – LAPÃO – BAHIA - CNPJ. 13.891.528/0001-40 E mail: cpl@lapao.ba.gov.br - www.lapao.ba.gov.br

QUARTA•FEIRA, 01 DE JUNHO DE 2022 • ANO VII | Nº 1584



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

CNPJ: 13.891.528/0001-40



#### **EXTRATO DE CONTRATO**

Credenciamento nº 007/2021 – Contrato nº 137/2022. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAPÃO, CNPJ: 11.339.813/0001-27. Contratada: ANESTESISTAS ASSOCIADOS DE IRECÊ – LTDA – ME - CNPJ Nº 17.302.388/0001-88. Objeto: Credenciamento de pessoa física e/ou jurídica para prestar serviços médicos na área de Saúde a nível ambulatorial, plantões, exames e procedimentos na Atenção Primária à Saúde, e nos serviços de atenção especializada no Município de Lapão/BA. Valor global de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais). Data de assinatura: 27.05.2022. Vigência do contrato: 27.05.2022 a 31.12.2022. Márcio Antonio Messias da Silva – Prefeito.

#### **EXTRATO DE CONTRATO**

Credenciamento nº 007/2021 – Contrato nº 138/2022. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAPÃO, CNPJ: 11.339.813/0001-27. Contratada: ANESTESISTAS ASSOCIADOS DA CHAPADA LTDA - ME-CNPJ Nº 29.529.367/0001-89. Objeto: Credenciamento de pessoa física e/ou jurídica para prestar serviços médicos na área de Saúde a nível ambulatorial, plantões, exames e procedimentos na Atenção Primária à Saúde, e nos serviços de atenção especializada no Município de Lapão/BA. Valor global de R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais). Data de assinatura: 27.05.2022. Vigência do contrato: 27.05.2022 a 31.12.2022. Márcio Antonio Messias da Silva – Prefeito.

#### **EXTRATO DE CONTRATO**

Credenciamento nº 007/2021 — Contrato nº 139/2022. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAPÃO, CNPJ: 11.339.813/0001-27. Contratada: SARA SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA REGIONAL EM ANESTESIOLOGIA S.C LTDA - ME - CNPJ Nº 06.252.828/0001-13. Objeto: Credenciamento de pessoa física e/ou jurídica para prestar serviços médicos na área de Saúde a nível ambulatorial, plantões, exames e procedimentos na Atenção Primária à Saúde, e nos serviços de atenção especializada no Município de Lapão/BA. Valor global de R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais). Data de assinatura: 27.05.2022. Vigência do contrato: 27.05.2022 a 31.12.2022. Márcio Antonio Messias da Silva — Prefeito.

## **EXTRATO DE CONTRATO**

Credenciamento nº 007/2021 – Contrato nº 140/2022. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAPÃO, CNPJ: 11.339.813/0001-27. Contratada: SERVIÇOS MÉDICOS DR RAFAEL OLIVEIRA LTDA - ME - CNPJ Nº 26.615.049/0001-42. Objeto: Credenciamento de pessoa física e/ou jurídica para prestar serviços médicos na área de Saúde a nível ambulatorial, plantões, exames e procedimentos na Atenção Primária à Saúde, e nos serviços de atenção especializada no Município de Lapão/BA. Valor global de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais). Data de assinatura: 27.05.2022. Vigência do contrato: 27.05.2022 a 31.12.2022. Márcio Antonio Messias da Silva – Prefeito.

## **EXTRATO DE CONTRATO**

Credenciamento nº 007/2021 – Contrato nº 141/2022. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAPÃO, CNPJ: 11.339.813/0001-27. Contratada: SERVIÇOS MÉDICOS DR. LEANDRO DINIZ LTDA - ME- CNPJ Nº 10.239.898/0001-09. Objeto: Credenciamento de pessoa física e/ou jurídica para prestar serviços médicos na área de Saúde a nível ambulatorial, plantões, exames e procedimentos na Atenção Primária à Saúde, e nos serviços de atenção especializada no Município de Lapão/BA. Valor global de R\$ 74.200,00 (setenta e quatro mil e duzentos reais). Data de assinatura: 27.05.2022. Vigência do contrato: 27.05.2022 a 31.12.2022. Márcio Antonio Messias da Silva – Prefeito.

AV. JUSTINIANO DE CASTRO DOURADO, 135 – CENTRO ADMINISTRATIVO BLOCO B FONE (74) 3657-1010 – CEP 44.905-000 – LAPÃO – BAHIA - CNPJ. 13.891.528/0001-40 E mail: cpl@lapao.ba.gov.br - www.lapao.ba.gov.br





## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO CNPJ: 13.891.528/0001-40



## **EXTRATO DE CONTRATO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO DL-25/2022. CONTRATO Nº 143/2022 — Contratante: **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**. Contratada: **RIBAMAR JOCA SANTANA - CPF: 016.432.105-56.** Objeto: contratação da pessoa física , músicos solos, duplas e bandas de renome loco regional, para compor a programação artística do São João de bairros e comunidades, com o tema: Arraiá do Reencontro, nos festejos juninos de 2022, no município, pelo valor de R\$ 1.265,00 (hum mil duzentos e sessenta e cinco reais). Vigência do contrato: 27/05/2022 à 26/06/2022. Lapão — Márcio Antônio Messias da Silva-Prefeito Municipal.

AV. JUSTINIANO DE CASTRO DOURADO, 135 BLOCO B – CENTRO ADMINISTRATIVO FONE (74) 3657-1010 – CEP 44.905-000 – LAPÃO – BAHIA





## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO CNPJ: 13.891.528/0001-40



## **EXTRATO DE CONTRATO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO DL-26/2022. CONTRATO Nº 144/2022 — Contratante: **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**. Contratada: **THIAGO SILVA LIMA - CPF: 084.218.755-31.** Objeto: contratação da pessoa física, músicos solos, duplas e bandas de renome loco regional, para compor a programação artística do São João de bairros e comunidades, com o tema: Arraiá do Reencontro, nos festejos juninos de 2022, no município, pelo valor de R\$ 1.265,00 (hum mil duzentos e sessenta e cinco reais). Vigência do contrato: 27/05/2022 à 26/06/2022. Lapão — Márcio Antônio Messias da Silva- Prefeito Municipal.

AV. JUSTINIANO DE CASTRO DOURADO, 135 BLOCO B – CENTRO ADMINISTRATIVO FONE (74) 3657-1010 – CEP 44.905-000 – LAPÃO – BAHIA



QUARTA•FEIRA, 01 DE JUNHO DE 2022 • ANO VII | Nº 1584



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO CNPJ: 13.891.528/0001-40



## **EXTRATO DE CONTRATO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO DL-27/2022. CONTRATO Nº 145/2022 – Contratante: **SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA**, CNPJ: 30.118.070/0001-00. Contratado: **SIMONE SENA BARBOSA ME, inscrito no CNPJ nº 45.143.990/0001-55**, Objetoa contratação da empresa LP DECORAÇÕES E EVENTOS –ME - CNPJ Nº 45.143.990/0001-55, que se responsabilizará pela ornamentação do Centro de Treinamento Hélio Gomes para o I Fórum Comunitário do Selo Unicef – Edição 2021-2024 no município de Lapão, Valor Global de 4.000,00 (quatro mi reais) Vigência do contrato: 27/05/2022 á 30/06/2022. Lapão – Márcio Antônio Messias da Silva – Prefeito de Lapão.

AV. JUSTINIANO DE CASTRO DOURADO, 135 BLOCO B – CENTRO ADMINISTRATIVO FONE (74) 3657-1010 – CEP 44.905-000 – LAPÃO – BAHIA







## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP  $n^o$  2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei  $n^o$  9.609/98, regulamentado pelo DECRETO  $n^o$  2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial  $n^o$  2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/784C-CE96-2DD7-ADB3-8745 ou vá até o site http://www.procedebahia.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 784C-CE96-2DD7-ADB3-8745



## **Hash do Documento**

e1f9b2ee4e8641d6ef9a42383ad5bc486acbd236163921c73c0f479ec9acfa64

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/06/2022 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 01/06/2022 18:48 UTC-03:00